



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 267, DE 2007 (nº 967/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao “Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e uma assinatura fluida.

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Rio Grande do Norte requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de US\$ 22,500.000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte".

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 96, de 15 de dezembro de 1989 republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999, nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3 O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, conforme o expediente DESIG/DICIC-SUREX – 2007/38, de 10 de outubro de 2007 (TA434182)), cuja cópia encontra-se a esta anexa.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PARECER

PGFN/COF/Nº 27392007.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de US\$ 22,500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao “**Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte**”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22.2.1999 e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 17944.000075/2007-18

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de US\$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao “**Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte**”.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22.2.1999), na Resolução nº 43, do Senado Federal, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de

outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 03, de 02 de abril de 2002, mediante o Parecer nº 1293 GERFI/COKEF/STN, de 15 de outubro de 2007, a fls. 300/307, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, tendo sido tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Recomendação nº 552, de 04.12.2000, a fls. 219, que recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, em duas fases;

a.2) a Lei Estadual nº7.952, de 05.07.2001, a fls. 37, autoriza, no seu artigo 1º, o Governo do Estado a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que equivaliam, na data da aprovação da lei, a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), destinadas ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo, ainda, no seu parágrafo único que a operação teria como teto o valor em reais;

a.3) a Lei Estadual nº7.952, de 05.07.2001, a fls. 37, autorizou, ainda, o Estado, a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 159, incisos I, alínea “a”, e II, complementadas pelas receitas próprias a que se refere o art. 155 e 157, nos termos §4º do art. 167, todos da Constituição Federal;

a.4) Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, por intermédio do Parecer COPEM/STN Nº 118, (fls.207/209), de 13.02.2007, pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Estado, no valor total equivalente a US\$ 22.500.000,00, nos termos do inciso II do Art. 31 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, tendo sido atendidos os requisitos mínimos previstos no Art. 32 da Lei Complementar 101/00;

a.5) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 719/STN/COREM, de 08.05.2007 (fls. 228/229), e Memorando nº 2.860/2007/COREM/STN, de 17.05.2007 (fls. 223), bem como o Memorando 371/2006/COREM/STN, de 24.01.2006 (fls. 122), o Estado do Rio Grande do Norte foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.97;

a.6) a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, ainda, que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, e conforme a última avaliação efetuada, o Estado encontra-se adimplente em relação ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa (fls. 182);

a.7) foi anexado, a fls. 69/71, cópia da Lei nº 8.472, de 09.01.2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte para o período 2004/2007, em que se inserem as ações do Projeto em questão, bem como, a fls.

67, Declaração do Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Rio Grande do Norte atestando a inclusão do Projeto no PPA 2004/2007;

a.8) considerando que a execução do projeto se estende pelo próximo período de PPA, a STN entende que, previamente a assinatura, deverá ser confirmada a previsão dos investimentos no respectivo Projeto de Lei para o período de 2008/2011;

a.9) a Lei Estadual nº 8.943, de 15.01.2007, cuja cópia encontra-se a fls. 115/120, estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007, e contempla dotações para o Programa em tela no ano de 2007;

a.10) consta, a fls. 212/213, Declaração assinada pela Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, informando terem sido incluídas dotações na citada Lei Orçamentária, para o Projeto em questão, para a operação de crédito externa, para a contrapartida estadual e para o dispêndio da operação;

a.11) considerando, contudo, que o cronograma apresentado estima desembolso a partir de 2008, a STN entende que o mutuário deverá adotar as providências necessárias a fim de alocar no Projeto de Lei Orçamentária Estadual/2008 recursos suficientes para o aporte de contrapartida, ingresso dos recursos externos e pagamento do dispêndio da operação;

a.12) de acordo com os cálculos realizados pela STN, a fls. 227, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União nos limites estabelecidos pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal;

a.13) de acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais, receitas tributárias e receita patrimonial do Estado (fls. 227), as garantias oferecidas pelo Estado do Rio Grande do Norte são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação, devendo, as citadas contragarantias, ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado;

a.14) não há registro de compromissos honrados pela União nos últimos anos decorrentes de garantias concedidas

a.15) foram anexadas, a fls. 233/253, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela;

a.16) o Contrato de Empréstimo, no seu Artigo 4.01, estabelece, como condição especial prévia ao primeiro desembolso, a comprovação de que tenha sido adotado o Manual Operacional, e, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, tal condição deverá ser verificada pelo Ministério da Fazenda, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD;

a.17) as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento

pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza;

a.18) foram anexadas ao processo, a fls. 275/284, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>;

a.19) o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, referido nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, emitiu certidão datada de 28.09.2006, a fls. 72, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2005) e em 2006, ainda não analisado, com base nos relatórios de gestão fiscal e resumos de execução orçamentária, conforme consta da Certidão datada de 31.7.2007.2007, a fls. 267/268;

a.20) foi anexada, a fls. 217, Declaração da Sra. Governadora do Estado, datada de 05.03.2007, informando o pleno exercício da competência tributária, bem como que, no exercício de 2006, cujas contas ainda não foram analisadas, o Estado cumpriu os limites relativos à saúde e à educação, conforme determinado nos artigos 198, com a redação da EC 29/2000 e 212 da Constituição Federal;

a.21) não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 270/271), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00;

...2) foi anexado ao Parecer da STN o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 6,09 % a.a., razão pela qual, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis àquela Secretaria;

- b) consoante o citado Parecer nº 1293 GERFI/ COREF/STN, de 15 de outubro de 2007, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja firmado o respectivo contrato de contragarantia verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso, estabelecida no contrato;
- c) para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Ofício SEPLAN/GS Nº 453/2007, de 5 de outubro de 2007, concluiu pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas;
- d) o Estado do Rio Grande do Norte apresentou a certidão de nº 009/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, datada de 31.07.2007, informando que, com relação ao ano de 2005, as contas foram aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado, após a emissão de Parecer favorável do TCE e que, com relação ao referido ano de 2005, último exercício analisado, o Estado do Rio Grande do Norte cumpriu todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, do Senado Federal,
- e) o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, atestou, ainda, que, em relação ao exercício financeiro de 2006, o cumprimento das competências tributárias pelo Estado e de

todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, do Senado Federal. Declara, ainda quanto ao exercício de 2006, o cumprimento dos gastos mínimos com saúde e educação, conforme determinação constitucional;

f) constam certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que atestam o cumprimento de todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, referente ao primeiro, segundo, terceiro e quarto bimestres de 2007, e também referente ao primeiro e segundo quadrimestres do corrente ano;

g) consta, também, informações do “CAUC – Regularidade SLAFI”, que revela o cumprimento pelo Estado do Rio Grande do Norte de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, o que demonstra, por consequência, ter o Município atendido a este requisito, imposto pelo § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a concessão de garantia da União.

III

3. Conforme requeridas pela Lei Complementar nº101/2000 e pela Portaria MF nº 497/90, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, emitidas em nome do Estado do Rio Grande do Norte;

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, válida até 19/02/2008 (fls.288);
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 13/12/2007;

- c) Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa da Previdência Social, válida até 22.04.2008;
- d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pela Previdência, válido até 23/12/2007 (fls. 287)

4. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, conforme o expediente DESIG/DICIC-SUREX – 2007/38, de 10 de outubro de 2007 (TA434182).

IV

5. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

6. Além disso, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

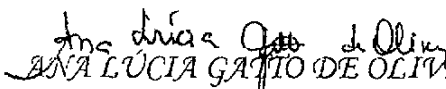
7. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

V

8. Destaco, entende esta Procuradoria-Geral não haver óbice legal ao encaminhamento ao Senado Federal do pleito relativo à contratação da operação de crédito em tela e à concessão de garantia por parte da União. Nesse sentido, conclui deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à superior consideração.

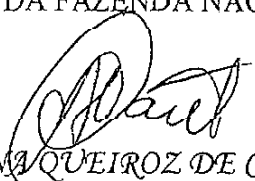
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
de dezembro de 2007.


ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de
dezembro de 2007.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro de 2007.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Em 15 de outubro de 2007.

ASSUNTO: Estado do Rio Grande do Norte. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 22,5 milhões. Recursos destinados ao Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte. Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.000075/2007-18

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio Grande do Norte, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD, no valor de US\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 552, de 04.12.2000, às fls. 219 homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 12.2.01, recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, em duas fases. Cabe ressaltar que, de acordo com a referida Recomendação, a contratação do empréstimo externo relativo à segunda fase, somente ocorreria após a verificação do bom desempenho da etapa anterior e após a utilização de, pelo menos, 50% dos recursos externos e comprometimento de pelo menos, 25% daqueles recursos adicionais. Considerando-se que as condições mencionadas anteriormente foram atendidas, esta segunda fase poderá ser contratada, nos montantes de até US\$22.500.000,00, com recursos provenientes do BIRD, de até US\$ 4.500.000,00, provenientes da contrapartida do Estado do Rio Grande do Norte e de US\$ 3.000.000,00 dos Beneficiários.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. O empréstimo anterior (LOAN nº 4667-BR) foi efetivado em 20 de setembro de 2002 e deverá ser concluído até 31.12.2007. A fim de dar continuidade ao projeto original, o presente “Financiamento Adicional” tem por objetivos: a) promover o bem-estar e geração de renda para a pobreza rural melhorando o acesso à infra-estrutura básica, social e econômica e a sustentação para atividades produtivas por meio de subprojetos comunitários; b) aumentar o capital social de comunidades rurais para organizarem coletivamente e satisfazer suas próprias necessidades; c) nutrir a governança local e a cidadania com a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais; e d) promover a integração de políticas e de programas de desenvolvimento em áreas rurais no nível local aumentando o fortalecimento dos conselhos municipais em seus fundos, priorizando a capacidade da tomada de decisão, ao mesmo tempo estabelecendo ligações com agências governamentais e não-governamentais, a sociedade civil, instituições financeiras e o setor privado.

A B X Z D

4. A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Coordenadoria de Projetos Especiais – COPES, será o órgão responsável pela execução do Projeto.

5. Encontra-se às fls. 06/36, Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, indicando que o projeto proposto, na mesma linha da 1ª fase do PCPR, mas de forma aperfeiçoada, resultará na melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 52 mil famílias, por meio do acesso a aproximadamente 1.643 subprojetos produtivos de infra-estrutura e sociais, além de serviços destinados a contribuir para o aumento da produção, da renda e da geração de ocupação na área de atuação do Projeto.

Fluxo Financeiro

6. O Projeto deverá ser executado de 2008 a 2010, conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 264), apresentado abaixo:

Tabela I – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

				US\$ mil
FONTE/ANO	2008	2009	2010	TOTAL
BIRD	6.500,00	9.500,00	6.500,00	22.500,00
Estado RGN	975,00	1.425,00	975,00	3.375,00

Obs. A comunidade dos beneficiários equivale a US\$3.000.000,00. Conforme esclareceu o mutuário, a comunidade, por meio de suas associações, frequentemente captam recursos de outras instituições da sociedade, que se somam aos recursos disponíveis da sua contrapartida: mão de obra, fornecimento de materiais e recursos financeiros.

Condições Financeiras

7. De acordo com a minuta do contrato de empréstimo (fls. 233/252), as condições financeiras do crédito são registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras, sob o registro TA 434.182 (fls. 289/299), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fls. 289), serão as seguintes:

Valor Total: US\$22.500.000,00;

Credor: BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Modalidade: Empréstimo margem fixa (*Fixed Spread Loan*)

Prazo de Desembolso: Até 31.12.2010;

Amortização: 26 parcelas semestrais e consecutivas, com vencimentos nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, iniciando em 15 de novembro de 2011 e terminando em 15 de maio de 2024. Cada uma das 25 primeiras corresponderá a 3,85% do valor desembolsado, e a última a 5,75%.

Juros: Exigidos semestralmente em 15 de novembro e 15 de maio de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual composta pela LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato.

Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.

Comissão à vista (*commitment fee*): 1% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade. De acordo com a seção 2.04 do contrato de empréstimo, esta taxa está sujeita a um *waiver* (diminuição do percentual cobrado), que de acordo com a política aprovada para o Ano Fiscal do Banco será integral para os projetos aprovados pela Diretoria do BIRD até o término do referido Ano Fiscal.

3.2.3. Opções de Taxa Fixa, permite:

I - conversão de taxa de juros aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II - estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III - alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado;

IV - alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar.

O exercício das opções acima implica a cobrança dos seguintes encargos:

1 - custos eventualmente incorridos pelo BIRD na realização das opções;

2 - Comissão de Transação (*Transaction Fee*) de até:

a) - 0,125% sobre os valores afetados, nos casos a que se referem os incisos I, II e IV;

b) - 0,25% sobre os valores afetados, no caso a que se refere o inciso III.

3.2.4. O Sr. Informar que foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como o custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 6,09 % a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar Nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 96/89 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no Art. 32 da LRF



10. Mediante o parecer nº 118 – COPEM/STN (fls. 207/211), de 13.02.2007, a COPEM/STN pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Estado, no valor total equivalente a US\$ 22.500.000,00, nos termos do inciso II do Art. 31 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações tendo sido atendidos os requisitos mínimos previstos no Art. 32 da Lei Complementar 101/00.

II - Inclusão no Plano Plurianual do Estado

11. Encontra-se as fls. 69/71, cópia da Lei nº 8.472, de 09.01.2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte para o período 2004/2007, em que se inserem as ações do Projeto em questão. Complementarmente, as fls. 6/, consta Declaração do Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Rio Grande do Norte atestando a inclusão do Projeto no PPA 2004/2007, cujo valor total previsto é de R\$ 114.671.000,00. Considerando que o projeto terá continuidade no próximo período do PPA, entendemos que previamente a assinatura deverá ser confirmada a inclusão dos investimentos no respectivo Projeto de Lei para o período de 2008/2011.

III - Previsão Orçamentária

12. A Lei Estadual nº 8.943 (cópia às fls. 115/120), de 15.01.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007, contempla dotações para o Programa em tela.

13. Adicionalmente, consta às fls. 212/213, Declaração assinada pela Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, informando terem sido incluídas dotações na citada Lei Orçamentária, para o Projeto em questão, da seguinte forma: R\$ 23.060.000,00, para a operação de crédito externa, R\$ 3.855.000,00, destinados à contrapartida estadual e R\$ 12.105.000,00 para o dispêndio da operação.

14. Considerando que o cronograma apresentado estima desembolso a partir de 2008, entendemos que o titular deverá adotar as providências necessárias a fim de alocar no Projeto de Lei Orçamentária Estadual/2008 recursos suficientes para o aporte de contrapartida, ingresso dos recursos externos e pagamento do dispêndio da operação.

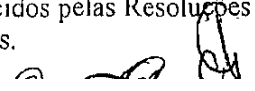
IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

15. A Lei Estadual nº. 7.952, de 05.07.2001 (fls. 37), autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito com o BRD, no montante de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que equivalem atualmente a cerca de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), destinadas ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

16. A citada Lei, em seu art. 2º, autoriza o oferecimento, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 167, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

17. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, por intermédio do Parecer COPEM/STN Nº 118, (fls.207/209), de 13.02.2007, aprovou a contratação da referida operação considerando cumpridos os requisitos necessários estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 43, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações.



VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com os cálculos realizados pela STN (fls. 227), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União nos limites estabelecidos pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 719/STN/COREM, de 08.05.2007 (fls. 228/229) e Memorando nº 2.860/2007/COREM/STN, de 17.05.2007 (fls. 223), bem como o Memorando 371/2006/COREM/STN, de 24.01.2006 (fls. 122) o Estado do Rio Grande do Norte foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.97.

20. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informa que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, limitada ao valor de R\$ 51.880.000,00 (cinquenta e um milhões e oitocentos e oitenta mil reais), a preços de dezembro de 2005. Conforme a última avaliação efetuada, o Estado encontra-se adimplente em relação ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa (fls. 182).

VIII - Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. De acordo com o mencionado no item 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais, receitas tributárias e receita patrimonial do Estado (fls. 227), as garantias oferecidas pelo Estado do Rio Grande do Norte são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2005 (realizado) e as projeções para 2007 até 2015. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 573,06 milhões em 2006 e chegando a R\$ 1.238,52 milhões em 2015. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores dos anos projetados são de 2011, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 1.549.160,70. Note-se que, em 2012, a margem disponível é de R\$ 5.146,91 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2024 e a projeção das receitas foi feita até 2014. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que as citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

25. Consulta realizada por meio eletrônico (fls. 269), não indicou na presente data a existência de débito em nome da Administração Direta do Estado do Rio Grande Norte com a União ou a suas entidades controladas. Fica atendido, portanto, o disposto no §1º. do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado do Rio Grande do Norte, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 4/02 e MF nº. 497/90:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, válida até 19/02/2008 (fls.288);

- Certidão de Regularidade do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRFGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, válido até 03/10/2007 (fls. 259);

- Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CND), relativos às contribuições previdenciárias emitida pela Previdência Social, válida até 23.10.2007 (fls.257);

- Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitida pela Previdência Social, válido até 23/12/2007 (fls. 287).

X - Antecedentes junto à STN

26. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, verificou-se que não há registro de compromissos honrados pela União nos últimos anos decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

27. Encontramos nas fls. 233/253 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com o Artigo 4.01 do Contrato de Empréstimo é condição especial prévia ao primeiro desembolso que o Mutuário demonstre, à satisfação do Banco, que o Manual Operacional tenha sido adotado com todos os anexos de acordo com a Instrução Normativa.

28. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à realização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Portaria MEFP 497/90 e da Lei Complementar 101/00

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 275/284), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

31. No que se refere ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 151, bem como ao cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte emitiu certidão datada de 28.09.2006 (fls. 72), atestando o

e os limites relativos legais no último exercício analisado (2005) e em 2006, ainda não analisado, Certidão emitida de 31.7.2007.2007 (fls. 267/268) com base nos relatórios de gestão fiscal e resumos de execução orçamentária.

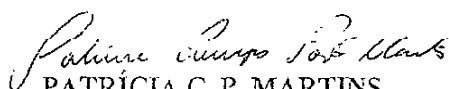
32. Complementarmente, consta às fls. 217, Declaração da Sra. Governadora do Estado, datada de 05.03.2007, informando o pleno exercício da competência tributária e que no exercício de 2006, cujas contas ainda não foram analisadas, o Estado cumpriu os limites relativos à saúde e à educação, conforme determinado nos artigos 198, com a redação da EC 29/200 e 212 da Constituição Federal.

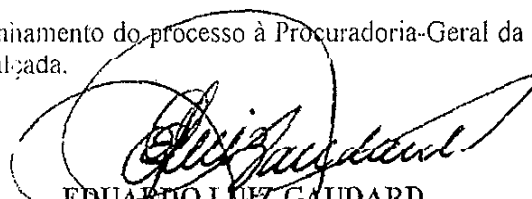
33. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SLAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 270/271), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

Conclusão

Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, em momento à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e seja verificado o cumprimento da condicionalidade relacionada no parágrafo 28.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


NINA MARIA ARAGÃO
Coordenadora Geral da COREF


MARCUS PEREIRA AUCELIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o presente Processo à PGFN.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Tesouro

Calculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Projeto de Combate à Pobreza Rural II	
Mutuatário	Estado do Rio Grande do Norte	
Credor	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD	
Modalidade	Financiamento em Fixa - EMF	
Valor	US\$	3.250.000,00
Emprego	US\$	3.250.000,00
Contrapartida	US\$	3.250.000,00

Data de Análise pelo STN: 31-08-07

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	26	
Amortização:	US\$	865.384,62
Data 1ª Amortização	20/11/2011	
Data Última Amortização:	20/5/2024	
Carência:	4 anos	
Comissão de Compromisso:	0,30%	primeiros 4 anos
	0,75%	a partir do 5º ano
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (n 0,00%)	
Spread	0 0,50%	
Front-end fee (100%)	0 0%	
Front-end fee:	\$ - 0,00%	

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso		Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Ppto de Juros	Total de Pag.	Saldo devido	Custo de Captação do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado da Soberania Zero	
20-nov-07	3.250.000,00	-	-	-	0,50%	-	-	3.250.000,00	0,00%	(3.250.000,00)	
20-mai-08	3.250.000,00	-	-	-	5,22%	85.831,98	85.831,98	6.500.000,00	5,73%	(3.075.126,5)	
20-nov-08	4.750.000,00	-	-	-	5,27%	175.048,02	175.048,02	11.250.000,00	5,77%	(4.317.791,3)	
20-mai-09	4.750.000,00	-	-	-	5,13%	298.177,48	298.177,48	16.000.000,00	5,74%	(4.090.000,00)	
20-nov-09	3.250.000,00	-	-	-	5,52%	451.385,22	451.385,22	19.250.000,00	5,81%	(2.491.467,9)	
20-mai-10	3.250.000,00	-	-	-	5,59%	541.101,88	541.101,88	22.500.000,00	5,82%	(2.342.472,8)	
20-nov-10	-	-	-	-	5,75%	660.855,10	660.855,10	22.500.000,00	5,88%	554.014,8	
20-mai-11	-	-	-	-	5,84%	860.818,53	860.818,53	22.500.000,00	5,94%	535.941,7	
20-nov-11	-	865.384,62	-	-	5,93%	683.776,09	1.549.160,70	21.634.815,38	5,99%	1.219.286,8	
20-mai-12	-	865.384,62	-	-	6,04%	690.602,13	1.520.159,73	20.769.230,77	6,03%	1.183.904,6	
20-nov-12	-	865.384,62	-	-	6,12%	649.232,12	1.514.616,74	19.903.846,15	6,06%	1.118.774,2	
20-mai-13	-	865.384,62	-	-	6,21%	621.137,33	1.486.521,84	19.038.461,54	6,08%	1.064.051,8	
20-nov-13	-	865.384,62	-	-	6,27%	610.488,63	1.475.873,25	18.173.076,92	6,11%	1.023.066,0	
20-mai-14	-	865.384,62	-	-	6,35%	580.186,44	1.445.571,05	17.307.692,31	6,15%	969.816,9	
20-nov-14	-	865.384,62	-	-	6,36%	569.851,02	1.428.215,64	16.442.307,69	6,22%	924.181,3	
20-mai-15	-	865.384,62	-	-	6,43%	531.535,66	1.396.920,28	15.576.923,08	6,29%	872.351,8	
20-nov-15	-	865.384,62	-	-	6,45%	513.611,89	1.378.996,51	14.711.538,46	6,35%	830.324,9	
20-mai-16	-	865.384,62	-	-	6,51%	484.021,01	1.349.405,62	13.846.153,85	6,40%	784.132,4	
20-nov-16	-	865.384,62	-	-	6,62%	461.422,71	1.325.807,32	12.980.759,23	6,44%	743.902,4	
20-mai-17	-	865.384,62	-	-	6,62%	425.460,95	1.290.835,56	12.115.384,62	6,46%	699.321,2	
20-nov-17	-	865.384,62	-	-	6,39%	395.785,34	1.261.169,95	11.250.000,00	6,49%	659.806,7	
20-mai-18	-	865.384,62	-	-	6,44%	364.146,00	1.229.530,62	10.384.615,38	6,51%	621.540,2	
20-nov-18	-	865.384,62	-	-	6,49%	344.253,92	1.203.648,53	9.519.230,77	6,53%	590.497,5	
20-mai-19	-	865.384,62	-	-	6,53%	312.750,19	1.178.134,80	8.653.846,15	6,55%	555.699,7	
20-nov-19	-	865.384,62	-	-	6,59%	291.261,39	1.156.645,01	7.789.461,54	6,56%	526.816,2	
20-mai-20	-	865.384,62	-	-	6,64%	261.398,04	1.128.081,65	6.933.876,02	6,63%	495.793,4	
20-nov-20	-	865.384,62	-	-	6,69%	236.588,15	1.102.072,77	6.057.892,31	6,60%	468.245,5	
20-mai-21	-	865.384,62	-	-	6,74%	205.349,69	1.070.734,59	5.192.307,69	6,61%	439.553,7	
20-nov-21	-	865.384,62	-	-	6,80%	180.407,60	1.045.792,22	4.326.923,08	6,62%	414.562,3	
20-mai-22	-	865.384,62	-	-	6,67%	145.018,24	1.010.402,65	3.461.538,46	6,63%	386.991,6	
20-nov-22	-	865.384,62	-	-	6,45%	114.055,77	979.440,38	2.596.153,85	6,64%	362.239,8	
20-mai-23	-	865.384,62	-	-	6,47%	84.474,82	949.859,43	1.730.769,23	6,65%	339.419,3	
20-nov-23	-	865.384,62	-	-	6,50%	57.481,07	922.865,69	865.384,62	6,66%	318.436,5	
20-mai-24	-	865.384,62	-	-	6,52%	28.543,92	893.928,53	(0,00)	6,67%	297.836,0	
20-nov-24	-	-	-	-	6,54%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,69%	(0,00)	
32.600.000,00		32.600.000,00		0,00		15.071.607,01		32.171.607,01		-1.200.070,4	

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duração - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Medição do custo efetivo não modificada considerando o custo efetivo da operação.

TRANSMISSÃO DE FAX**RIO GRANDE DO NORTE****SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS****COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA****ENDEREÇO: BR 101, KM 0, CENTRO ADMINISTRATIVO BAIRRO: LAGOA NOVA****CIDADE: NATAL ESTADO: RN CEP: 59.064-901 FAX: (084) 232-1911****DESTINATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL****NOME:** Dr Paulo**FUNÇÃO:** Procurador**N.º FAX:** 021 61 412-1740**REMETENTE:** VERA MARIA OLIMPIO GUEDES**CARGO:** Subsecretária

ATT SOCOROO

Comprovação de baixa da Declaração (para Dr Paulo e Dra Ana)

Em caso de má transmissão, favor ligar para o fone (084) 232-1939

N.º de 04 **Operador** Valdemar
Páginas: :**Data:** 18/10/07



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Desig/Dicic-Surex - 2007/36
Pt. 0701388606

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Governo do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
Centro Administrativo do Estado
BR - 101 - Km 4 - Lagoa Nova
59059-900 Natal (RN)
Fax: (84) 3232-1911

At: Sra. Vera Maria Olimpio Guedes - Subsecretária de Planejamento e Controle

Prezados(as) Senhores(as):

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA434182 e ao Ofício SEPLAN/GS 452, de 2.10.2007, por meio dos quais V.Sas. solicitam credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$22.500.000,00, com garantia da União, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Redução da Pobreza Rural do Rio Grande do Norte, a ser executado pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86, na Resolução 96, de 15.12.89 e 043, de 21.12.2001, ambas do Senado Federal, e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cumpre-nos comunicar o credenciamento da referida operação nas condições constantes do ROF supracitado.

3. Por oportuno, pedimos notar que a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

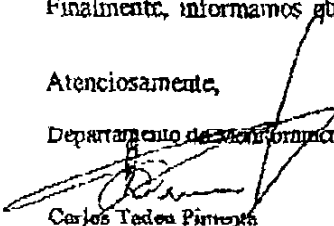
4. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento.

5. Ademais, ressaltamos que essa operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos correspondentes à Resolução do Senado Federal (9001) e a manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007).

6. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Planejamento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)


Carlos Tadeu Pimenta
Chefe Adjunto da Unidade, Substituto



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Desig/Dicic-Surex - 2007/39
Pt. 0701387842

Brasília, 40 de outubro de 2007.

Governo do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
Centro Administrativo do Estado
BR - 101 - Km 4 - Lagoa Nova
59059-900 Natal (RN)
Fax: (84) 3232-1911

At.: Sra. Vera Maria Olímpio Guedes - Subsecretária de Planejamento e Controle

Prezados(as) Senhores(as):

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA425101 e ao Ofício SEPLAN/GS 447, de 27.9.2007, por meio dos quais V.Sas. solicitam credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$35.900.000,00, com garantia da União, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semi-árido Potiguar, a ser executado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86, na Resolução 96, de 15.12.89 e 043, de 21.12.2001, ambas do Senado Federal, e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cumpre-nos comunicar o credenciamento da referida operação nas condições constantes do ROF supracitado.

3. Por oportuno, pedimos notar que a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

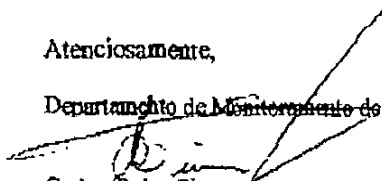
4. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento.

5. Ademais, ressaltamos que essa operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos correspondentes à Resolução do Senado Federal (9001) e a manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007).

6. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)


Carlos Tadeu Pimenta
Chefe Adjunto de Unidade, Substituto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08241739/0001-05
Razão Social: RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO
Nome Fantasia: RN GOVERNO DO ESTADO GABINETE CIVIL
Endereço: ROD BR 101 KM 0 CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO /
LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59064-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2007 a 01/11/2007

Certificação Número: 2007100311330601885120

Informação obtida em 04/10/2007, às 10:13:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Desig/Dicic-Surex – 2007/38
Pt. 0701388606

Brasília, 10 de outubro de 2007.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 803
70048-900 Brasília - DF
Fax: 3412-1740

At.: Drª Sônia de Almeida Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Prezados(as) Senhores(as):

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA434182, por meio do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$22.500.000,00, com garantia da União, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Redução da Pobreza Rural do Rio Grande do Norte.

2. A propósito, informamos que o Banco Central do Brasil comunicou ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme carta anexa, o credenciamento para negociar a referida operação no exterior, nas condições abaixo relacionadas, constantes do ROF TA434182:

Devedor: Governo do Rio Grande do Norte;
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
Garantidor: República Federativa do Brasil;
Executor: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);
Valor: US\$22.500.000,00, na Modalidade de Margem Fixa;
Prazo: 198 meses;
Carência: 48 meses;
Juros: LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, mais "spread" de 0,75%;

Comissão de Compromisso: 0,75% a.a., sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Taxa Inicial: 1% sobre o valor do empréstimo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em prestações semestrais e consecutivas. O número de parcelas foi estimado em 26 (vinte e seis), uma vez que a data para o início e fim da amortização está prevista para 15.11.2011 e 15.5.2024, respectivamente;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida;

da Taxa Inicial: pagamento único, na data de efetivação do contrato.

3. De acordo com as Condições Gerais da minuta do Contrato BIRD, a modalidade de empréstimo com margem fixa permite as seguintes opções de conversão:

- a) conversão de taxa de juros aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- b) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;
- c) alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado;
- d) alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar.

4. Entretanto, o exercício das opções acima, implica na cobrança dos seguintes encargos:

- I) custos eventualmente incorridos pelo BIRD, na realização das opções;
- II) comissão de transação (*transaction fee*), de até:
 - a) 0,125% sobre os valores afetados, nos casos a que se referem os incisos "a", "b" e "d", do item 3 acima;
 - b) 0,25% sobre os valores afetados, no caso a que se refere o inciso "c", do item 3 acima.

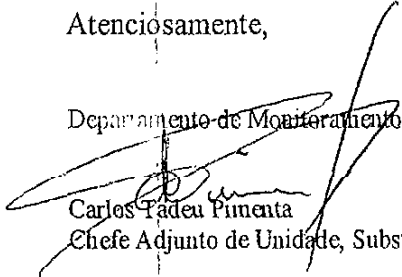
5. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

6. Ademais, informamos ao tomador que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal e a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

7. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)


Carlos Tadeu Pimenta
Chefe Adjunto de Unidade, Substituto

Desig/Dicic-Surex – 2007/36
Pt. 0701388606

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Governo do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
Centro Administrativo do Estado
BR – 101 – Km 4 – Lagoa Nova
59059-900 Natal (RN)
Fax: (84) 3232-1911

At.: Sra. Vera Maria Olimpio Guedes – Subsecretária de Planejamento e Controle

Prezados(as) Senhores(as):

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA434182 e ao Ofício SEPLAN/GS 452, de 2.10.2007, por meio dos quais V.Sas. solicitam credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$22.500.000,00, com garantia da União, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Redução da Pobreza Rural do Rio Grande do Norte, a ser executado pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86, na Resolução 96, de 15.12.89 e 043, de 21.12.2001, ambas do Senado Federal, e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cumpre-nos comunicar o credenciamento da referida operação nas condições constantes do ROF supracitado.

3. Por oportuno, pedimos notar que a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

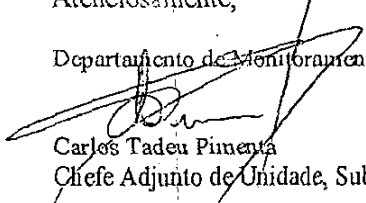
4. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento.

5. Ademais, ressaltamos que essa operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos correspondentes à Resolução do Senado Federal (9001) e a manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007).

6. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)


Carlos Tadeu Pimenta
Chefe Adjunto de Unidade, Substituto

Processo nº 17944.0000/5/2007-18.

Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN).

PARECER Nº 118 - COPEM/STN

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Operação Contratual Externa e Convênios Externos - Recursos destinados a Projeto de Redução da Pobreza Rural do Estado do Rio Grande do Norte.

Relatório

1. O Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN) solicitou autorização para contratar operação de crédito com a Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a Projeto de Redução da Pobreza Rural do Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes características:

- a) **Valor da Operação:** US\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos); equivalentes, em 31/12/2006 (fl. 152), a R\$ 48.105.000,00 (quarenta e oito milhões cento e cinco mil reais), limitados a R\$ 53.848.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos e quarenta e oito mil reais), nos termos da lei autorizadora (a autorização tem como limite o valor em real que, na data de celebração do contrato de empréstimo, corresponda à importância em dólares norte-americanos especificado na lei), a preços de 31/12/2005, atualizados pelo IGP-DI até dezembro de 2006, conforme Nota nº 505/COREM/STN de 31.01.2007 (fl. 182/184);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;
- c) **Juros:** 5,1% ao ano;
- d) **Amortização:** 13 (treze) anos ou 156 (cento e cinquenta e seis) meses;
- e) **Carência:** 04 (quatro) anos ou 48 (quarenta e oito) meses;
- f) **Prazo Total:** 17 (dezesete) anos ou 204 (duzentos e quatro) meses;
- g) **Indexador:** variação cambial – dólares dos EUA;
- h) **Liberação:** US\$ 6.500.000,00 em 2007, US\$ 9.500.000,00 em 2008 e US\$ 6.500.000,00 em 2009;
- i) **Lei Autorizadora:** nº 7.952 de 5/7/2001.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico, apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF (Folhas 06/23 e 106/113), demonstram a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como atestam o atendimento das disposições legais pertinentes.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções do Senado Federal nºs. 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior:	R\$ 673.924.190,00;
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior:	R\$ 83.555.040,00;
Saldo:	R\$ 540.369.140,00;

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:	R\$ 897.000,00;
b.2) Liberações de crédito já programadas:	R\$ 137.657.510,05;
b.3) Liberação da operação sob exame:	R\$ 13.897.000,00;
Saldo:	R\$ 745.454.489,95;

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL
	Operação em Exame	Liberações Programadas		%
2007	13.897.000,00	137.657.510,05	3.709.125.377,30	1,1
2008	20.311.000,00	70.907.000,00	3.791.095.003,94	2,41
2009	13.897.000,00	34.746.000,00	3.874.878.203,53	1,26
2010	0,00	29.568.000,00	3.960.513.011,83	0,75
2011	0,00	20.413.000,00	4.048.040.349,39	0,50

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,21% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos.

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL
	Operação em Exame	Demais Operações		%
2007	0,00	192.717.535,60	3.709.125.377,30	20
2008	999.515,00	207.295.246,52	3.791.095.003,94	5,49
2009	1.862.732,50	219.745.982,23	3.874.878.203,53	5,72
2010	2.453.355,00	201.335.134,86	3.960.513.011,83	5,15
2011	6.153.739,61	178.559.870,07	4.048.040.349,39	4,56
				Média: 5,22 %

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,21% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 2,00;
- e.2) Limite atual para relação DCL/RCL: 2,00;
- e.3) Receita Corrente Líquida: R\$ 3.622.319.681,86;
- e.4) Dívida Consolidada Líquida: R\$ 920.905.767,45;
- e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: R\$ 356.553.000,00;
- e.6) Valor da operação em exame: R\$ 48.105.000,00;
- e.7) Saldo Total da Dívida Líquida: R\$ 1.325.569.475,54;
- e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: 0,37.

4. Salientamos que, os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I enviado pelo ente (fl.94). Relativamente, assinalamos que os dados referentes à Dívida Consolidada Líquida - 31/12/2006 e novembro/2006 têm como fonte o Anexo II (fl.162).

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO.
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO.
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO.
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO.
e	limite atual para a relação DCL/RCL <2	ENQUADRADO.

6. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte não infringiu suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos (fls 154/161).

8. Relativamente ao que dispõe o Inciso VIII do art. 21, da Resolução nº 43/2001-SF, alterado pela Resolução nº 21/2006-SF, de 4 de julho de 2006, certificamos que o CNPJ do Governo Estadual encontra-se adimplente junto ao INSS, ao FGTS, relativamente a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme apresentado no Cadastro Nacional de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC (Folha 180). Cabe ressaltar que, até 30 de abril de 2007, a verificação de inadimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a RSF nº 40, de 15 de dezembro de 2006, que alterou o art. 21 da RSF nº 43, de 2001.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada em 12.02.2007 no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos (fls 179). Quanto ao Tesouro Nacional, informamos ainda que não constam registros de inadimplência conforme consulta realizada em 09.02.2007, inclusa nos autos (fls 177/178).

10. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução nº 43, de 2001-SF, a Certidão 07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (folhas 72/73) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado (2005). A Certidão 09/2006 (fls. 76/77) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao exercício em curso (2006). A comprovação da entrega do RGF do 3º quadrimestre e do RREO do 6º bimestre foi realizada através do envio de exemplares de cada documento.

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN, nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Governo do Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 181. Devido a problemas técnicos na implementação do novo Sistema de Dados Contábeis – SISTN, foi dispensada a exigência de atualização do SISTN com o RREO (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006) e com o RGF (1º, 2º e 3º quadrimestres). Entretanto, conforme a diretriz dada pelas Notas nº 541 STN/COPEM, de 31/3/2006, nº 1.057 STN/COPEM, de 31/5/2006, nº 1.630 STN/COPEM, de 4/8/2006, a comprovação da publicação foi verificada por meio da Certidão do Tribunal de Contas 09/2006 e através do envio de cópia da publicação dos relatórios (fls. 184/194).

12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) foi encaminhada a Resolução nº 12/2006 – TCE (fl. 163), revogando a Decisão nº 1049/2004 (fl. 164/165). A Decisão 1049/2004, concluía que os valores gastos por órgão público, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, não se incluíam no somatório do gastos com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, a Resolução nº 12/2006 revoga os normativos que tratem da não contabilização do Imposto Retido na Fonte como despesa com pessoal.

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

14. Devemos mencionar que acompanham o Parecer os documentos abaixo relacionados, cuja apresentação está prevista na Resolução nº 43/2001-SF, conforme segue:

- a) Autorização Legislativa para a realização da operação, inclusa nos autos às fls. 37/38;
- b) Parecer Técnico às folhas 06/23.
- c) Parecer Jurídico às folhas 106/113.
- d) Certidão do Tribunal de Contas, do último exercício analisado, inclusa nos autos às fls. 72/73;
- e) Certidão do Tribunal de Contas, dos exercícios ainda não analisados, e do exercício anterior, inclusa nos autos às fls. 76/77;
- f) Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas, inclusa às fls. 154/161;
- g) Avaliação da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito, inclusa nos autos às fls. 182/184 e 185/194;
- h) Lei Orçamentária do Exercício de 2007, inclusa nos autos às fls. 115/130;
- i) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, inclusa nos autos às fls. 39/42;
- j) Anexo 16 da Lei 4320/64 à folha 96.
- k) Consulta ao CAUC, inclusa nos autos às fls. 180;
- l) Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (fl. 94); Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (fl. 162); Anexo III, cronograma de liberação das operações

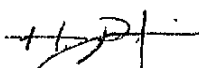
de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (fl. 97); e Anexo IV, cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa (fl. 98).

15. A diferença entre os valores do Cronograma de Desembolso e Reembolso (fl. 105) e os valores da análise, se deve às divergentes taxas de conversão do dólar norte-americano utilizadas. Na análise foi considerada a cotação de 31/12/2006 (fl. 182 e 183).

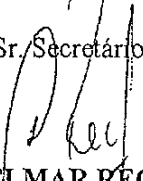
Conclusão

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame **atende** aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, propomos o deferimento do pleito, nos termos do inciso II do art. 31 da mesma Resolução nº 43.

17. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito externa, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – **COREF**, para as providências de sua alçada e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** e ao **Senado Federal**.


LEONARDO ROMERO MARINO
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


LÚSCIO CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 552, 011 de dezembro de 2000

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto 3502, de 12 de junho de 2000,

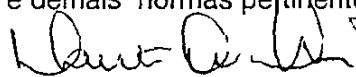
RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com as ressalvas abaixo, a preparação do Projeto a seguir, que se propõe financiar nos seguintes termos:

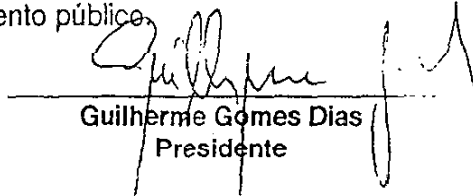
- 1- **Projeto Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte;**
- 2- **Mutuário:** Estado do Rio Grande do Norte;
- 3- **Garantidor:** República Federativa do Brasil;
- 4- **Entidade Financiadora:** BIRD;
- 5- **Valor do Empréstimo:** até US\$ 45,0 milhões;
- 6- **Contrapartida Financeira:**
 - I - do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte até US\$ 9,0 milhões; e
 - II - Beneficiários US\$ 6,0 milhões.

Ressalvas:

- I. A Operação deverá ser realizada em 2 fases, sendo a primeira no valor de até US\$ 22,5 milhões de empréstimo externo, até US\$ 4,5 milhões de contrapartida do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte e US\$ 3,0 milhões dos beneficiários. A contratação do empréstimo externo relativo à segunda fase, no valor de até US\$ 22,5 milhões, somente ocorrerá com a verificação do bom desempenho da etapa anterior e após a utilização de, pelo menos, 50% dos recursos externos e comprometimento de, pelo menos, 25% adicionais daqueles recursos;
- II. Os trabalhos de preparação do Programa deverão ser acompanhados por representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais-MP e da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos-MP;
- III. Durante a preparação do Programa deverão ser reforçadas as ações de infraestrutura e gestão do programa;
- IV. O Estado do Rio Grande do Norte, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar ter capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;
- V. A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.



Dante Coelho de Lima
Secretário-Executivo



Guilherme Gomes Dias
Presidente

Decisão:

De acordo. Em 14 de dezembro de 2000.


Marcius Tavares

Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Patricia
21/05/07
GEF
N -

Mem. n.º 9260 /2007/COREM/STN

Em 17 de maio de 2007.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COREF

Assunto: Capacidade de pagamento relativa ao Projeto de Combate à Pobreza Rural do Estado do Rio Grande do Norte

1. Em atenção ao Memorando nº 2.822/2007/COREF/STN, de 17 de maio de 2007, informamos que a operação em epígrafe foi considerada quando da realização do último cálculo da capacidade de pagamento do Estado, relativa ao Programa de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semi-Árido Potiguar, conforme a Nota nº 719/2007/COREM/STN de 08 de maio de 2007. Sendo assim, o Estado permanece classificado na categoria "B".

2. Adicionalmente, informo-lhe que o Estado encontra-se adimplente quanto às metas e compromissos estabelecidos em seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

Atenciosamente,

Maria da Salete
MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

Nota n.º **719** /2007/COREM/STN

GERFI
N
Chudial
09/05/07

Em **08** de **Maio** de 2007.

A Sra. Coordenadora-Geral da COREF

Assunto: Estado do Rio Grande do Norte – avaliação da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semi-árido Potiguar.

1. O Estado do Rio Grande do Norte (Estado) solicita concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 35.900 mil, destinada a financiar o Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semi-árido Potiguar. Convertendo-se tal valor pela cotação de fechamento (venda) do câmbio de 31/03/2007 (R\$ 2,0504/US\$), chega-se a R\$ 73.609 mil.
2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual, a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União – COREF, por meio do Memorando n.º 2.551/2007/COREF/STN, de 7 de maio de 2007, solicitou a realização de análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência.
3. Com base na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2003 e 2006, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), e projeções para os anos de 2007 a 2016. Ressalte-se que para o quadriênio realizado, nos termos da referida Portaria, foi fixado um peso de 50% do total dos cálculos. Já os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.
4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2007 e 2008 basearam-se nas medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2009 a 2016, as projeções basearam-se no exercício de 2008, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.
5. No período de 2003 a 2016, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, registrou um superávit de R\$ 154.097 mil. Um dos fatores que contribuiu para alcançar esse resultado foi a geração de superávits primários nos exercícios de 2003 a 2006, cuja ponderação equivale a 50,00% do total.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

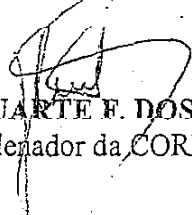
7. Informamos ainda que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada.

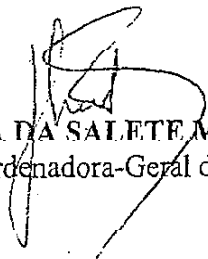
8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COREF.

À consideração superior.


RICARDO BOTELHO
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COREF.


GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DAS RELACIONES FINANCEIRAS
ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREN

DISCRIMINAÇÃO	Projeção em milhões de reais - CO-RENOLOGIA FENOMENO DAS FOLHAS												CATEGORIA: B
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
RESULTADO PRIMÁRIO	10.807	13.444	20.879	7.723	9.13	9.20	10.486	11.304	11.304	11.304	11.304	11.304	11.304
(*) Resultado Financeiro	2.263	2.654	8.754	6.114	6.114	6.114	6.114	6.114	6.114	6.114	6.114	6.114	6.114
(*) Encargos de Dívidas	4.045	8.808	9.435	9.833	9.833	9.833	9.833	9.833	9.833	9.833	9.833	9.833	9.833
(*) Encargos de Op. em Avaliações													
(*) Encargos sobre disponibilidades financeiras													
NECESSIDADE DE FINANÇ. LÍQUIDA	(9.075)	(11.291)	(18.238)	(12.537)	(12.537)	(12.537)	(12.537)	(12.537)	(12.537)	(12.537)	(12.537)	(12.537)	(12.537)
(*) Amortização de Juros	1.295	1.593	3.622	10.440	10.440	10.440	10.440	10.440	10.440	10.440	10.440	10.440	10.440
(*) Amortização de Dívidas (excl. Res. Anon.)	8.209	12.350	16.953	26.297	26.297	26.297	26.297	26.297	26.297	26.297	26.297	26.297	26.297
(*) Amortização de Op. em Avaliações													
(*) Amortização sobre disponibilidade financeira													
NECESSIDADE DE FINANÇ. BRUTA	(4.087)	(1.108)	(2.808)	(12.893)	(12.893)	(12.893)	(12.893)	(12.893)	(12.893)	(12.893)	(12.893)	(12.893)	(12.893)

Obs: Valores apresentados em milhões de reais. As informações financeiras e operacionais apresentadas, segundo o plano adotado a cada ano.

Valores em milhões de reais

12/12/2014

Handwritten signature and date.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Órgão de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo da Administração Direta – DAD

CERTIDÃO Nº 009/2007-DAD/TCE

CERTIFICO, em atendimento à solicitação da excelentíssima senhora subsecretária de Planejamento e Controle do Estado do Rio Grande do Norte, Vera Maria Campio Guedes, formulada por meio do Ofício SEPLAN/GS nº 372, de 30/07/2007, que o governo do Estado do Rio Grande do Norte:

I – teve as suas contas anuais, relativas ao exercício de 2005, apreciadas por este Tribunal de Contas, com emissão de parecer prévio favorável à sua aprovação, tendo sido aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, consoante Decreto Legislativo nº 011/06, de 14 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do referido Estado em 16 de dezembro de 2006;

II – encaminhou as suas contas anuais, relativas ao exercício de 2006, no prazo legal, a este Tribunal de Contas, as quais foram apreciadas com emissão de parecer prévio favorável à sua aprovação, ao ensejo da Sessão Especial realizada em 25 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de julho de 2007, tendo sido enviadas à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo legal, para efeito de julgamento, observando-se que o epigrafo ente da Federação:

a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, em conformidade com o que estabelece o art. 155 da Constituição Federal;

b) cumpriu os limites relativos à aplicação em ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante determinam, respectivamente, o art. 198, § 2º, inciso II, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, e o art. 212, da Constituição Federal;

c) obedeceu ao que dispõe o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto o montante previsto para as receitas de operações de crédito foi inferior ao das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 8.797, de 16/01/2006);

d) observou os limites fixados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, apurando-se, na forma do disposto na Portaria nº 586/2005 – STN e conforme a seguir demonstrado, os valores da despesa com pessoal e os respectivos percentuais, por Poder e Órgão, em relação à Receita Corrente Líquida de R\$ 3.691.537.161,48 (três bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), não se aplicando, portanto, ao presente caso, o que prescreve o art. 23 do aludido diploma legal;

PODER/ÓRGÃO	DESPESA COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DO LIMITE (R\$)	PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)
Poder Executivo	1.722.019.807,97	46,65
Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas)	104.842.038,60	2,84
Poder Judiciário	212.048.885,97	5,74
Ministério Público	72.708.697,21	1,97
TOTAL	2.111.619.429,75	57,20

e) cumpriu o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101, com observância constante no art. 37 desse mesmo diploma legal;

f) atendeu às exigências contidas nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, no tocante à elaboração e publicação, na imprensa oficial, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

III - tendo em vista as informações constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao terceiro bimestre de 2007, consoante publicado no Diário Oficial em 28 de julho de 2007, verifica-se que o mencionado ente da Federação cumpriu:

a) o que dispõe o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, porquanto o montante previsto para as receitas de operações de crédito foi inferior ao das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 8.943, de 15/01/2007);

b) as exigências contidas no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Natal (RN), 31 de julho de 2007.



Luzenildo Moraes da Silva
Diretor

Visto:


Gustavo Dias da Silva Neto
Secretário Geral

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

25/09/07 09:47

USUARIO : LUCIANA A

CONVENIENTE: 08241739000105 - RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 2 CONTRATO DE REPASSE

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTA CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADA E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

25/09/07 09:47

USUARIO : LUCIANA

CONVENIENTE: 08241739000105 - RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 1 CONVENIO

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTA CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADA E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

Referência: Of. SEPLAN/GS N.º 453/2007

ASSUNTO: Acordo de Empréstimo/Banco Mundial

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte

EMENTA: Operação de crédito externo com verbas oriundas do Banco Mundial (BIRD). Continuação do Projeto de Combate à Pobreza Rural-PCPR II/RN, segunda fase. Análise acerca da legalidade do contrato e da possibilidade jurídica do cumprimento de todas as obrigações para os fins previstos no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000. Parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da avença.

PARECER 001/07-NETS/PGE/RN

Trata-se de consulta formulada pela Subsecretaria do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte acerca da legalidade da minuta do contrato de empréstimo externo a ser firmado com o Banco Mundial – BIRD, destinado à continuidade do financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural-PCPR II/RN, 2ª fase, bem como da possibilidade jurídica do cumprimento de todas as obrigações a serem contraídas.

Referida minuta decorre das negociações entabuladas em Brasília/DF, no mês de julho do corrente ano, com a presença de representantes do Governo Federal, do Banco Mundial e do Estado, dentre os quais, o signatário, na qualidade de representante da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Em consonância com o disposto no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000¹, passa o órgão jurídico do Estado a emitir seu parecer jurídico acerca da matéria.

É o relatório.

¹ Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – DA PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO – LEI ESPECÍFICA

1. Dispõe o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 que é *conditio sine qua non* para a formalização de pleito tendente a obter da União a competente autorização para contratação de operação de crédito externo “a existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;”.

2. *In casu*, está em vigor a Lei n. 7.952, de 5 de junho de 2001, publicada no DORN n.º 10.033, de 6 de julho de 2001, pág. 2, que, expressamente, autorizou a contratação em foco, até o limite de “US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), *verbis*:

Lei n.º 7.952, de 5 de julho de 2001.

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), que equivalem, atualmente, a cerca de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR II, conhecido com o nome de fantasia de PAPP, administrado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e executado pela Secretaria de Estado da Ação Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo tem, como limite, o valor em real, na data de celebração do contrato de empréstimo, correspondente ao valor em dólar, especificado no “caput”.

3. Destarte, forçoso é reconhecer o atendimento, em tese, ao que preceitua aquele dispositivo da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como ao

art. 37, III, da Constituição Estadual², restando apenas aquilatar se o montante da nova operação encontra-se nos limites da autorização legislativa.

4. Pois bem. Conforme consta da minuta do acordo de empréstimo *sub examine*, os recursos envolvidos destinam-se ao financiamento suplementar do Projeto de Redução da Pobreza do Estado do Rio Grande do Norte que, na sua primeira fase de execução, recebeu aportes da ordem de 22,5 milhões de Dólares Norte-Americanos, equivalentes, em 4/7/2002, data da assinatura do primeiro contrato, a R\$ 64.082.250,00 (sessenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)³.

5. Negocia-se agora a segunda fase da operação, pelo mesmo montante expresso em US\$. De acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei n. 7.952/2001, o teto da autorização é apurado, na data da celebração do contrato de empréstimo, pelo valor em Real correspondente à quantia em dólares referida no *caput* do mencionado dispositivo.

6. É dizer, para efeitos de aferição do montante autorizado, prevalece, a rigor, a quantia expressa em Dólares Norte-Americanos, isto é, US\$ 45.000.000,00 e não os R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de sorte que a nova operação está acobertada pela Lei n.º 7.952/2001, não havendo óbice, sob este aspecto, à sua implementação.

II – INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL (ART. 167, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA DO ESTADO – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES FIXADOS PELO SENADO FEDERAL

1. Em decorrência do disposto art. 32, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, o pedido de contratação de operação de crédito externo deve ser precedido de pareceres técnico e jurídico. Neste contexto, os aspectos concernentes à inclusão do Programa no Plano Plurianual (art. 167, § 1º, da

² “Art. 37. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 35, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre: **III – dívida pública, abertura e operações de crédito;**”

³ Cotação do dólar norte-americano, em 4/7/2002, pelo fechamento Pix do Banco Central para venda: R\$ 2,84810

Constituição Federal⁴), a previsão orçamentária dos recursos provenientes da operação e da contrapartida e o respeito aos limites e condições fixados pelo Senado Federal, porque dizem respeito aos aspectos técnicos do empréstimo, são objeto de parecer a cargo da Unidade Técnica da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, motivo pelo qual o signatário deixa de opinar a respeito.

III – DOS DEMAIS ASPECTOS JURÍDICOS

1. Inicialmente, cumpre destacar que a Exma. Sra. Governadora do Estado possui legitimidade e competência para firmar o acordo, *ex vi* do art. 64, inciso I, da Constituição do Estado, *verbis*:

“Art. 64. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I – representar o estado nas suas relações políticas, jurídicas e administrativas;”

2. Deste modo, estando a Chefe do Poder Executivo estadual autorizada pela Lei n. 7.952, de 5 de junho de 2001, não existe óbice algum à assinatura do contrato de empréstimo externo.

3. No que diz respeito aos aspectos intrínsecos da avença, cumpre destacar que as cláusulas negociadas não ofendem a nenhum princípio ou regra de direito constitucional ou infraconstitucional da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte. Ademais, as condições gerais para empréstimos do Banco Mundial encontram-se incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio, por força do Decreto-Lei n.º 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e do Decreto n.º 21.177, de 27 de maio de 1946, que, respectivamente, aprovou e promulgou as Convenções sobre o Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, assinadas pelo Brasil, em 22 de julho de 1944, por ocasião da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Breton Woods, N.H, Estados Unidos.

⁴ “Art. 167. São vedados:

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

4. De outro lado, sempre é bom lembrar, consoante bem demonstra a minuta do acordo, que a União figura tão-somente como interveniente e garantidora do ajuste, de forma que todo Estado-membro, em uma federação como a brasileira, tem capacidade plena para assumir obrigações e praticar todos os atos da vida civil. Por último, necessária a transcrição, a título de recomendação à Unidade Gestora do PCPR, das observações gizadas no PARECER 049/02, da lavra da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios da Procuradoria-Geral do Estado do RN, no seguinte sentido, *in verbis*:

“Ressalte-se ainda que, se tratando de utilização de verbas oriundas de acordo internacional, deve o ordenador da despesa estar atento aos preceitos emanados da entidade mutante, para que se evitem prejuízos futuros, tais como a suspensão do repasse, a negativa de reembolso e, mesmo em último grau, o cancelamento do ajuste, como previsto no Acordo de Empréstimo, em virtude do descumprimento de qualquer cláusula contida no ajuste original, inclusive a não anulação da *no objection* pelo Banco.

Por último deve-se registrar que todas as licitações posteriores, por serem custeadas com verbas oriundas de Acordo de Empréstimo celebrado entre o Estado do RN e o Banco Mundial (BIRD), exige o cumprimento (por força da absorção das normas internas da entidade mutante pelo país mutuário) das exigências contidas nos *guidelines* da entidade financeira, bem como seja qualquer contratação, salvo a hipótese de *reserved account* (contratação reservada), devidamente homologada pelo Banco, e fundamentada nas normas ali contidas, devendo ainda as contratações e aquisições estarem devidamente inseridas no Plano de Trabalho e Projeto apresentados à entidade mutuante no momento de negociação, donde se assume a necessidade de aprovação (*no objection*) pelo referido órgão para que se possa aperfeiçoar.

De se ressaltar, reiterando entendimento anterior, devam os procedimentos de contratações e aquisições ser embasados no disposto no art. 42, § 5º, da Lei 8666/93 (que assegura a recepção das normas internas do Banco Mundial, pelo princípio da horizontalidade das normas, pelo ordenamento jurídico nacional) c/c o disposto no *Schedule* específico do Acordo de Empréstimo (contratação de consultores), atendendo desta forma ao princípio da reserva legal.”



5. Acresça-se, ainda, a necessidade de fiel observância à nova diretriz do Banco Mundial relativamente ao combate à fraude e à corrupção, que impõe aos mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subempreiteiros, sujeitos a contratos financiados pela Instituição, a observância de elevado padrão ético durante a aquisição e execução do contrato, sob pena de:

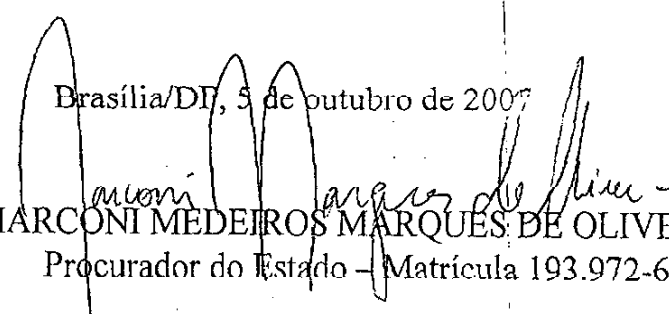
- a) rejeição de recomendação de outorga se ficar constatado que o licitante indicado se envolveu, diretamente ou através de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação para o contrato em questão;
- b) cancelamento da parcela do empréstimo alocada se ficar constatado que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de execução do contrato, salvo se o Mutuário adotar as medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência;
- c) imposição da sanção de inelegibilidade de uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo Banco.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, com as recomendações suso-referidas, opinamos no sentido da constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, estando o Estado apto a cumprir todas as obrigações ali previstas, do ponto de vista jurídico, devendo o processo prosseguir até final assinatura do contrato de empréstimo externo e ulterior liberação dos recursos.

Este é o nosso entendimento, que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 5 de outubro de 2007


MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador do Estado - Matrícula 193.972-6

DESPACHO

Acolho o parecer emitido pelo Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, com as ressalvas nele contidas.

Encaminhe-se o presente ao órgão autor da consulta, para as providencias cabíveis.

Brasília/DF, 7 de outubro de 2007


ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO
Procuradora-Chefe do

Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

PROCESSO: 12.7/2007-SEPLAN 
ASSUNTO: Operação de crédito UNIÃO/ESTADO DO RN
INTERESSADO: Estado do RN/Programa de Desenvolvimento Solidário 

EMENTA:

Autorização para realização de Contrato Administrativo de Financiamento e Repasse de verbas para os fins de atingimento do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR II, denominado Programa de Desenvolvimento Solidário.

Mútuo avençado entre pessoas jurídicas de direito público, sendo o beneficiário o Estado do Rio Grande do Norte.

Programa de Governo. Implantação de projetos objetivando contribuir para o funcionamento e organização comunitária e para a melhoria de vida da população rural, através de investimentos produtivos, sociais e de infra-estrutura no âmbito local, e para a construção e aperfeiçoamento da estrutura institucional diretamente encarregada da formulação e implementação, além do monitoramento e avaliação do PCPR II e dos projetos que o integram.

Regularidade jurídica da operação.

POSSIBILIDADE JURIDICA.

P A R E C E R 001 /07 – MAPS PLCC

Trata o presente processo sobre minuta de contrato administrativo (repasse e financiamento) a ser celebrado entre o ESTADO DO RN e a UNIÃO FEDERAL, visando o repasse de verbas para a execução de ações relativas ao Programa Desenvolvimento Solidário, a ser executado no período de 2007 a 2010, tendo por garantia do Estado as verbas oriundas das receitas públicas previstas nos arts. 157, 159, 167, IV, todos da Constituição Federal, consoante contido na Lei Estadual nº 7.952, de 05 de Julho de 2001, com execução pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.

Como exigência para aprovação do mútuo e, em cumprimento ao art. 32 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, esta Procuradoria Geral do Estado, na condição de representante judicial e extrajudicial do Estado passa a analisar a matéria, emitindo seu entendimento que possui caráter meramente opinativo, tratando unicamente das questões formais atinentes à matéria.

Neste sentido, a análise que se faz presentemente, se prende unicamente ao cumprimento, pelo Estado, das normas legais e infralegais de caráter federal atinentes às operações de crédito interno e externo aplicáveis à matéria em análise.

É o relatório.

I – QUESTÕES PRELIMINARES – REFLEXÕES

Como ainda não foi pactuado o ajuste, não nos foi remetida a minuta do Contrato, *sendo recebido o presente procedimento unicamente para análise da regularidade do procedimento de contração de empréstimo*, como indicado anteriormente, ainda mais que todos os procedimentos inerentes à efetivação do ajuste já foram efetivados, desde a autorização legislativa às tratativas junto aos Órgãos federais de controle e gerenciadores do endividamento público, se presumindo sua regularidade e concordância com a legislação em vigor.

De outro lado, a minuta, ao ser formatada, sem embargo de outras deficiências a serem demonstradas, deve indicar o percentual de juros e taxa de risco de crédito a ser aplicado, prazo de carência, receita estadual que se vinculará para os fins de garantia do mútuo (como contido na informação de fls.) e, por fim, a clara definição das cláusulas resolutiva do contrato que se pretende efetivar, resguardando-se destarte os interesses do crário estadual.

De se demonstrar que em contratações assemelhadas, esta Procuradoria Geral do Estado tem demonstrado seu caráter “adesivo”, *que deve ser negociado visando à garantia ao mutuário da segurança no repasse das verbas* – sem condicionantes – evitando-se ainda a manutenção de cláusula que permita, em caráter unilateral, a outorga de poderes ao mutuante para execução da garantia (receita vinculada), posto constituir cláusula contratual abusiva.



Evidencie-se que, efetivado o contrato, em se tratando de repasse de verbas inerentes a programas sociais¹, os gastos devem observar os critérios estabelecidos pelas normas legais específicas, inclusive estando os mesmos sujeitos à auditorias e Tomadas de Contas Especial pelos órgãos fiscalizadores internos e externos, além de o desembolso dever observância total ao pactuado, sob pena de devolução da verba ilegalmente utilizada, na forma do disposto na IN 01/97 - STN.

I – EXISTÊNCIA DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGAL

Da compulsação do procedimento se verifica tratar-se da 2ª fase da operação de crédito autorizada pela Lei Estadual nº 7.952, de 05 de Julho de 2001, fase essa no valor de até R\$ 51.880.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta mil reais), equivalentes a cerca de U\$ 22,500,000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), com garantia da União Federal, valor este que deverá ser respeitado, como teto limite, para os fins de contratação, sendo que, qualquer alteração, mesmo de caráter bilateral, deverá ser autorizada pela augusta Assembleia Legislativa deste Estado, a teor do disposto nas suas competências constitucionais, bem como reservada receita (garantia) bastante para a satisfação das obrigações contraídas a tempo e modo.

II – INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL, NO CASO DE INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO (§ 1º DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Conforme consta de Declaração específica do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças que nos foi apresentada, os investimentos provenientes da operação estão incluídos no Plano Plurianual 2004/2007- obrigação - que deverá ser respeitada pela Administração Pública Estadual – consoante contido na Lei nº 8.472, de 12/01/2004, assim contemplados:

PPA 2004/2007:

Programa 2607 - DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

Meta Financeira 2004/2007

Recurso Estadual R\$ 22.435.000,00

Recurso Externo R\$ 92.236.000,00

¹ que não podem ser confundidas com verbas sociais, dada sua destinação constitucional

1322 – Redução da Pobreza Rural

1325 – Desenvolvimento Institucional - Capacitação

1326 – Desenvolvimento – Monitoramento e Administração

LDO 2007-1

De outro lado, a ação correspondente ao Programa objeto da presente operação, está prevista no Anexo de Metas e Prioridades – LDO para o exercício de 2007, Lei n° 8.894, de 02/08/2006.

III – INCLUSÃO, NO ORÇAMENTO OU EM CRÉDITOS ADICIONAIS, DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO E DAS RESPECTIVAS DESPESAS OU INVESTIMENTOS

Os recursos provenientes da operação de crédito e contrapartidas e os respectivos investimentos foram incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2007, objeto da Mensagem nº 193/GE, de 15 de setembro de 2006, já aprovada porém ainda não sancionada, em função da análise das emendas parlamentares, com a seguinte classificação:

LOA 2007: (PROPOSTA)

OPERAÇÃO:

Órgão: 26.000 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Unidade: 26.101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Projeto: 1.322 Redução da Pobreza Rural

Receita/Fonte: 21239901/143 Outras Op.de Crédito Ext.rel.a Progr.Governo – Ad. Direta/Operações de Crédito Externas – em

Moeda

Subtotal Fonte 148: R\$ 20.810.000,00

Subtítulo: 0002 Zona do Litoral Oriental

Valor: R\$ 2.950.000,00

Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Subtítulo: 0003 Zona do Litoral Norte

Valor: R\$ 2.955.000,00

Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Subtítulo: 0004 Zona do Agreste
Valor: R\$ 4.550.000,00
Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Subtítulo: 0008 Zona do Alto Apodi
Valor: R\$ 3.750.000,00
Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Subtítulo: 0009 Zona Mossoroense
Valor: R\$ 3.850.000,00
Despesa: 4490.42 Transferências a Entidades Privadas

Subtítulo: 1501 Zona do Seridó
Valor: R\$ 2.755.000,00
Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Projeto: 1.325 Desenvolvimento Institucional - Capacitação
Receita/Fonte: 21239901/148 Outras Op.de Crédito Ext.rel.a Progr.Governo –
Ad. Direta/Operações de Crédito Externas – em Moeda

Subtotal Fonte 148: R\$ 800.000,00

Subtítulo: 0001 Rio Grande do Norte
Valor: R\$ 200.000,00
Despesa: 3390.30 Outros Materiais de Consumo
Valor: R\$ 600.000,00
Despesa: 3390.39 Outros Serviços

DESP.
COMPORTE

Projeto: 1.326 Desenvolvimento – Monitoramento e Administração
Receita/Fonte: 21239901/148 Outras Op.de Crédito Ext.rel.a Progr.Governo –
Ad. Direta/Operações de Crédito Externas – em
Moeda

Subtotal Fonte 148: R\$ 1.450.000,00

Subtítulo: 0001 Rio Grande do Norte
Valor: R\$ 350.000,00
Despesa: 3390.30 Impressos
Valor: R\$ 200.000,00

DESP.
COMPORTE

Despesa: 3390.39 Locação de Veículos Automotores
Valor: R\$ 650.000,00
Despesa: 3390.39 Outros Serviços
Valor: R\$ 80.000,00
Despesa: 4490.52 Equipamento para Processamento de Dados e Microfilmagem
Valor: R\$ 170.000,00
Despesa: 4490.52 Outros equipamentos e Material Permanente
Total Fonte 148: R\$ 23.060.000,00

CONTRAPARTIDA:

Órgão: 26.000 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Unidade: 26.101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Projeto: 1.322 Redução da Pobreza Rural

Receita/Fonte: 17210101/100 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE/Recursos Ordinários

Subtotal Fonte 100: R\$ 3.000.000,00

Subtítulo: 0002 Zona do Litoral Oriental

Valor: R\$ 450.000,00

Despesa: 4490.42 Transferências a Entidades Privadas

Subtítulo: 0003 Zona do Litoral Norte

Valor: R\$ 450.000,00

Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Subtítulo: 0004 Zona do Agreste

Valor: R\$ 550.000,00

Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Subtítulo: 0008 Zona do Alto Apodí

Valor: R\$ 550.000,00

Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Subtítulo: 0009 Zona Mossoroense

Valor: R\$ 550.000,00

Despesa: 4490.42 Transferências a Entidades Privadas

Subtítulo: 1501 Zona do Seridó

Valor: R\$ 450.000,00

Despesa: 4450.42 Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Projeto: 1.325 Desenvolvimento Institucional - Capacitação

Receita/Fonte: 17212240/122 Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97/Cota Parte dos Royalties - Parcela Excedente

Total Fonte 122: R\$ 55.000,00

Subtítulo: 0001 Rio Grande do Norte

Valor: R\$ 5.000,00

Despesa: 3390.14 Diárias - Pessoal Civil

Valor: R\$ 10.000,00

Despesa: 3390.30 Outros Materiais de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Despesa: 3390.36 Outros Serviços

Valor: R\$ 20.000,00

Despesa: 3390.39 Seleção e Treinamento de Pessoal

Valor: R\$ 10.000,00

Despesa: 3390.39 Outros Serviços

Projeto: 1.326 Desenvolvimento - Monitoramento e Administração

Receita/Fonte: 17210101/100 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE/Recursos Ordinários

Subtotal Fonte 100: R\$ 855.000,00

Subtítulo: 0001 Rio Grande do Norte

Valor: R\$ 60.000,00

Despesa: 3390.14 Diárias - Pessoal Civil

Valor: R\$ 20.000,00

Despesa: 3390.30 Artigos de Cama, Mesa Banho e Copa

Valor: R\$ 30.000,00

Despesa: 3390.30 Combustíveis e Lubrificantes

Valor: R\$ 30.000,00

Despesa: 3390.30 Impressos

Valor: R\$ 50.000,00

Despesa: 3390.30 Material para Expediente

Valor: R\$ 30.000,00

Despesa: 3390.30 Material para Instalação Elétrica e Iluminação
Valor: R\$ 10.000,00

Despesa: 3390.30 Material para Limpeza, Conservação e Higiene ~~3390.30~~
Valor: R\$ 5.000,00

Despesa: 3390.30 Utensílios de Curta duração para Copa e Cozinha ~~3390.30~~
Valor: R\$ 30.000,00

Despesa: 3390.30 Material de Processamento de Dados
Valor: R\$ 40.000,00

Despesa: 3390.30 Outros Materiais de Consumo
Valor: R\$ 5.000,00

Despesa: 3390.33 Passagens Aéreas
Valor: R\$ 10.000,00

Despesa: 3390.33 Passagens Terrestres
Valor: R\$ 20.000,00

Despesa: 3390.36 Locação de Imóveis
Valor: R\$ 20.000,00

Despesa: 3390.36 Outros Serviços
Valor: R\$ 10.000,00

Despesa: 3390.39 Encadernação de Livros e Documentos
Valor: R\$ 30.000,00

Despesa: 3390.39 Fornecimento de Alimentação Preparada
Valor: R\$ 80.000,00

Despesa: 3390.39 Locação de Veículos Automotores
Valor: R\$ 15.000,00

Despesa: 3390.39 Reparo e Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos
Valor: R\$ 10.000,00

Despesa: 3390.39 Seleção e Treinamento de Pessoal
Valor: R\$ 20.000,00

Despesa: 3390.39 Serviços Fotográficos e de Som
Valor: R\$ 5.000,00

Despesa: 3390.39 Serviços de Limpeza
Valor: R\$ 20.000,00

Despesa: 3390.39 Vigilância e Segurança
Valor: R\$ 10.000,00

Despesa: 3390.39 Assinatura de Periódicos
Valor: R\$ 40.000,00

Despesa: 3390.39 Água e Esgoto
Valor: R\$ 100.000,00

Despesa:	3390.39	Energia Elétrica
Valor:	R\$	20.000,00
Despesa:	3390.39	Portes e Telegramas
Valor:	R\$	20.000,00
Despesa:	3390.39	Recepções e Hospedagens
Valor:	R\$	20.000,00
Despesa:	3390.39	Despesas com Exposições e Certames
Valor:	R\$	5.000,00
Despesa:	3390.39	Realização de Congressos ou Simpósios
Valor:	R\$	15.000,00
Despesa:	3390.39	Reparo e Manutenção de Equipamentos de Processamento de Dados
Valor:	R\$	5.000,00
Despesa:	3390.39	Serviços Tipográficos
Valor:	R\$	30.000,00
Despesa:	3390.39	Outros Serviços
Valor:	R\$	10.000,00
Despesa:	3390.47	INSS (Pessoa Física)
Valor:	R\$	10.000,00
Despesa:	4490.51	Reforma, Benfeitoria ou Melhoria
Valor:	R\$	20.000,00
Despesa:	4490.51	Outras Obras e Instalações
Total Fonte 100	R\$	3.855.000,00
Total Fonte 122	R\$	55.000,00
Total Geral:	R\$	26.970.000,00

IV – OBSERVÂNCIAS DOS LIMITES E CONDIÇÕES FIXADOS PELO SENADO FEDERAL

Com base nas informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2006 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre de 2006, o Estado do Rio Grande do Norte vem cumprindo os limites de endividamento previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), apurada na forma do inciso IV do art. 2º da LRF.

O Estado cumpre o art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações contidas nos Demonstrativos Sintético - Despesa com Pessoal do RGF publicado conjuntamente e republicado por incorreções no DOE de 23 de dezembro de 2006, referente ao 2º Quadrimestre de 2006, assim apuradas de acordo com a Portaria nº 586005 - STN:

2º Quadrimestre de 2006:

Poder Legislativo, AL e TCE	91.406.246,96	2,65%	37%
Judiciário	200.009.868,16	5,79%	5%
Executivo	1.664.607.058,06	48,20%	49%
Ministério Público	63.631.324,13	1,84%	2%
TOTAL	2.019.654.497,31	58,48%	60%

Receita Corrente Líquida (RCL) R\$ 3.453.541.614,25

De se demonstrar que, consoante solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional e, na forma da presente apreciação jurídica, considera-se Receita Corrente Líquida de R\$ 3.453.541.614,25, constante do REEO do 4º bimestre de 2006 (art. 52 da LRF), sobre a qual foram apurados os limites referidos no RGF do 2º quadrimestre de 2006 (art. 54 da LRF) e, ainda, se demonstra que, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado do Rio Grande do Norte apresenta índice de 28,10% (vinte e oito vírgula dez por cento), atendendo à exigência do art. 3º, inciso I da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Por último, em atenção ao disposto no art. 9º da Resolução SF nº 43/2001, não há garantias prestadas pelo Estado. Quanto ao volume total das operações de crédito internas e externas, o Estado compromete apenas 1,19 % (um vírgula dezenove por cento) da RCL (inciso I, art. 7º da Resolução SF nº 43/2001), portanto, inferior ao limite fixado pelo Senado Federal, definido em 16 % (dezesseis por cento).

A operação em apreço está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, período 2006-2008. Conveniente ressaltar que os recursos transferidos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior e/ou posterior (como corrente em outros acordos de tal natureza). A vigência do contrato, nem poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento em análise.

V – CONCLUSÃO

Verificados e expostos nas normas contidas na Lei Complementar Nacional 101/01 (LRF) em seu art. 32, no que concerne ao parecer jurídico, concluo pelo atendimento, por parte do Estado do Rio Grande do Norte, de todas as exigências estabelecidas pela referida lei e ainda pelas Resoluções 40 e 43/2001 do Senado Federal - que tratam dos limites de endividamento do Estado - donde não há qualquer obstáculo à efetivação do ajuste, para contrair a operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

Nesta forma, pelos fundamentos acima expendidos, entendemos, *mantidas as ressalvas constantes do presente parecer*, esteja a operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, podendo prosseguir no seu trâmite administrativo normal.

Este o nosso entendimento, s.m.j., que submetemos à elevada consideração superior.

Natal, 05 de janeiro de 2007.


Marcos Antonio Pinto da Silva
Procurador de Estado
Chefe da PLCC/PGE



GOVERNO DO ESTADO
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral

PROCESSO: 1287/2007-7 - SEPLAN

ASSUNTO: Operação de crédito UNIÃO/ESTADO DO RIO

INTERESSADO: Estado do RN/Programa de Desenvolvimento Solidário

DESPACHO

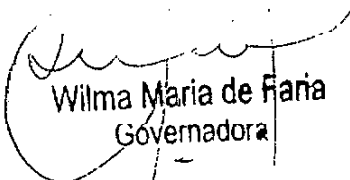
Aprovo o parecer exarado pelo douto Procurador-Chefe da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, Doutor Marcos Antônio Pinto da Silva, desta Procuradoria Geral do Estado.

Encaminhe-se o presente processo à SEPLAN do Estado do Rio Grande do Norte, para as providências cabíveis.

Natal, 05 de janeiro de 2007.


Francisco de Sales Matos
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DE ACORDO:
08/01/2007.


Wilma Maria de Faria
Governadora

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia
 fotostática e a reprodução fiel do
 original que me foi apresentado ao
 qual autentico e dou fé.
 Natal(RN), 04/01/07

 Tabelião
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração FinanceiraSIAF/RN
Ano Base: 2007

Anexo de Metas e Prioridades - LDO

Exercício 2007

Programa 2607 - DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

Órgão 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social				
Objetivo Apoiar a formulação de ações capazes de contribuir para o desenvolvimento sustentável, com participação de associações representativas dos atores sociais e das comunidades, com vistas a aumentar o acesso à geração de emprego e renda e à provisão de serviços básicos de infraestrutura, produtivos e sociais, para a redução da pobreza no Estado.		Público Alvo Comunidades rurais		
Ação 1322 - Redução da Pobreza Rural 1325 - Desenvolvimento Institucional - Capacitação 1326 - Desenvolvimento - Monitoramento e Administração	Meta 600 400 70	Produto Financiamento concedido Pessoas capacitadas Programa desenvolvido	Und Med Unid Unid % exe	Órgão 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS

Programa 2608 - EVENTOS PROMOCIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social				
Objetivo Realizar conferências de assistência social, realizar cursos e seminários de capacitação de técnicos; realizar feira de artesanato.		Público Alvo Beneficiários dos programas de assistência social		
Ação 1173 - Realização de Conferência Estadual de Assistência Social e Segurança Alimentar 1174 - Realização de Feiras de Artesanato Local e Itinerantes 1175 - Realização de Cursos e Seminários	Meta 2 4 7	Produto Conferência realizada Feira realizada Evento realizado	Und Med Unid Unid Unid	Órgão 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração FinanceiraSIAF/RN
Ano Base: 2007

Anexo de Metas e Prioridades - LDO

Exercício 2007

Programa 2610 - HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA

Órgão 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social				
Objetivo Desenvolver um programa efetivo para a construção e melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda.		Público Alvo População de baixa renda		
Ação 1187 - Melhorias Habitacionais 1188 - Construção de Moradias 1189 - Viabilização e Financiamento de Casa Própria para Funcionário Público Estadual 1680 - Programa Carta de Crédito 1682 - Regularização Fundiária para Construção de Moradias 1686 - Cartão-Reforma/Cartão-Moradia 1687 - Habitação de Interesse Social - PSH 1688 - Pró-Municípios	Meta 7.000 4.000 700 2.000 700 5.000 2.000 1.000	Produto Unidade Habitacional melhorada Unidade Habitacional construída Unidade Habitacional construída Unidade Habitacional construída Unidade Habitacional regularizada Unidade Habitacional melhorada e reconstruída Unidade Habitacional construída Unidade Habitacional construída	Und Med Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	Órgão 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS

Programa 2611 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Órgão 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social				
Objetivo Implantar um programa de monitoramento e avaliação dos programas sociais; garantir a eficácia e a eficiência na execução dos programas sociais; e, propiciar uma gestão transparente e racionalizadora dos recursos.		Público Alvo Beneficiários dos programas sociais		
Ação 1301 - Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas 1302 - Cadastro Único de Programas Sociais	Meta 100 100	Produto Monitoramento e avaliação realizada Cadastro realizado	Und Med % exe % exe	Órgão 26000 - SETHAS 26000 - SETHAS

Mar.
Cynthia Symons de Macêdo Santos
Escrevente AutorizadaAUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
fotostática é reprodução fiel do
original que me foi apresentado ao
qual autentico e dou fé.
Natal(RN), 04/10/2007

Subellão

VÁLIDO JUNTAMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



Governo do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que o Programa de Desenvolvimento Solidário, a ser financiado com operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD está incluído no Plano Plurianual - PPA 2004-2007, aprovado pela Lei nº 8.472, de 12 de janeiro de 2004, com a seguinte classificação:

PROVENIENTES DA OPERAÇÃO e CONTRAPARTIDA DO ESTADO:

PPA 2004/2007:

Programa 2607 - DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

Meta Financeira 2004/2007

Recurso Estadual R\$ 22.435.000,00

Recurso Externo R\$ 92.236.000,00

1322 – Redução da Pobreza Rural

1325 – Desenvolvimento Institucional - Capacitação

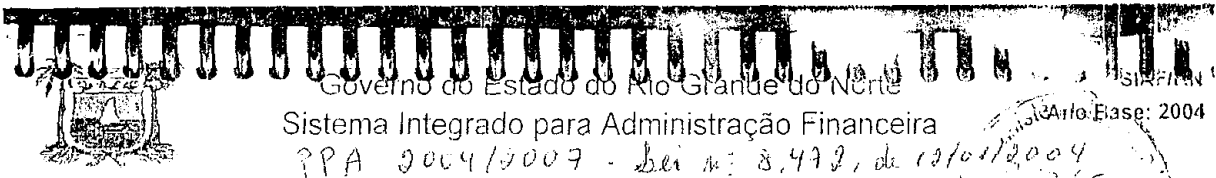
1326 – Desenvolvimento – Monitoramento e Administração

Declaro, ainda, que o Estado se compromete a incluir em seus orçamentos anuais os valores inerentes ao programa em apreço, ao tempo em que destaco o disposto no art 3º Lei nº 8.472/2004 acima citada:

“Art. 3º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecendo os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante a legislação tributária em vigor na época.”

Natal, 03 de janeiro de 2007

VERA MARIA OLÍMPIO GUEDES
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças
Em Substituição Legal



Demonstrativo de Investimentos Previstos por Programa

Programa 2607 - DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

Macroobjetivo 05 - CONSOLIDAR O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS DECISÕES DO GOVERNO DO ESTADO

Órgão Responsável 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Público Alvo Comunidades rurais

Tipo Finalístico

Objetivo	Justificativa
Apoiar a formulação de ações capazes de contribuir para o desenvolvimento sustentável, com participação de associações representativas dos atores sociais e das unidades, com vistas a aumentar o acesso à geração de emprego e renda e à provisão de serviços básicos de infra-estrutura, produtivos e sociais, para a redução da pobreza no Estado.	Combater a pobreza, desfavorecendo as condições que fomentam o fluxo migratório e o ciclo de miséria que atingem as famílias pobres no meio rural.

Meta Financeira 2004/2007

Recurso Estadual	22.435.000,00
Recurso Federal	0,00
Recurso Externo	92.236.000,00
Recurso Privado	0,00
Outros	0,00
TOTAL	114.671.000,00

Código - Descrição Ação	Órgão	Unidade Medida	2004	2004/2007
Produto				
Localização				
1 - Redução da Pobreza Rural	SEAS			
Financiamento concedido		Unidade	473	1.862
Rio Grande do Norte			473	1.862
1325 - Desenvolvimento Institucional - Capacitação	SEAS			
Pessoa capacitada		Unidade	1.000	4.000
Zona do Litoral Oriental			1.000	4.000
1326 - Desenvolvimento - Monitoramento e Administração	SEAS			
Programa desenvolvido		% de execução	25	100
Zona do Litoral Oriental			25	100

RIO GRANDE DO NORTE

ANO 77 • NATAL 13 DE JANEIRO DE 2004 • TERÇA-FEIRA • NÚMERO: 10.654

Meta Financeira 2004/2007

Recurso Estadual
Recurso Federal
Recurso Externo
Recursos
Outros
TOTAL

5.640.000,00
1.880.000,00
0,00
0,00
0,00
7.520.000,00

Código - Descrição Ação	Órgão	Unidade Medida	2004	2004/2007
Produto				
Localização				
1493 - Organização e Implementação do Sistema Estadual de Referência e dos Centrais de	SESAP			
Unidade implementada		Unidade	234	790
Rio Grande do Norte			234	790
1493 - Organização e Implementação do Sistema Estadual de Referência e dos Centrais de	SESAP			
Regulação				
Sistema implementado		Unidade	4	16
Rio Grande do Norte			4	16
1600 - Implementação da Rede de Laboratório de Saúde Pública	GOAP			
Rede implementada		Unidade	4	16
Rio Grande do Norte			4	16



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN
Ano Base: 2004

Declaratório de Investimentos Previstos por Programa

Programa 2607 - DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

Macroobjetivo 05 - CONSOLIDAR O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS DECISÕES DO GOVERNO DO ESTADO

Local Responsável 26000 - Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Público Alvo Comunidades rurais

Tipo Finalístico

Objetivo

Apoiar a formulação de ações capazes de contribuir para o desenvolvimento sustentável, com participação de associações representativas dos atores sociais e das comunidades, com vistas a aumentar o acesso à geração de emprego e renda e à provisão de serviços básicos de infra-estrutura, produtivos e sociais, para a redução da pobreza no Estado.

Justificativa

Combater a pobreza, desfavorecendo as condições que fomentam o fluxo migratório e o ciclo de miséria que atingem as famílias pobres no meio rural.



Cynthia Symone de Nazareno Santos
Secretaria Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé.
Natal(RN), 04/01/07

VÁLIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE

Meta Financeira 2004/2007

Recurso Estadual	22.435.000,00
Recurso Federal	0,00
Recurso Externo	92.236.000,00
Recurso Privado	0,00
Outros	0,00
TOTAL	114.671.000,00

Código	Descrição Ação	Órgão	Unidade Medida	2004	2004/2007
	Produto				
	Localização				
1322	Redução da Pobreza Rural	SEAS			
	Financiamento concedido		Unidade	473	1.862
	Rio Grande do Norte			473	1.862
1325	Desenvolvimento Institucional - Capacitação	SEAS			
	Pessoa capacitada		Unidade	1.000	4.000
	Zona do Litoral Oriental			1.000	4.000
1326	Desenvolvimento de Monitoramento e Administração	SEAS			
	Programa desenvolvido		% de execução	25	100
	Zona do Litoral Oriental			25	100



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira

SIAF/RN
Ano Base: 2004

Demonstrativo de Investimentos Previstos por Programa

Programa 2611 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

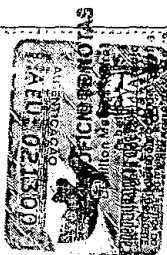
Macroobjetivo	05 - CONSOLIDAR O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS DECISÕES DO GOVERNO DO ESTADO
Órgão Responsável	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Público Alvo	Beneficiários dos programas sociais
Tipo	Gestão de Políticas Públicas

Objetivo

Implantar um programa de monitoramento e avaliação dos programas sociais; garantir a eficácia e a eficiência na execução dos programas sociais; e, propiciar uma gestão transparente e racionalizadora dos recursos.

Justificativa

Necessidade de avaliar o impacto social e a reversão dos indicadores sociais do RN, e a inexistência de um instrumental que identifique benefícios e programas sociais do RN.



Maria do Livramento Viana et Sócios
Substituta
Cynthia Symone de Macedo Santos
Escritura Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentiquei e dou fé.

Natal(RN), 04/01/07

Tabulação

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Rio Grande do Norte

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAD

CERTIDÃO Nº 07/2006-DAD/TCE

CERTIFICAMOS, a pedido da Excelentíssima Senhora Subsecretária de Estado do Planejamento e Controle do Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Vera Maria Olimpio Guedes, conforme o Ofício SEPLAN/GS Nº 321, 19.09.2006, constitutivo do DOC. nº 012517/2006-TC que:

I - o Estado do Rio Grande do Norte, conforme dados com base no Balanço Geral do Estado do Rio Grande do Norte do exercício de 2005, atendeu o disposto previsto no art. 155 da Constituição da República;

II - o Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de 2005, atendeu a exigência prevista no art. 198, com a redação da EC 29/2000, da Constituição da República, relativamente aos gastos em "ações e serviços públicos de saúde", atingindo no exercício em referência o percentual de 13,73%, conforme dados extraídos do Balanço Geral do Estado do Rio Grande do Norte do exercício de 2005;

III - segundo os dados contidos no Balanço Geral do Estado do Rio Grande do Norte do exercício de 2005, atendeu a obrigação constitucional de que trata o art. 212 da Constituição da República, pois o estado aplicou 26,63% da receita advinda de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - o Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de 2005, cumpriu o que dispõe o § 2º, do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que as receitas de operações de crédito não superaram o valor das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA/2005 (Lei Estadual nº 8.632, de 01.02.2005), conforme demonstrado no Balanço Geral do Estado do exercício de 2005;

V - em consonância com as informações constantes do Balanço Geral do Estado do Rio Grande do Norte do exercício de 2005, foi cumprido as exigências estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na forma da Portaria nº 470 - STN, constatando-se os seguintes limites, por poder, das despesas liquidas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida: R\$ 3.178.115.037,86:

BALANÇO GERAL DE 2005	EM R\$	EM %
Poder Legislativo	63.788.189,33	2,01
Tribunal de Contas	15.601.031,44	0,49
Poder Judiciário	1149.220.598,35	4,70
Ministério Público	50.960.214,99	1,60
Poder Executivo	1.424.744.917,87	44,83
T o t a l	1.704.314.951,98	62

2,50%

VI – com referência a exigência prevista no art. 33 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), conforme registro contido no Balanço Geral do Estado do Rio Grande do Norte do exercício de 2005, o Estado cumpriu os limites no que tange as condições para contratação de operação de crédito interna;

VII – o Estado do Rio Grande do Norte, com base no Balanço Geral do Exercício de 2005, não contraiu qualquer operação de crédito com as peculiaridades previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 37 da Lei Complementar 101/2000 (LRF);

VIII – o Estado do Rio Grande do Norte, atendeu as exigências contidas nos artigos 52 caput, e 55, - § 2º ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF), relativamente a elaboração e publicação na imprensa oficial do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (1º ao 6º bimestre/2005) e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º ao 3º quadrimestre/2005);

IX – reportando-se ao exercício de 2006, o Estado do Rio Grande do Norte vem atendendo as exigências contidas nos artigos 52, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no tocante a elaboração e publicação tempestiva na imprensa oficial do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (1º ao 3º bimestre) e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – (1º quadrimestre).

Diretoria de Controle Externo da Administração Direta – DAD, da Secretaria do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, em 28 de setembro de 2006.

Márcia Celina Mendonça Paulino

Analista de Controle Externo

Mat. 14.311-1

De acordo:

Francisco Nazário de Araújo
Diretor da DAD

Visto:

Carlos de Menezes Lira
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Programa de Combate à Pobreza Rural PCPR II – 2ª fase, a ser financiado com operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, está incluído na LDO/2007, Lei nº 8.866 de 02 de agosto de 2006, e na Lei Orçamentária Anual LOA/2007, do presente exercício, Lei nº 3.943, de 15 de janeiro de 2007, com recursos alocados nas dotações a seguir, incluindo aquelas destinadas aos dispêndios com o pagamento da dívida:

PROVENIENTES DA OPERAÇÃO e CONTRAPARTIDA DO ESTADO:

LOA 2007:

OPERAÇÃO:

Órgão: 26.000 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Unidade: 26.101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Projeto: 1.322 Redução da Pobreza Rural

Receita/Fonte: 21239901/148 Outras Op.de Crédito Ext.rel.a Progr.Governo – Ad. Direta/Operações de Crédito Externas – em Moeda

Subtotal Fonte 148: R\$ 20.810.000,00

Subtítulo: 0002 Zona do Litoral Oriental

Valor: R\$ 2.950.000,00

Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 0003 Zona do Litoral Norte

Valor: R\$ 2.955.000,00

Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 0004 Zona do Agreste

Valor: R\$ 4.550.000,00

Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 0008 Zona do Alto Apodí

Valor: R\$ 3.750.000,00

Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD) /

Subtítulo: 0009 Zona Mossoroense
Valor: R\$ 3.850.000,00
Despesa: 4490.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 1501 Zona do Seridó
Valor: R\$ 2.755.000,00
Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD)

Projeto: 1.325 Desenvolvimento Institucional - Capacitação
Receita/Fonte: 21239901/148 Outras Op.de Crédito Ext.rela Progr.Governo –
Ad. Direta/Operações de Crédito Externas – em Moeda

Subtotal Fonte 148: R\$ 800.000,00

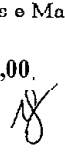
Subtítulo: 0001 Rio Grande do Norte
Valor: R\$ 200.000,00
Despesa: 3390.30 Material de Consumo (QDD)
Valor: R\$ 600.000,00
Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (QDD)

Projeto: 1.326 Desenvolvimento – Monitoramento e Administração
Receita/Fonte: 21239901/148 Outras Op.de Crédito Ext.rela Progr.Governo –
Ad. Direta/Operações de Crédito Externas – em Moeda

Subtotal Fonte 148: R\$ 1.450.000,00

Subtítulo: 0001 Rio Grande do Norte
Valor: R\$ 350.000,00
Despesa: 3390.30 Material de Consumo (QDD)
Valor: R\$ 850.000,00
Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (QDD)
Valor: R\$ 250.000,00
Despesa: 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

Total Fonte 148: R\$ 23.060.000,00



CONTRAPARTIDA:

Órgão: 26.000 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da
Assistência Social
Unidade: 26.101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da
Assistência Social

Projeto: 1.322 Redução da Pobreza Rural
Receita/Fonte: 17210101/100 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e
do Distrito Federal - FPE/Recursos Ordinários

Subtotal Fonte 100: R\$ 3.000.000,00

Subtítulo: 0002 Zona do Litoral Oriental
Valor: R\$ 450.000,00
Despesa: 4490.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 0003 Zona do Litoral Norte
Valor: R\$ 450.000,00
Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 0004 Zona do Agreste
Valor: R\$ 550.000,00
Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 0008 Zona do Alto-Apodí
Valor: R\$ 550.000,00
Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 0009 Zona Mossoroense
Valor: R\$ 550.000,00
Despesa: 4490.42 Auxílios (QDD)

Subtítulo: 1501 Zona do Seridó
Valor: R\$ 450.000,00
Despesa: 4450.42 Auxílios (QDD)



Projeto: 1.325 Desenvolvimento Institucional - Capacitação
Receita/Fonte: 17212240/122 Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do
Petróleo – Lei nº 9.478/97/Cota Parte dos Royalties – Parcela Excedente

Total Fonte 122: R\$ 55.000,00

Subtítulo: 0001 Rio Grande do Norte
Valor: R\$ 5.000,00
Despesa: 3390.14 Diárias – Pessoal Civil (QDD)
Valor: R\$ 10.000,00
Despesa: 3390.30 Material de Consumo (QDD)
Valor: R\$ 10.000,00
Despesa: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (QDD)
Valor: R\$ 30.000,00
Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (QDD)

Projeto: 1.326 Desenvolvimento – Monitoramento e Administração
Receita/Fonte: 17210101/100 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e
do Distrito Federal - FPE/Recursos Ordinários

Subtotal Fonte 100: R\$ 855.000,00

Subtítulo: 0001 Rio Grande do Norte
Valor: R\$ 60.000,00
Despesa: 3390.14 Diárias – Pessoal Civil (QDD)
Valor: R\$ 245.000,00
Despesa: 3390.30 Material de Consumo (QDD)
Valor: R\$ 15.000,00
Despesa: 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção (QDD)
Valor: R\$ 40.000,00
Despesa: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (QDD)
Valor: R\$ 455.000,00
Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (QDD)
Valor: R\$ 10.000,00
Despesa: 3390.47 Obrigações Tributárias e Contributivas (QDD)
Valor: R\$ 30.000,00
Despesa: 4490.51 Obras e Instalações (QDD)

Total Fonte 100 R\$ 3.855.000,00

Total Fonte 122 R\$ 55.000,00

Total Geral: R\$ 3.910.000,00

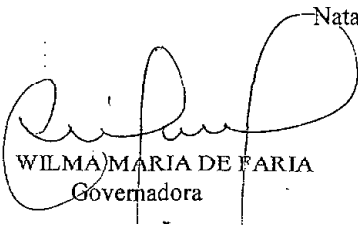
DISPÊNDIOS COM A DÍVIDA

Órgão: 19.000 Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
Unidade: 19.102 Encargos Gerais

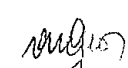
Atividade: 2.116 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Externa
Receita: 17212230 Cota-parte Royalties pela Produção do Petróleo
Fonte: 121 Cota-parte Royalties – Lei 7.990/89
Valor: R\$ 3 134 000,00
Despesa: 3290.21 Juros da Dívida Contratada
Valor: R\$ 180.000,00
Despesa: 3299.22 Encargos da Dívida Contratada
Valor: R\$ 8.791.000,00
Despesa: 4690.71 Amortização da Dívida Contratada com Governo

Total Fonte 121: R\$ 12.105.000,00

Natal, 05 de março de 2007.



WILMA MARIA DE FARIA
Governadora



VERA MARIA OLÍMPIO GUEDES
Secretária de Estado do Planejamento e das Finanças
Em Substituição Legal



SLAF HQ
And Base 2047
25 1 1 1

—

[illegible]

2007-08-20

ATIVIDADE DE FISCALIZACAO	Respostas - em 2007	Respostas - em 2008	Calendário
11220001 - Taxas pela Prestação de Serviços - Administração Direta	16 140		
11220002 - Taxas pela Prestação de Serviços - Administração Indireta	43 703		
12 - CONTRIBUICOES		143 203	
12100000 - Contribuicoes Federais			
12102000 - Contribuicoes Previdenciarias da Regime Próprio	143 203		
12102007 - Contribuicao de Seguridade Alvo Civil	06 763		
12102008 - Contribuicao de Seguridade Alvo Militar	21 311		
12102009 - Contribuicao de Seguridade Alvo Civil	16 129		

VALIA DE SERVIÇOS	ASS. TRIMESTRAL	CONTAÇÃO	VALIA
VALIA DE SERVIÇOS			
NATAL 2000	R\$ 7,00	R\$ 14,00	
NATAL 2001	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 27,00
NATAL 2002	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00
OUTROS ESTADOS			

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

[illegible]

PUBLICAÇÕES

Exemplar avulso	R\$ 24,00
200 exemplares	R\$ 1.200,00
Atas	R\$ 11,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL DO DIA DA JUSTIÇA
Cidade: _____ Data: ____/____/____
Número: _____

As DFI se reserva o direito de publicar, sem qualquer restrição, em qualquer meio e fontes de informação, os dados, avisos e comentários.

Suplemento

Nós, do RN...

O APOSTOLO E O MECENAS

PONTOS DE REVENDA DO DIÁRIO OFICIAL E DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CENTRO

Banca Tio Patinhas Tel. 3222.0760

Av. Rio Branco

Banca do Miguel Tel. 3211.0449

Av. Rio Branco

PETRÓPOLIS

Banca Cidade do Sol Tel. 3202.4484

Av. Afonso Pena

ALECRIM

Banca Virtual (NORDESTÃO ALECRIM) Tel. 3213.0710

LAGOA NOVA

Banca E. da Cultura (NORDESTÃO LAGOA NOVA) Tel. 3222.3991

Hiper Banca Sr. Rubens Tel. 3213.1697

Av. Jaguarari com Nascimento de Castro

CIDADE DA ESPERANÇA

Banca Liberato (RODOVIÁRIA) Tel. 3205.4000

CIDADE JARDIM

Banca Revistão Cultural (NORDESTÃO CIDADE JARDIM) Tel. 3217.6197

Banca CCAB Sul Tel. 3207.2277

ZONA NORTE

Banca Ponto do Leitor (NORDESTÃO DA REDINHA) Tel. 3214.7070

Estrada da Redinha

PARNAMIRIM

Banca Revistão do Centro

Av. Brigadeiro Everaldo Neves - Centro

MOSSORÓ

Casa da Revista Tel. 3314.1521

Av. Santos Dumont, 244 - Centro

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 1 • NUMERO: 201 • NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2007 • QUINTA-FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2007
PROCESSO Nº 00252/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade da prestação de serviços de controle de 20 (vinte) lotes para distribuição de medicamentos controlados (conferência de receita azul) para suprir as necessidades existentes na Secretaria de Saúde do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 007/2007, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Apodi/RN, 10 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 007/2007
(PROCESSO Nº 00252/2007 - PMA/RN)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: RN Econômico Empresa Jornalística Ltda. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de 20 (vinte) lotes para distribuição de medicamentos controlados (conferência de receita azul) para pacientes das unidades de saúde, bem como do Centro de Apoio Psico-Social - CAPS, vinculado (s) à (s) Secretaria (s) de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução dos serviços objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2007. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 11 de Janeiro de 2007.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2007
PROCESSO Nº 00253/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade de fazer a doação solicitada pela Secretaria de Saúde do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 008/2007, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 008/2007
(PROCESSO Nº 00253/2007 - PMA/RN)
DOADOR: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. BENEFICIÁRIO: Suelma Maria de Lima. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a doação mensal de ajuda de custo para locomoção de paciente reconhecidamente carente e acompanhante para fazer tratamento de saúde na cidade de Fortaleza/CE, vinculado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O termo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término em 31/12/2007. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 17 de Janeiro de 2007.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2007
PROCESSO Nº 00254/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade de fazer a doação solicitada pela Secretaria de Saúde do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 009/2007, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 009/2007
(PROCESSO Nº 00254/2007 - PMA/RN)
DOADOR: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. BENEFICIÁRIO: João Batista de Oliveira. OBJETO: O presente termo tem por objeto a doação mensal de ajuda de custo para locomoção de paciente reconhecidamente carente e acompanhante para fazer tratamento de saúde na cidade de Fortaleza/CE, vinculado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O termo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término em 31/12/2007. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 17 de Janeiro de 2007.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2007
PROCESSO Nº 00255/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade da prestação de serviço de refeições e hospedagens para suprir as necessidades existentes na Secretaria de Saúde do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 010/2007, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, que permite tal procedimento, tendo em vista a ocorrência do prego presencial 01/05/07 que se encontra em andamento. Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 010/2007
(PROCESSO Nº 00255/07)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: Sociedade Espírita de Cultura e Assistência. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA de 18 (dezoito) diárias para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do PMA/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, IV. VALOR GLOBAL: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2007
PROCESSO Nº 00262/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade da prestação de serviço médico especializado para suprir as necessidades existentes na Secretaria de Saúde do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 011/2007, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, que permite tal procedimento, tendo em vista a ocorrência do prego presencial 02/07/07 que se encontra em andamento. Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 011/2007
(PROCESSO Nº 00262/2007)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: E.C. Medeiros. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA de serviços médicos especializados para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do PMA/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, IV. VALOR GLOBAL: R\$ 1.373,00 (mil trezentos e setenta e três reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2007
PROCESSO Nº 00265/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade da execução/prestação dos serviços de recuperação de bomba submersa, para suprir as necessidades existentes na Secretaria de Agricultura e Irrigação do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 012/2007, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 012/2007
(PROCESSO Nº 00265/2007 - PMA/RN)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Geovano de Góis. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de recuperação de bomba submersa 5 CV localizada no Conjunto Barreira 1, vinculado à Secretaria de Agricultura e Irrigação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução dos serviços objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2007. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 11 de Janeiro de 2007.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2007
PROCESSO Nº 00266/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade da execução/prestação dos serviços de recuperação de bomba submersa, para suprir as necessidades existentes na Secretaria de Agricultura e Irrigação do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 013/2007, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 013/2007
(PROCESSO Nº 00266/2007 - PMA/RN)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Geovano de Góis. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de recuperação de bomba submersa 3 CV localizada no Sítio São Lourenço, vinculado à Secretaria de Agricultura e Irrigação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução dos serviços objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2007. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2007
PROCESSO Nº 00267/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade da execução/prestação dos serviços de recuperação de bomba submersa, para suprir as necessidades existentes na Secretaria de Agricultura e Irrigação do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 014/2007, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 014/2007
(PROCESSO Nº 00267/2007 - PMA/RN)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Geovano de Góis. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de recuperação de bomba submersa 2 CV localizada no Sítio Ponta II, vinculado à Secretaria de Agricultura e Irrigação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução dos serviços objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2007. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 11 de Janeiro de 2007.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2007
PROCESSO Nº 00274/2007 - PMA/RN
Considerando a imperiosa necessidade de fazer a doação solicitada pela Secretaria de Saúde do Município de Apodi/RN, dispense a licitação nº 015/2007, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação. Apodi/RN, 15 de Janeiro de 2007. José Pinheiro Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 015/2007
(PROCESSO Nº 00274/2007 - PMA/RN)
DOADOR: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. BENEFICIÁRIO: Francisco Lázaro de Oliveira. OBJETO: O presente termo tem por objeto a doação mensal de ajuda de custo para locomoção de paciente reconhecidamente carente e acompanhante para fazer tratamento de saúde na cidade de Fortaleza/CE, vinculado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2007. VIGÊNCIA: O termo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o término em 31/12/2007. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 17 de Janeiro de 2007.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2007
PRELIMINAR
 A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

DIÁRIO DO PREGÃO 001/07
 O Pregão 001/07, realizado em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, teve como vencedor a empresa: **COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

RESULTADO DO PREGÃO 001/07
 O resultado do Pregão 001/07, realizado em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, é o seguinte: vencedor a empresa: **COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIARANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ariaranga, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPLOMA
RESULTADO DA LICITAÇÃO ABILITADA
 O resultado da Licitação Abilitada nº 001/2007, realizada em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, é o seguinte: vencedor a empresa: **COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
AVISO DE LICITAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Caicó, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Janduí, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Janduí, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Janduí, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
AVISO DE LICITAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Mossoró, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO
EXTRATO DE CONTRATO
 O Contrato nº 001/2007, celebrado em 12 de janeiro de 2007, entre a Prefeitura Municipal de Parazinho e a empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2007
 A Prefeitura Municipal de Pendências, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
AVISO DE LICITAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO
 O Contrato nº 001/2007, celebrado em 12 de janeiro de 2007, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO
 O Contrato nº 001/2007, celebrado em 12 de janeiro de 2007, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO
 O Contrato nº 001/2007, celebrado em 12 de janeiro de 2007, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
AVISO DE LICITAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de São Fernando, inscrita no CNPJ nº 07.041.201/0001-91, torna público para os interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco, apresentem propostas, sob o sigilo, até o dia 19 de janeiro de 2007, às 14h00min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, São José do Bonfim, Pernambuco.

12102910 - Contribuições de Servidor Inativo Militar	2.478	
12102911 - Contribuições de Pensionista Civil	38	
12102912 - Contribuições de Pensionista Militar	14	
13000000 - Receita Patrimonial		33.32
13100000 - Rendimentos Imobiliários	2.464	
13190000 - Outras Receitas Imobiliárias	2.460	
13200000 - Receitas de Valores Mobiliários	30.429	
13250000 - Remuneração de Depósitos Bancários	30.429	
13250100 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	180	
13250200 - Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	30.249	
13300000 - Receita de Concessões e Permissões	453	
13390000 - Demais Receitas de Concessões e Permissões	453	
13390200 - Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	12	
13900000 - Outras Receitas Patrimoniais	12	
13900100 - Outras Receitas Patrimoniais	12	
14000000 - Receita Agropecuária		1.100
14900000 - Outras Receitas Agropecuárias	1.100	
14900200 - Outras Receitas Agropecuárias Administração Indireta	1.100	
15000000 - Receita Industrial		4.980
15200000 - Receita da Indústria de Transformação	4.980	
15202900 - Receita da Indústria Editorial Gráfica	4.980	



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira
Demonstrativo da Natureza da Receita

SIAPFRN
1º semestre 2007
R\$ 1.000,00

Natureza da Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
15202901 - Receita da Gráfica Marimbó	50		
15202902 - Receita do Departamento Estadual de Imprensa	4.930		
16000000 - Receita de Serviços		400	
16000100 - Serviços Comerciais	878		
16000101 - Serviços de Comercialização de Medicamentos	878		
16000500 - Serviços de Saúde	54.547		
16000501 - Serviços Hospitalares	40.200		
16000504 - Serviços Ambulatoriais	13.640		
16000599 - Outros Serviços de Saúde	707		
16001600 - Serviços Educacionais	4.680		
16001700 - Serviços Agropecuários	2.297		
16001701 - Serviços Agropecuários - Administração Indireta	1.431		
16001702 - Serviços Agropecuários - Fundos	866		
17000000 - Transferências Correntes		12.578.945	
17200000 - Transferências Intergovernamentais			
17210000 - Transferências da União	2.135.731		
17210100 - Participação na Receita da União	1.582.130		
17210101 - Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Distrito Federal - FPE	1.562.678		
17210112 - Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados	10.854		
17210119 - Cota-Parte do CIDE	28.000		
17210900 - Outras Transferências da União	20.000		
17210901 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC nº 87/96	20.000		
17212200 - Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	269.605		
17212230 - Cota-Parte Royalties pela Produção de Petróleo - Lei 7.990/89	197.800		
17212240 - Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo - L. 9478/97	3.240		
17212250 - Cota-Parte Royalties pela Participação Especial	22.300		
17212270 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FER	145		
17213300 - Transferências de Recursos do SUS	191.270		
17213301 - Transferências de Alta e Média Complexidade	125.270		



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira
Demonstrativo da Natureza da Receita

SIAFRN
Ano Base: 2007
R\$ 1.000,00

Natureza da Receita	Subramento	Categoria Econômica
21149900 - Outras Operações de Crédito Internas relativas a Progr. de Governo	128.582	
21200000 - Operações de Crédito Externas	34.817	
21230000 - Operações de Crédito Externas Contratuais Relativas a Progr. de Governo	34.817	
21239900 - Outras Operações de Crédito Externas relativas a Progr. de Governo	34.817	
21239901 - Outras Operações de Crédito Externas rel. Progr. Governo - Adm Direta	34.817	
22000000 - Alienação de Bens		60.000
22100000 - Alienação de Bens Móveis	60.000	
22190000 - Alienação de Outros Bens Móveis	60.000	
22190100 - Alienação de Outros Bens Móveis - Administração Direta	60.000	
22190200 - Alienação de Outros Bens Móveis - Administração Indireta	60.000	
24000000 - Transferências de Capital	0	
24700000 - Transferências de Convênios		209
24710000 - Transferências de Convênios da União e suas Entidades		
24710100 - Transferências de Convênios da União para o SUS	20.44	
24710200 - Transferências de Convênios da União destinadas a Progr. de Educação	13.798	
24710300 - Transferências de Convênios da União destinadas a Progr. de Saneamento	5.000	
24710600 - Transf. de Convênios da União dest. a Progr. de Educação - Indireta	650	
24719900 - Outras Transferências de Convênios da União e suas Entidades	250.088	
24719901 - Outras Transferências de Convênios da União - Administração Direta	214.328	
24719902 - Outras Transferências de Convênios da União - Administração Indireta	35.760	
25000000 - Outras Receitas de Capital		1.835
25900000 - Outras Receitas	1.835	
25000200 - Outras Receitas dos Recursos dos Fundos	1.835	
25900500 - Outras Receitas dos Recursos da Administração Direta	270	
70000000 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		321.041
71000000 - Receita de Contribuição Patronal		321.041
71100000 - Contribuição Patronal da Previdência - IPF	321.041	
90000000 - Deduções da Receita Corrente		(503.034)



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira
Demonstrativo da Natureza da Receita

SIAFRN
Ano Base: 2007
R\$ 1.000,00

Natureza da Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
91000000 - Parte do ICMS para Manutenção do FUNDEB		(249.301)	
91100000 - Parte do ICMS para Manutenção do FUNDEB	(249.301)		
91120000 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	(2.472)		
91120500 - Parte do IPVA para Manutenção do FUNDEB	(2.387)		
91120700 - Parte do ITCD para Manutenção do FUNDEB	(105)		
91190000 - Parte do ICMS para Manutenção do FUNDEB	(246.829)		
91190200 - Parte do ICMS para Manutenção do FUNDEB	(246.829)		
91190201 - Dedução da Receita FUNDEB - ICMS	(246.829)		
97000000 - Parte do FPE para Manutenção do FUNDEB		(754.833)	
97200000 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (União)	(254.633)		
97210000 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (União)	(254.633)		
97210100 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (União)	(253.633)		
97210101 - Dedução da Receita do FUNDEB - FPE	(252.310)		
97210112 - Dedução da Receita do FUNDEB - IPI Exportação	(1.323)		
97210900 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (União)	(1.000)		
97210901 - Parte da Desoneração do ICMS para Manutenção do FUNDEB	(1.000)		
Total			5.613.905



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira
Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão

STAFF
And Size: 2007
RS 1,000,000

[illegible]

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado para Administração Financeira
Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão

SIAFERN
Ano Base: 2007
R\$ 1.000,00

Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
I - Receita			1.230
10000000 - Receita e Contas			806
17000000 - Transferências Correntes		506	
17030000 - Transferências de Convênios		503	
17610000 - Transferências de Convênios da União e suas Entidades		503	
17610000 - Outras Transferências de Convênios da União e suas Entidades		503	
17619000 - Outras Transferências de Convênios da União - Administração Direta		503	
18000000 - Outras Receitas Correntes		220	
19100000 - Multas e Juros de Mora		140	
19190000 - Multas de Outras Origens		140	
19199900 - Outras Multas		140	
19199901 - Outras Multas oriundas dos Fundos		140	
19300000 - Receita da Dívida Ativa		80	
19320000 - Receita da Dívida Ativa não Tributária		80	
19322200 - Receita da Dívida Ativa não Tributária - Tribunal de Contas		80	
20000000 - Receitas de Capital			394
24000000 - Transferências de Capital		394	
24700000 - Transferências de Capital		394	
24710000 - Transferências de Capital - União e suas Entidades		394	
24719000 - Outras Transferências de Capital da União e suas Entidades		394	
24719901 - Outras Transferências de Convênios da União - Administração Direta		394	
II - Receita de Recursos do Tesouro			1.000
100 - Recursos Ordinários		1.000	
III - Receita de Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Indireta			

1. The first step is to identify the main components of the system. This includes the hardware (CPU, memory, storage) and the software (operating system, applications).

2. The second step is to analyze the system's performance. This involves monitoring the system's behavior over time and identifying any bottlenecks or areas of improvement.

3. The third step is to optimize the system. This can be done by adjusting the hardware configuration, updating the software, or implementing performance tuning techniques.

4. The fourth step is to test the system. This involves running various tests to ensure that the system is functioning correctly and that the optimizations have been implemented successfully.

5. The fifth step is to document the results. This includes creating a report that details the findings of the analysis, the optimizations implemented, and the results of the testing.

6. The sixth step is to implement the optimizations. This involves making the necessary changes to the system and ensuring that they are implemented correctly.

7. The seventh step is to monitor the system's performance after the optimizations have been implemented. This allows you to see if the optimizations have had the desired effect and to make further adjustments if necessary.

8. The eighth step is to repeat the process. This is because system optimization is an ongoing process, and you may need to make adjustments as the system evolves or as new requirements arise.

9. The ninth step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

10. The tenth step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

11. The eleventh step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

12. The twelfth step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

13. The thirteenth step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

14. The fourteenth step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

15. The fifteenth step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

16. The sixteenth step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

17. The seventeenth step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

18. The eighteenth step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

19. The nineteenth step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

20. The twentieth step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

21. The twenty-first step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

22. The twenty-second step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

23. The twenty-third step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

24. The twenty-fourth step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

25. The twenty-fifth step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

26. The twenty-sixth step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

27. The twenty-seventh step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

28. The twenty-eighth step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

29. The twenty-ninth step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

30. The thirtieth step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

31. The thirty-first step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

32. The thirty-second step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

33. The thirty-third step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

34. The thirty-fourth step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

35. The thirty-fifth step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

36. The thirty-sixth step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

37. The thirty-seventh step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

38. The thirty-eighth step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

39. The thirty-ninth step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

40. The fortieth step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

41. The forty-first step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

42. The forty-second step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

43. The forty-third step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

44. The forty-fourth step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

45. The forty-fifth step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

46. The forty-sixth step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

47. The forty-seventh step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

48. The forty-eighth step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

49. The forty-ninth step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

50. The fiftieth step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

51. The fifty-first step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

52. The fifty-second step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

53. The fifty-third step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

54. The fifty-fourth step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

55. The fifty-fifth step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

56. The fifty-sixth step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

57. The fifty-seventh step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

58. The fifty-eighth step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

59. The fifty-ninth step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

60. The sixtieth step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

61. The sixty-first step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

62. The sixty-second step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

63. The sixty-third step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

64. The sixty-fourth step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

65. The sixty-fifth step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

66. The sixty-sixth step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

67. The sixty-seventh step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

68. The sixty-eighth step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

69. The sixty-ninth step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

70. The seventieth step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

71. The seventy-first step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

72. The seventy-second step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

73. The seventy-third step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

74. The seventy-fourth step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

75. The seventy-fifth step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

76. The seventy-sixth step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

77. The seventy-seventh step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

78. The seventy-eighth step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

79. The seventy-ninth step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

80. The eightieth step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

81. The eighty-first step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

82. The eighty-second step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures to ensure that the system can recover from any failures.

83. The eighty-third step is to ensure that the system is scalable. This involves designing the system so that it can handle increasing amounts of data and users without a significant loss of performance.

84. The eighty-fourth step is to ensure that the system is maintainable. This involves designing the system so that it is easy to update and maintain over time.

85. The eighty-fifth step is to ensure that the system is cost-effective. This involves choosing hardware and software that provide the best value for the money.

86. The eighty-sixth step is to ensure that the system is user-friendly. This involves designing the system so that it is easy for users to interact with and use.

87. The eighty-seventh step is to ensure that the system is compliant with relevant regulations. This involves ensuring that the system meets all applicable laws and regulations.

88. The eighty-eighth step is to ensure that the system is flexible. This involves designing the system so that it can adapt to changing requirements and environments.

89. The eighty-ninth step is to ensure that the system is robust. This involves designing the system so that it can withstand various types of stress and failure.

90. The ninetieth step is to ensure that the system is secure. This involves implementing security measures to protect the system from unauthorized access and data loss.

91. The ninety-first step is to ensure that the system is reliable. This involves implementing backup and recovery procedures

[illegible]

Governo do Estado do Rio Grande do Norte Sistema de Elaboração de Emendas Programa de Trabalho							
Especificações	Total	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
24 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social							
24.01 - Recursos do Tesouro do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	55.544	9.480		21.434	25.630		
08 - Assistência Social	55.544	9.480		21.434	25.630		
122 - Administração Geral	13.384	8.480		3.364	1.540		
0100 - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	12.254	8.480		3.334	440		
2074 - Preservação do Patrimônio Público	30			18	20		
Objeto							
Assessoria de recursos orçamentários para a elaboração do orçamento e a execução da programação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04.07.2001	30			18	20		
0001 - Rio Grande do Norte	30			18	20		
Seguridade	30			18	20		
100 - Recursos Ordinários	30			18	20		
3758 - Manutenção e Funcionamento	12.124	8.480		3.244	400		
Objeto							
Assessoria de manutenção e funcionamento dos serviços de apoio administrativo, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04.07.2001	12.124	8.480		3.244	400		
0001 - Rio Grande do Norte	12.124	8.480		3.244	400		
Seguridade	12.124	8.480		3.244	400		
100 - Recursos Ordinários	12.124	8.480		3.244	400		
122 - Contrapartida do Royalties - Paralela Escudense	3.209			1.709			
3985 - Apoio à Instalação e Funcionamento do Conselho Estadual de Economia Popular e Solidária - CEPES	100			30			
Objeto							
Das atividades de instalação e funcionamento do CEPES, instituído por lei estadual, em seu primeiro ano de funcionamento e durante o período de prorrogação e extensão de prazo	100			30			
0002 - Zona do Litoral Oriental	100			30			
Seguridade	100			30			
100 - Recursos Ordinários	100			30			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte Sistema de Elaboração de Emendas Programa de Trabalho							
Especificações	Total	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
2613 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL	1.130			30	1.100		
1156 - Aquisição de Equipamentos	560				560		
Objeto							
Equipar e manter a unidade de trabalho em função do Ato Social, sendo efetivo nos serviços de qualidade dos beneficiários	560				560		
0002 - Zona do Litoral Oriental	560				560		
Seguridade	560				560		
100 - Recursos Ordinários	560				560		
1157 - Adequação das Físicas da Secretaria da Ação Social	570			30	540		
Objeto							
Reforma e adequação física do prédio	570			30	540		
0002 - Zona do Litoral Oriental	570			30	540		
Seguridade	570			30	540		
100 - Recursos Ordinários	570			30	540		
128 - Formação de Manuseio Manuseio	140			140			
2613 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL	140			140			
1158 - Participação em Eventos de Aperfeiçoamento Técnico	140			140			
Objeto							
Despesas com viagens de trabalho e aperfeiçoamento técnico dos servidores em cursos e oficinas	140			140			
0001 - Rio Grande do Norte	140			140			
Seguridade	140			140			
122 - Contrapartida do Royalties - Paralela Escudense	140			140			
244 - Assistência Consultoria	41.020			17.920	24.090		
0100 - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	15.050			15.050			
2.006 - Apoio Financeiro e Institucional Privado de Crédito	15.050			15.050			
Assessoria							



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Sistema de Elaboração de Emendas

Programa de Trabalho

Ano Base: 2007
R\$ 1.000,00

Especificações	Total	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Transferências Financeiras	Apropriação da Dívida
Objeto Modernizar e regular os mecanismos operacionais da Secretaria, através da aquisição de equipamentos de informática 0002 Zona do Litoral Oriental Fiscal 100 Recursos Ordinários	357 357 357				357 357 357		
1815 Plano de Contingência para Substituição de Operação Objeto Atuar o sistema de segurança da área de informática de Estado 0002 Zona do Litoral Oriental Fiscal 100 Recursos Ordinários	50 50 50 50				50 50 50 50		
1816 Ampliação das Instalações Físicas do Órgão Gestor de Informação Objeto Ampliar e reformar as instalações físicas, administrativas e técnicas de Coordenação de Informação desta Secretaria 0002 Zona do Litoral Oriental Fiscal 100 Recursos Ordinários	2 2 2 2				2 2 2 2		
1817 Aquisição e Atualização de Equipamentos de Software Objeto Realizar a aquisição de software de gestão de informática, modernizando a área de informática do governo do estado, objetivando aplicar as melhores práticas operacionais para um melhor desempenho de suas atividades, bem como possibilitar o acesso 0001 Rio Grande do Norte Fiscal 100 Recursos Ordinários	295 295 295 295				295 295 295 295		



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Sistema de Elaboração de Emendas

Programa de Trabalho

Ano Base: 2007
R\$ 1.000,00

Especificações	Total	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Investimentos	Transferências Financeiras	Apropriação da Dívida
09 Previdência Social 271 Previdência Básica 0100 ATIVIDADE DE ARQUIVO ADMINISTRATIVO 2958 Programa de Fomento do Patrimônio do Servidor Público Objeto Comprar os materiais destinados a repulção de despesas relacionadas ao Programa de Fomento do Patrimônio do Servidor Público - PAFSP, nos termos da legislação vigente 0001 Rio Grande do Norte Segurança 100 Recursos Ordinários 121 Cota-parte do Royalties - Lei 7.990/89	26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 20.000			26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109 26.109			



630 *Journal of the History of the Behavioral Sciences*

Sistema de Elaboração de Emendas

Programa de Trabalho

As the α -value increases, the β -value decreases, and vice versa. The α -value is the probability of rejecting the null hypothesis when it is true (Type I error), and the β -value is the probability of failing to reject the null hypothesis when it is false (Type II error). The α -value is typically set at 0.05, and the β -value is typically set at 0.80. The α -value is the probability of rejecting the null hypothesis when it is true, and the β -value is the probability of failing to reject the null hypothesis when it is false. The α -value is typically set at 0.05, and the β -value is typically set at 0.80.

[illegible]

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Sistema de Elaboração de Emendas

Programa de Trabalho

Am 20.04.2012
25.1.2012

[illegible]



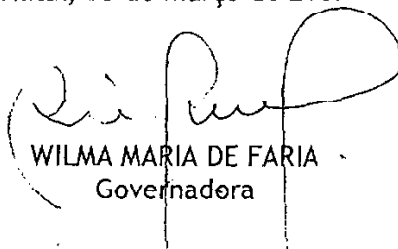
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA GOVERNADORA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES LEGAIS

WILMA MARIA DE FARIA, brasileira, divorciada, identidade nº 00075.448/SDS/RN, CPF Nº 200.459.724-00, na condição de Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, declara, sob as penalidades do art. 299 do Código Penal, que:

- 1 - no pleno cumprimento das competências tributárias, o Estado instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos que lhe cabem, previstos no art. 155 da Constituição Federal;
- 2 - no exercício de 2006, cujas contas ainda não foram analisadas, o Estado cumpriu os limites relativos à saúde e à educação, conforme determinado nos artigos 198, com a redação da EC 29/2000 (parágrafo único) e 212, ambos da Constituição Federal.

Natal, 05 de março de 2007


WILMA MARIA DE FARIA
Governadora

Of. SEPLAN/GS nº. 280 Natal, 18 de maio de 2007.

Ilmo. Sr.
EDUARDO LUIZ GOUDARD
Gerente da COREF
Secretaria do Tesouro Nacional

Assunto: "Programa de Combate à Pobreza Rural do Estado do rio Grande do Norte"

Senhor Gerente,

Em atenção ao FAX Nº 109, de ontem, dia 17, estamos encaminhando, anexos, os documentos solicitados, a saber:

- 1- Certidão de Nº 004/007 – DAD/TCE, acerca do exercício de 2006, ainda não analisado, atestando o pleno cumprimento das competências tributárias e o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29/2000 (parágrafo único) e 212, da Constituição Federal;
- 2- Cronograma atualizado com a estimativa de desembolso (ingresso e contrapartida), anual e por fonte, compatível com a disponibilidade orçamentária.

No que diz respeito às pendências informadas, registramos a regularização daquela em nome do Tribunal de Justiça, com a devida suspensão do registro. Quanto à inadimplência do Governo do Estado, informamos que já foram adotadas as devidas providências para a sua regularização.

Atenciosamente,


VERA MARIA OLIMPIO GUEDES
Subsecretária de Estado do Planejamento e das Finanças
em Substituição Legal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
SUBCOORDENADORIA DE ADM. DA DÍVIDA PÚBLICA

REDETOR: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
EMITIDOR: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
EXECUTORA: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social
VALOR: US\$ -22.500.000,00
ORIGEM DE RECURSOS: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DESTINAÇÃO: Projeto de Combate à Pobreza Rural
MISSÃO: 0,85% aa
TIPO DE JUROS: 5,10% aa
UTILIZAÇÃO: Variação Cambial
PRazo: 17 anos
Carência: 4 anos
Garantia: Cota de repartição Constitucional das receitas Tributárias e Contribuintes das Leis Municipais e Estaduais, arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 1º, todos da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO JUNTO AO BIRD

Em Dólar

ANO	Liberações	Contra Partida	Amortização	Juros	Comissão Permanência	TOTAL	Saldo Devedor
2007	6.500.000,00	975.000,00	-	-	-	-	6.500.000,00
2008	9.500.000,00	1.425.000,00	-	331.500,00	8.287,50	339.787,50	16.000.000,00
2009	6.500.000,00	975.000,00	-	816.000,00	12.112,50	828.112,50	22.500.000,00
2010	-	-	-	1.147.500,00	8.287,50	1.155.787,50	22.500.000,00
2011	-	-	1.730.769,23	1.147.500,00	-	2.878.269,23	20.769.230,77
2012	-	-	1.730.769,23	1.069.230,77	-	2.799.999,00	19.039.231,77
2013	-	-	1.730.769,23	970.961,54	-	2.701.730,77	17.307.692,31
2014	-	-	1.730.769,23	882.692,31	-	2.613.461,54	15.576.923,08
2015	-	-	1.730.769,23	794.423,08	-	2.525.192,31	13.846.153,85
2016	-	-	1.730.769,23	706.153,85	-	2.436.923,08	12.115.384,62
2017	-	-	1.730.769,23	617.884,62	-	2.348.653,85	10.384.615,38
2018	-	-	1.730.769,23	529.615,38	-	2.260.384,62	8.653.846,15
2019	-	-	1.730.769,23	441.346,15	-	2.172.115,38	6.923.076,92
2020	-	-	1.730.769,23	353.076,92	-	2.083.846,15	5.192.307,69
2021	-	-	1.730.769,23	264.807,69	-	1.995.576,92	3.461.538,46
2022	-	-	1.730.769,23	176.538,46	-	1.907.307,69	1.730.769,23
2023	-	-	1.730.769,23	88.269,23	-	1.819.038,46	-
TOTAIS	22.500.000,00	3.375.000,00	22.500.000,00	10.327.500,00	28.687,50	32.856.187,50	

ta * Libor 4,35 (semestral) + 0,75 (margem) = 5,10%

Augusto

VALDEMAR SILVA FILHO
Subcoordenador da SUAD

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
SUBCOORDENADORIA DE ADM. DA DÍVIDA PÚBLICA

REDETOR: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
PREVEDOR: Governo do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ/MF 08.241.739/0001-03
EXECUTORA: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
VALOR: R\$ 51.880.000,00
TIPO DE RECURSOS: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
DESTINAÇÃO: Projeto de Combate à Pobreza Rural
COMISSÃO: 0,85% aa
JUROS: * 5,10% aa
VALORIZAÇÃO: Variação Cambial
PRazo: 17 anos
PREVISÃO: 4 anos
SEGURANÇA: Cota de repartição Constitucional das receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167 todos da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO JUNTO AO BIRD

							Em Reais
ANO	Liberações	Contra Partida	Amortização	Juros	Comissão Permanência	TOTAL	Previdor
2007	14.987.555,55	2.248.133,33	-	-	-	-	14.987.555,55
2008	21.904.888,89	3.285.733,33	-	764.365,33	19.109,13	783.474,47	36.892.444,44
2009	14.987.555,57	2.248.133,33	-	1.881.514,67	27.928,73	1.909.443,40	51.880.000,00
2010				2.645.880,00	19.109,13	2.664.989,13	51.830.000,00
2011			3.990.769,23	2.645.880,00	-	6.636.649,23	47.889.230,77
2012			3.990.769,23	2.442.350,77	-	6.433.120,00	43.808.461,54
2013			3.990.769,23	2.238.821,54	-	6.229.590,77	39.907.692,31
2014			3.990.769,23	2.035.292,31	-	6.026.061,54	35.916.923,08
2015			3.990.769,23	1.831.763,08	-	5.822.532,31	31.926.153,85
2016			3.990.769,23	1.628.233,85	-	5.619.003,08	27.935.384,62
2017			3.990.769,23	1.424.704,62	-	5.415.473,85	23.944.615,39
2018			3.990.769,23	1.221.175,38	-	5.211.944,62	19.953.846,16
2019			3.990.769,23	1.017.646,15	-	5.008.415,39	15.963.076,92
2020			3.990.769,23	814.116,92	-	4.804.886,15	11.972.307,69
2021			3.990.769,23	610.587,69	-	4.604.356,92	7.981.532,46
2022			3.990.769,23	407.058,46	-	4.397.827,69	3.990.769,23
2023			3.990.769,23	203.620,23	-	4.194.290,46	(0,00)
TOTAIS	51.880.000,00	7.782.000,00	51.880.000,00	23.812.920,00	66.147,00	75.759.067,01	

ta * Libor 4,35 (semestral) + 0,75 (margem) = 5,10%
 Valor do Dólar 2,305777



VALDEMAR SILVA FILHO
 Subcoordenador da SUAD



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, agosto/2007

MINISTRO DA FAZENDA
Gustavo Manlegas

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Mário Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Tarciso José de Almeida Filho

COORDENADOR-GERAL
Júlio Celso

SECRETÁRIO-GERAL
Eduardo de Almeida Guerra

Assessoria Especial
Lisou Figueiredo de Almeida

Assessoria Especial
Márcio Paulo de Azevedo

Assessoria Especial
Paulo Roberto de Almeida

Assessoria Especial
Tarciso José de Almeida

Assessoria Especial
Júlio Celso

Assessoria Especial
Lisou Figueiredo de Almeida

Assessoria Especial
Márcio Paulo de Azevedo

Assessoria Especial
Paulo Roberto de Almeida

Assessoria Especial
Tarciso José de Almeida

Assessoria Especial
Júlio Celso

Assessoria Especial
Lisou Figueiredo de Almeida

Assessoria Especial
Márcio Paulo de Azevedo

Assessoria Especial
Paulo Roberto de Almeida

Assessoria Especial
Tarciso José de Almeida

Assessoria Especial
Júlio Celso

Assessoria Especial
Lisou Figueiredo de Almeida

Assessoria Especial
Márcio Paulo de Azevedo

Assessoria Especial
Paulo Roberto de Almeida

Assessoria Especial
Tarciso José de Almeida

Assessoria Especial
Júlio Celso

Assessoria Especial
Lisou Figueiredo de Almeida

Assessoria Especial
Márcio Paulo de Azevedo

Assessoria Especial
Paulo Roberto de Almeida

Assessoria Especial
Tarciso José de Almeida

Assessoria Especial
Júlio Celso

Assessoria Especial
Lisou Figueiredo de Almeida

nação do déficit do Regime Geral de Previdência Social em termos relativos à proporção do PIB, o déficit percentual praticamente permaneceu constante, com uma redução de 0,04 pontos percentuais.

A receita bruta do Tesouro Nacional foi de R\$ 34,6 bilhões em julho, o mesmo valor do mês anterior (elevação de R\$ 2,1 bilhões nas demais receitas, compensada pela redução de R\$ 1,0 bilhão em contribuições sociais, em parte compensada pela redução de R\$ 1,8 bilhões em impostos federais).

As demais receitas totalizaram no mês R\$ 5,1 bilhões, 67,3% a mais que o observado em junho (R\$ 3,1 bilhões). Tal evolução é explicada, em grande medida, pelo aumento de R\$ 1,8 bilhão na receita de juros, em função da financeira, devido ao recolhimento trimestral da parcela sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural. As contribuições sociais, por sua vez, alcançaram R\$ 18,6 bilhões em julho, contra R\$ 17,6 bilhões no mês anterior (aumento de 5,9%). Destaca-se o recolhimento da 1ª cota ou quota única da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho, que contribuiu para aumento de R\$ 1,1 bilhão nesta rubrica.

A receita de impostos, por outro lado, decresceu de R\$ 19,0 bilhões em junho para R\$ 17,1 bilhões esse mês, em decorrência de fatores sazonais na arrecadação do imposto de renda. O IRPJ aumentou R\$ 1,4 bilhão em função do recolhimento, em julho, da 1ª cota ou quota única referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho; o IRRF - Rendimentos de Capital diminuiu R\$ 3,5 bilhões em decorrência do recolhimento semestral do imposto sobre aplicações financeiras em fundos de investimento (Lei nº 10.892/2004) ocorrido em junho sem contrapartida no mês em análise. No consolidado, a arrecadação do imposto de renda totalizou R\$ 12,8 bilhões, com redução de R\$ 1,4 bilhão em relação a junho. Tal redução explica, em grande medida, o decréscimo na arrecadação dos impostos federais.

No ano, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,40% do PIB, dos quais 8,35% correspondem à arrecadação de impostos, 8,57% de contribuições e 2,49% relativos às demais receitas.

Em termos nominais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 31,9 bilhões (13,0%) quando comparado ao mesmo período do ano anterior, passando de R\$ 244,6 bilhões para R\$ 276,5 bilhões. O aumento

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

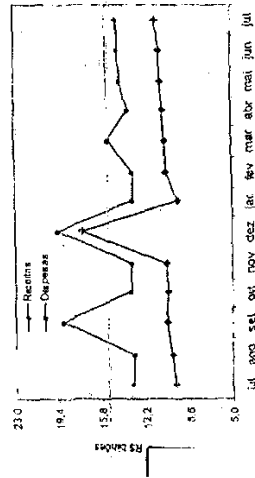
RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL	Jul/07	Jul/06	%
IMPOSTOS	12.800	13.900	-8,0%
CONTRIBUIÇÕES	18.600	17.600	+5,7%
DEMAIS RECEITAS	5.100	3.100	+64,5%
Total	34.600	34.600	0,0%

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

As despesas do Governo Central cresceram 4,9%, com o crescimento em despesas do Tesouro (pagamentos de juros e custeio) de 13,4% e os benefícios previdenciários, 12,2%. Destaque para as despesas vinculadas ao salário mínimo, como LOAS/RMV (18,3%), e despesas do FAF com abono salarial e seguro-desemprego (22,3%).

As despesas com pessoal e encargos foram de R\$ 8,1 bilhões superior ao gasto em igual período de 2006.

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA



O crescimento nominal do déficit da previdência social foi da ordem de R\$ 1,6 bilhão e deveu-se ao aumento do número de beneficiários pagos (21,9 milhões em julho de 2007 contra 21,3 milhões em julho de 2006), à elevação do salário mínimo e às despesas com o pagamento de precatórios judiciais, que foram R\$ 936,7 milhões (31,5%) superiores às desembolsadas em igual período de 2006. O expressivo aumento de 14,0% na arrecadação, como decorrência sobretudo do crescimento da massa salarial e do nível de emprego formal, foi

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ANUAL (% do PIB)	2006	2007
Contribuição	4,8%	5,0%
Receita	8,7%	10,0%
Previdência Própria	-1,2%	-1,0%

na arrecadação de impostos e contribuições e esgotando, principalmente, pelas seguintes razões:

- a) crescimento de R\$ 6,1 bilhões (17,7%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 3,0 bilhões (17,5%) na arrecadação de CSLL, em função da maior lucratividade das atividades de vendas de bens e serviços, além da retenção da redução de imposto resultante por parte das empresas de seus fornecedores. Os setores que mais se beneficiaram foram o comércio varejista (aumento de 101% no arrolamento), o comércio de veículos automotores (aumento de 50,6%), serviços de reparação e manutenção e planos de saúde (aumento de 43%), serviços financeiros (aumento de 31%) e eletricidade (aumento de 19%).

- b) crescimento de R\$ 5,7 bilhões (11,1%) na CSLL e de R\$ 1,3 bilhão (9,4%) na PIS/Pasep, explicado pelo crescimento da arrecadação das atividades de fabricação de produtos e serviços, além do fim das compensações realizadas pelo Faltado Financeiro em 2006.

- c) redução de R\$ 3,9 bilhões (10,4%) no IRLF, devido ao crescimento de 14,3% no IRRF - rendimentos auferidos de 16,2% no IRRF - outros rendimentos e de 17,6% no IRRF - rendimentos de trabalho, este último influiu na redução de 7,4% no IRRF - rendimentos de trabalho.

Em relação ao IRPF, a arrecadação de IRPF, expressando o crescimento em relação ao IRPF, apresentou o seguinte quadro:

Atividade	2006	2007	%
Atividade de comércio	1.100.000	1.150.000	4,5%
Atividade de prestação de serviços	1.200.000	1.250.000	4,2%
Atividade de indústria e construção	1.300.000	1.350.000	3,8%
Atividade de transporte e comunicação	1.400.000	1.450.000	3,6%
Atividade de saúde e educação	1.500.000	1.550.000	3,3%
Atividade de recreação e cultura	1.600.000	1.650.000	3,1%
Atividade de outros setores	1.700.000	1.750.000	3,0%
Total	10.000.000	10.500.000	5,0%

Em relação ao IRPJ, a arrecadação de IRPJ, expressando o crescimento em relação ao IRPJ, apresentou o seguinte quadro:

Atividade	2006	2007	%
Atividade de comércio	1.100.000	1.150.000	4,5%
Atividade de prestação de serviços	1.200.000	1.250.000	4,2%
Atividade de indústria e construção	1.300.000	1.350.000	3,8%
Atividade de transporte e comunicação	1.400.000	1.450.000	3,6%
Atividade de saúde e educação	1.500.000	1.550.000	3,3%
Atividade de recreação e cultura	1.600.000	1.650.000	3,1%
Atividade de outros setores	1.700.000	1.750.000	3,0%
Total	10.000.000	10.500.000	5,0%

Em relação ao CSLL, a arrecadação de CSLL, expressando o crescimento em relação ao CSLL, apresentou o seguinte quadro:

Atividade	2006	2007	%
Atividade de comércio	1.100.000	1.150.000	4,5%
Atividade de prestação de serviços	1.200.000	1.250.000	4,2%
Atividade de indústria e construção	1.300.000	1.350.000	3,8%
Atividade de transporte e comunicação	1.400.000	1.450.000	3,6%
Atividade de saúde e educação	1.500.000	1.550.000	3,3%
Atividade de recreação e cultura	1.600.000	1.650.000	3,1%
Atividade de outros setores	1.700.000	1.750.000	3,0%
Total	10.000.000	10.500.000	5,0%

As despesas correntes, por sua vez, cresceram R\$ 35,3 bilhões em julho de 2007, contra R\$ 33,3 bilhões em julho de 2006, apresentando aumento de 6,7%. Esse resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- a) acréscimo de R\$ 2,3 bilhões (26,2%) na receita diretamente arrecadada. Dentro desse item destacam-se: i) recursos obtidos com as taxas que compõem o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), totalizando R\$ 1,7 bilhão em 2007 contra R\$ 1,6 bilhão em 2006; ii) recursos provenientes da parte paga sobre o recolhimento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre (Dipvat), que em 2007 somaram R\$ 1,3 bilhão contra R\$ 946,7 milhões em igual período de 2006; e iii) arrecadação das empresas concessionárias de energia elétrica destinada ao Ministério das Minas e Energia a título de pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, que totalizou R\$ 416,2 milhões até julho de 2007 contra R\$ 114,6 milhões em igual período de 2006. Apesar de esta contribuição ter sido criada pela Lei nº 9.951/2000, ela só foi regulamentada com a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (Anel) nº 233/2006, a qual estabeleceu os critérios para seu cálculo, aplicação e recolhimento. Para o pagamento dos saldos devedores existentes até 31 de dezembro de 2006, foi estabelecida a data-limite de 1º de março de 2007, o que justifica a arrecadação acima verificada no período.
- b) elevação de R\$ 918,5 milhões (36,9%) nas despesas correntes, em função da arrecadação direta de depósitos judiciais ao mês de maio de 2007 e da superação em julho de 2007 de débitos de exercícios anteriores em conformidade com a Lei nº 10.172/2001. Em sentido contrário, houve em julho de 2006 a redução de R\$ 174,9 milhões por ocasião da extinção da dívida consolidada da Brasília e do Fomento Elétrico (CBIE), sem contrapartida financeira.
- c) redução de R\$ 111,1 bilhão na conta-parte de juros, decorrente da redução da aplicação no exterior e da redução da aplicação em títulos do governo, que foram negativamente afetados por operações de compra e venda de títulos de dívida pública e produção de papel do Tesouro Nacional.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

Em milhões de reais

Atividade	2006	2007	%
Atividade de comércio	1.100.000	1.150.000	4,5%
Atividade de prestação de serviços	1.200.000	1.250.000	4,2%
Atividade de indústria e construção	1.300.000	1.350.000	3,8%
Atividade de transporte e comunicação	1.400.000	1.450.000	3,6%
Atividade de saúde e educação	1.500.000	1.550.000	3,3%
Atividade de recreação e cultura	1.600.000	1.650.000	3,1%
Atividade de outros setores	1.700.000	1.750.000	3,0%
Total	10.000.000	10.500.000	5,0%

Transferência

Estimativa

Munícipal

Em julho de 2007, a arrecadação de impostos e contribuições, contra R\$ 33,3 bilhões em julho de 2006, apresentou aumento de 6,7%. Esse resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- a) acréscimo de R\$ 2,3 bilhões (26,2%) na receita diretamente arrecadada. Dentro desse item destacam-se: i) recursos obtidos com as taxas que compõem o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), totalizando R\$ 1,7 bilhão em 2007 contra R\$ 1,6 bilhão em 2006; ii) recursos provenientes da parte paga sobre o recolhimento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre (Dipvat), que em 2007 somaram R\$ 1,3 bilhão contra R\$ 946,7 milhões em igual período de 2006; e iii) arrecadação das empresas concessionárias de energia elétrica destinada ao Ministério das Minas e Energia a título de pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, que totalizou R\$ 416,2 milhões até julho de 2007 contra R\$ 114,6 milhões em igual período de 2006. Apesar de esta contribuição ter sido criada pela Lei nº 9.951/2000, ela só foi regulamentada com a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (Anel) nº 233/2006, a qual estabeleceu os critérios para seu cálculo, aplicação e recolhimento. Para o pagamento dos saldos devedores existentes até 31 de dezembro de 2006, foi estabelecida a data-limite de 1º de março de 2007, o que justifica a arrecadação acima verificada no período.
- b) elevação de R\$ 918,5 milhões (36,9%) nas despesas correntes, em função da arrecadação direta de depósitos judiciais ao mês de maio de 2007 e da superação em julho de 2007 de débitos de exercícios anteriores em conformidade com a Lei nº 10.172/2001. Em sentido contrário, houve em julho de 2006 a redução de R\$ 174,9 milhões por ocasião da extinção da dívida consolidada da Brasília e do Fomento Elétrico (CBIE), sem contrapartida financeira.
- c) redução de R\$ 111,1 bilhão na conta-parte de juros, decorrente da redução da aplicação no exterior e da redução da aplicação em títulos do governo, que foram negativamente afetados por operações de compra e venda de títulos de dívida pública e produção de papel do Tesouro Nacional.

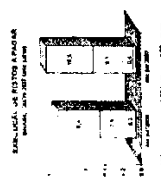
No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se redução em relação ao ano anterior nas despesas das seguintes programas: AGF (R\$ 181 milhões), Programa Social de Abastecimento (R\$ 152,4 milhões) e IV Pro-Extensão de Incentivo às Exportações - Proex (R\$ 154,4 milhões). Não observou-se alteração verificada, houve aumento nos gastos de Custeio Agropecuario (R\$ 411,3 milhões), Sustentação de Preços (R\$ 378,5 milhões) e Programa Nacional de Assistência Familiar - Pronaf (R\$ 201,3 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, verificou-se aumento de R\$ 6,1 bilhões em relação aos sete primeiros meses de 2006. A execução financeira do Projeto Ponto de Investimento Público (PIP) - pouca possibilidade de dedução ao meio de supravit primário - atingiu R\$ 1,5 bilhão até junho de 2007, contra R\$ 978,8 milhões nos sete primeiros meses de 2006.

Em relação ao mesmo período do ano passado, houve elevação de R\$ 894 milhões (66,5%) com a execução de créditos extraordinários e de R\$ 228,5 milhões (24,9%) com sentenças judiciais. Os gastos discrecionários cresceram R\$ 4,5 bilhões (11,7%), dos quais R\$ 1,3 bilhão referente ao Ministério da Saúde, R\$ 1,0 bilhão ao Desenvolvimento Social, R\$ 80 milhões à Defesa e R\$ 392 milhões ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

O montante pago de restos a pagar (RP) correspondia a R\$ 9,1 bilhões em 2006, com o total de RP inscritos (menos cancelamentos) avaliados em R\$ 14,4 bilhões, equivalentes a 4,61% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) no período de 2006. Dos restos a pagar inscritos, 41,9% no infórm. anterior a 45,88% no infórm. atual, com o cancelamento de R\$ 6,0 bilhões, a despeito das despesas com investimentos, custeio e capitalização de R\$ 4,8 bilhões.

Fin pública, o Regime
 de R\$ 5,32 bilhões, inferior a 1% da redução de despesas previdenciárias, de R\$ 71,1 bilhões. O montante desse aumento foi pago pela elevação no pagamento de benefícios previdenciários de R\$ 14,3 bilhões no ano passado para R\$ 14,4 bilhões. Nos próximos sete anos,

[illegible][illegible]

ciência Social

do, as remunerações de pessoal das Justiças do Trabalho e Federal apresentaram queda de R\$ 187,3 milhões (28,2%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Entre os fatores com maior e capital, que representam de 4,95% para o PIB, representando o aumento das despesas do F&T (0,06 p.p. do PIB), taxas de juros no exterior e capital (1,10 p.p. do PIB) e L&AS, IVA (0,04 p.p. do PIB). Por outro lado, houve queda nas despesas com saúde, habitação e energia (0,03 p.p. do PIB).

As despesas do VAT aumentaram R\$ 9,2 bilhões nos sete primeiros meses de 2017, contra R\$ 7,6 bilhões em igual período do ano anterior. O crescimento recente nos someteu ao aumento do salário mínimo, mas também do número de beneficiários beneficiados, que passou de 11,8 milhões para 14,1 milhões de trabalhadores.

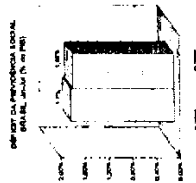
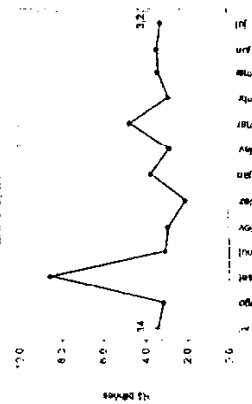
135 famílias (em bônus) assistências (LOAS/INV) aumentaram de 2,2 para 18,1% em relação ao período de 1996. Essa vantagem é explicada pelo realce do sistema mínimo em 2007 e pelo crescimento relativo da quantidade de beneficiários, que foi de 8% no período (média para a média).

Quantidade de beneficiários	Beneficiário		Idoso	Família		Total	Porcentagem de idosos
	Beneficiário	Beneficiário		Beneficiário	Beneficiário		
1	1	1	1	1	2	50%	
2	2	2	2	2	4	50%	
3	3	3	3	3	6	50%	
4	4	4	4	4	8	50%	
5	5	5	5	5	10	50%	
6	6	6	6	6	12	50%	
7	7	7	7	7	14	50%	
8	8	8	8	8	16	50%	
9	9	9	9	9	18	50%	
10	10	10	10	10	20	50%	
11	11	11	11	11	22	50%	
12	12	12	12	12	24	50%	
13	13	13	13	13	26	50%	
14	14	14	14	14	28	50%	
15	15	15	15	15	30	50%	
16	16	16	16	16	32	50%	
17	17	17	17	17	34	50%	
18	18	18	18	18	36	50%	
19	19	19	19	19	38	50%	
20	20	20	20	20	40	50%	
21	21	21	21	21	42	50%	
22	22	22	22	22	44	50%	
23	23	23	23	23	46	50%	
24	24	24	24	24	48	50%	
25	25	25	25	25	50	50%	
26	26	26	26	26	52	50%	
27	27	27	27	27	54	50%	
28	28	28	28	28	56	50%	
29	29	29	29	29	58	50%	
30	30	30	30	30	60	50%	
31	31	31	31	31	62	50%	
32	32	32	32	32	64	50%	
33	33	33	33	33	66	50%	
34	34	34	34	34	68	50%	
35	35	35	35	35	70	50%	
36	36	36	36	36	72	50%	
37	37	37	37	37	74	50%	
38	38	38	38	38	76	50%	
39	39	39	39	39	78	50%	
40	40	40	40	40	80	50%	
41	41	41	41	41	82	50%	
42	42	42	42	42	84	50%	
43	43	43	43	43	86	50%	
44	44	44	44	44	88	50%	
45	45	45	45	45	90	50%	
46	46	46	46	46	92	50%	
47	47	47	47	47	94	50%	
48	48	48	48	48	96	50%	
49	49	49	49	49	98	50%	
50	50	50	50	50	100	50%	

de 2007, queda de 1,5 bilhão de reais, com o déficit total de 1,5 bilhão de reais.

para 1, 8% do PIB, 0,04 ponto percentual menor que o mínimo nível registrado em qualquer período de 2006 (1,72%).

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 BRASIL, 2006/2007



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em julho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 635,5 bilhões, perfazendo o equivalente a 26,0% do PIB acumulado nos últimos doze meses, inferior em 1,8 ponto percentual ao observado no mês anterior. Em termos nominais, houve redução de R\$ 39,4 bilhões, explicada pelos expressivos resgates de títulos da dívida mobiliária e pela apreciação cambial no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
 BRASIL, 2006/2007

DISCRIMINAÇÃO	2006 JUL	2007 JUL
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	378.946	552.323
Dívida Mobiliária em Poder do Público	1.012.746	1.210.401
Dívida Contratual de STN	-456.415	-464.833
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Fundações	-177.315	-193.445
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	140.632	122.485
Dívida Multilateral em Poder do Público	176.414	96.732
Dívida Contratual	31.502	26.106
Despesas Líquidas	-506	-256
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	519.618	674.818
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	21,7%	27,8%
V. Dívida Líquida Sem Registração, Dívida Agrícola e TIDA	-	-
Soma Negativa (VI) da Dívida Líquida	-	-

Em julho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 635,5 bilhões, o equivalente a 26,0% do PIB acumulado em doze meses.

Dívida Interna Líquida

Em julho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 552,3 bilhões, o equivalente a 27,8% do PIB.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional em julho encerrou o mês de julho com saldo de R\$ 519,9 bilhões, equivalente a 21,7% do PIB. Em termos nominais, houve redução de R\$ 32,4 bilhões, decorrente do saldo de julho, em 1,5 ponto percentual do PIB. Tal redução foi decorrente dos resgates de títulos mobiliários, os quais totalizaram R\$ 39,4 bilhões. Vale destacar que o saldo associado ao principal da dívida interna líquida foi de R\$ 39,4 bilhões.

Assim, os haveres contratuais de Fundos, Autarquias e Fundações elevaram-se em 1,8 ponto percentual do PIB, referindo-se ao mês anterior, totalizando R\$ 662,7 bilhões. Parte desse aumento é explicada pelo comprometimento da dívida contratual de Fundos, Autarquias e Fundações, referida a tributos federais, decorrente da redução da base de cálculo do IPI, em julho, em R\$ 3,6 bilhões, decorrente do registro em julho.

MISSÕES E RESGATES DA OPMF DO - SOURO
NACIONAL EM PODER DO PÓ
BRASIL, JULY/2007

ÍTEM	ESTIMADOS	OFERTAS PÚBLICAS	EN L	NETO	TOTAL
ESTIMADOS	28.785,1			66,9	28.785,4
LFT	4.411,7			32,5	4.411,7
LFTN	8.454,0			63,6	8.454,0
NTN ¹	0,0			0,0	0,0
NTN ²	0,0			0,0	0,0
NTN ³	0,0			0,0	0,0
NTN ⁴	5.695,3			8,6	5.695,9
NTN ⁵	0,0			0,0	0,0
TD ¹	0,0			80,0	0,0
Secund ¹	0,0			0,0	0,0
Secund ²	1.720,0			12,0	1.720,0
RESGATES ¹	56.088,2			100,2	56.088,9
LFT	2.407,3			7,5	2.407,3
LFTN	32.647,6			63,9	32.647,6
NTN-B	3.995,0			3,7	3.995,0
NTN-C	1.318,4			3,7	1.318,4
NTN-D	1.631,5			3,7	1.631,5
NTN-D ¹	0,0			0,0	0,0
NTN-D ²	5.707,3			0,0	5.707,3
TDA	0,0			13,4	0,0
Secund ¹	0,0			61,8	0,0
Secund ²	0,0			145,8	0,0
Operais	330,5			0,0	330,5
Operais ¹	-0,0			0,0	-0,0
VALOR LÍQUIDO (LFT)	37.733,1			50,6	37.733,1

As emissões realizadas por meio da venda de títulos pela internet, Programa Seguro Direto, totalizaram R\$ 696 milhões, distribuídas da seguinte forma: i) R\$ 325 milhões em janeiro, abril, julho e outubro de 2008; ii) R\$ 370 milhões em fevereiro, maio, agosto e novembro de 2008 e janeiro, julho e outubro de 2009; iii) R\$ 19,8 milhões em LFT em vencimentos em março de 2010 e 2011; iv) R\$ 8,6 milhões em LFT em vencimentos de agosto de 2008 a maio de 2009; e v) R\$ 8,6 milhões em LFT em vencimentos de janeiro de 2010 a janeiro de 2011.

O volume total de títulos da DP/PIF registrados, em julho, atingiu R\$ 68,4 bilhões, sendo R\$ 35,6 bilhões em pagamento de principal e juros e R\$ 3,5 bilhões referentes a cancelamentos, sendo os mais importantes: i) R\$ 3,0 bilhões em LFT acetadas no leilão de troca deste mesmo título; ii) R\$ 0,0 bilhões em NTN-B, R\$ 101,8 milhões em LFT e R\$ 287,8 milboões de NTN-C acetadas no leilão de troca; e iii) R\$ 1,6 bilhão em LFT acetadas no leilão de troca de NTN-B. Use mesmo título.

Em relação à composição da DPNF, observouse aumento de 1,38 ponto percentual na participação de títulos remunerados pela taxa Selic, devido à

Composição

Boxe 2 – 1 Juro Direto

Em julho, a venda de títulos do juro pelo Tesouro Direto, o programa de empréstimo de recursos fiscais via Internet, alcançou R\$ 696 milhões. O juro mais demandado pelos investidores foi o NTN-F, com 45,4% do total investido, seguido pela NTN-B (incluindo o TLTN) com 28,5%, pela LFT, com 12,9%.

O volume de vendas e o número de investidores cadastrados no mês de 2007 atingiram, respectivamente, 1,3 milhão e 131 mil pessoas. Nos meses de maio e junho, foram 17,123 milhões e 172,9 mil investidores. No mês de maio, os novos investidores no Tesouro Direto, totalizando 90.321 pessoas, deram o início da terceira etapa do programa, o qual se estendeu até o mês de junho. O primeiro mês de lançamento do novo programa acumulou 41,2 milhões de investidores até junho de 2008.

Emissões e Resgates

As emissões de títulos totalizam R\$ 29,2 bilhões, sendo que os prefixados, LTN e NTN-F, responderam por R\$ 15,4 bilhões.

...dução de R\$ 32,4 bilhões da Dívida Interna Líquida está associada aos resgates líquidos no âmbito da dívida mobiliária.

YABELA S
LÍQUIDA DOTESOURO NACIONAL F.V. - L. 10.00 PÚBLICO
19ASH 2004/2005

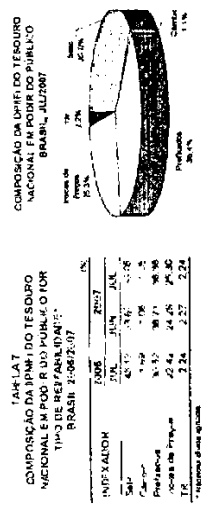
DISTRIBUIÇÃO		1976		1977		1978	
		JUN	JUL	JUN	JUL	JUN	JUL
DIVIDA INTERNA LÍQUIDA							
DÍVIDA MOBILIÁRIA		1.321,461	1.181,841	1.513,779	1.181,841	1.513,779	1.181,841
LFT		400,000	400,000	400,000	400,000	400,000	400,000
LTN		144,375	144,375	144,375	144,375	144,375	144,375
NTMA		144,375	144,375	144,375	144,375	144,375	144,375
NTMA		84,773	84,773	84,773	84,773	84,773	84,773
NTMS		4,331	4,331	4,331	4,331	4,331	4,331
NTME		117,200	117,200	117,200	117,200	117,200	117,200
Demais		21,554	21,554	21,554	21,554	21,554	21,554
Dívida não liquida		4,172	4,506	4,172	4,506	4,172	4,506
TOTAL		1.725,938	1.586,716	1.979,929	1.586,716	1.979,929	1.586,716
DIVIDA EXTERNA LÍQUIDA							
Fundo Monetário		654,079	654,079	654,079	654,079	654,079	654,079
Fundo Especial		664,003	664,003	664,003	664,003	664,003	664,003
Dívida Bancária		23,314	23,314	23,314	23,314	23,314	23,314
Letra 7/75		2,360	2,360	2,360	2,360	2,360	2,360
Letra 8/77		231,101	231,101	231,101	231,101	231,101	231,101
Letra 8/77/78		231,101	231,101	231,101	231,101	231,101	231,101
Dívida em Fiança		309,402	309,402	309,402	309,402	309,402	309,402
Demais		133,009	133,009	133,009	133,009	133,009	133,009
TOTAL		1.777,315	1.777,315	1.777,315	1.777,315	1.777,315	1.777,315
Fundo, Ativo		1.318,082	1.318,082	1.318,082	1.318,082	1.318,082	1.318,082
Passivo		459,233	459,233	459,233	459,233	459,233	459,233
DIVIDA CONTRA O PODER DO PÚBLICO							
Dívida Monetária		44,794	44,794	44,794	44,794	44,794	44,794
Dívida Contratual		79,323	79,323	79,323	79,323	79,323	79,323
Dívida Contratual Total		124,117	124,117	124,117	124,117	124,117	124,117
DIVIDA CONTRA O TESOURO NACIONAL							
Dívida Monetária		19,394	19,394	19,394	19,394	19,394	19,394
Dívida Contratual		21,741	21,741	21,741	21,741	21,741	21,741
Dívida Contratual Total		41,135	41,135	41,135	41,135	41,135	41,135
DIVIDA INTERNA LÍQUIDA							

Em julho as emissões da DPMF, corresponderam a R\$ 29,2 bilhões, considerando oferta pública, emissões diretas e operações do programa Tesouro Direto. Os resgates totalizaram R\$ 48,4 bilhões, o que resultou em saldo líquido de R\$ 39,3 bilhões.

As emissões realizadas por meio de carta pública italiana, R\$ 38,6 bilhões, em 2017, foram divididas em: i) R\$ 9,5 bilhões em NTN-B, com vencimentos em abril e outubro de 2008 e outubro de 2009; ii) R\$ 8,6 bilhões em NTN-B, com vencimentos em 2008 e outubro de 2009; iii) R\$ 7,5 bilhões em NTN-F, com vencimentos em novembro de 2009, maio de 2017, 2035 e agosto de 2042; e iv) R\$ 5,9 bilhões em NTN-F, com vencimentos em janeiro de 2011, 2033 e 2042. As emissões realizadas por meio de carta pública italiana, R\$ 38,6 bilhões, em 2017, foram divididas em: i) R\$ 9,5 bilhões em NTN-B, com vencimentos em abril e outubro de 2008 e outubro de 2009; ii) R\$ 8,6 bilhões em NTN-B, com vencimentos em 2008 e outubro de 2009; iii) R\$ 7,5 bilhões em NTN-F, com vencimentos em novembro de 2009, maio de 2017, 2035 e agosto de 2042; e iv) R\$ 5,9 bilhões em NTN-F, com vencimentos em janeiro de 2011, 2033 e 2042.

As emissões diretas e indiretas da DPMF, ao público totalizaram R\$ 334,7 milhões, sendo das mais importantes: a) R\$ 166,9 milhões em títulos da dívida securitizada (CVS - Séries A, B, C e D) para renovação de dívidas com diversos credores, ii) R\$ 80,0 milhões em títulos da dívida agrária, para fins de indenização de desapropriações para a reforma agrária, iii) R\$ 55,0 milhões em NTN-F, iv) R\$ 17,6 milhões em NTN-I para o Proex, e v) R\$ 15,8 milhões em NTN-D, em parte permitida por NTN-I e NTN-M.

estando ligada de LTN por valor de R\$ 1,7 bilhão. Por outro lado, as títulos prefixados apresentaram redução de 2,35 pontos percentuais, devido ao resgate líquido de LTN no valor de R\$ 433 bilhões.



O custo médio da DPMFi em poder do público apresentou redução, ao passar de 12,71% a.a. em junho para 12,01% a.a. em julho, devido à menor apreciação do real frente ao dólar americano (2,52% em julho contra 0,14% em junho). Exatamente as mesmas condições, o custo médio da DPMFi reduziu de 12,82% a.a. em junho para 12,12% a.a. em julho, devido à redução da inflação brasileira para 1,17% em julho contra 0,28% em junho. A menor inflação brasileira para 1,17% em julho contra 0,28% em junho. A menor inflação brasileira para 1,17% em julho contra 0,28% em junho.

TABELA 8
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO (BRASIL, JULHO/2007)

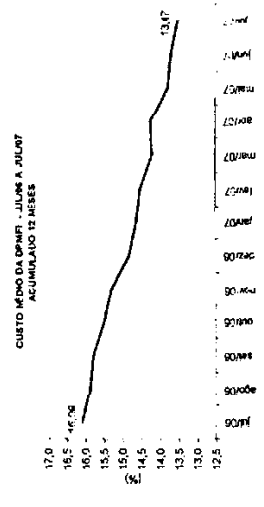
INSTRUMENTO	2006	2007	%
Saldo	45.70	45.70	100%
Emissão	1.70	1.70	4%
Redenção	1.70	1.70	4%
Saldo	45.70	45.70	100%
Saldo	45.70	45.70	100%

Em julho, o estoque dos títulos prefixados correspondeu a 36,36% da DPMFi, parcela essa superior à dos demais fatores de remuneração da dívida mobiliária.

Custo Médio

O custo médio da DPMFi em poder do público apresentou redução, ao passar de 12,71% a.a. em junho para 12,01% a.a. em julho, devido à menor apreciação do real frente ao dólar americano (2,52% em julho contra 0,14% em junho). Exatamente as mesmas condições, o custo médio da DPMFi reduziu de 12,82% a.a. em junho para 12,12% a.a. em julho, devido à redução da inflação brasileira para 1,17% em julho contra 0,28% em junho. A menor inflação brasileira para 1,17% em julho contra 0,28% em junho.

No acumulado dos últimos 12 meses, o custo médio da DPMFi reduziu-se de 13,68% a.a. em junho para 13,47% a.a. em julho em virtude da apreciação do real frente ao dólar americano (2,52% em julho de 2007 contra depreciação de 0,55% no mesmo mês do ano anterior) e da redução da taxa Selic (0,97% em julho de 2007 contra 1,17% no mesmo mês do ano anterior).



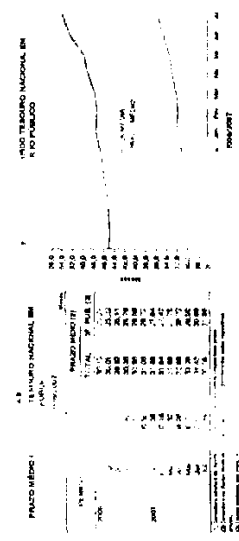
O custo médio da DPMFi em poder do público, acumulado nos últimos doze meses, foi de 13,47% a.a., apresentando redução de 0,19 ponto percentual em relação ao mês anterior.

Prazo Médio

Em compensação a junho, o prazo médio da DPMFi em poder do público cresceu 1,16 mês.

PRazo MÉDIO DA DPMFi

INSTRUMENTO	2006	2007	%
Saldo	45.70	45.70	100%
Emissão	1.70	1.70	4%
Redenção	1.70	1.70	4%
Saldo	45.70	45.70	100%
Saldo	45.70	45.70	100%



Em julho, o prazo médio da DPMFi aumentou 1,16 mês, passando de 52,18 meses para 53,34 meses. Contribuíram para essa elevação: i) o resgate líquido de LTN no valor de R\$ 433 bilhões, que ocasionou aumento de 0,84 mês no prazo médio; ii) o aumento no prazo médio das NTN-B em virtude da liquidação com prazo médio superior ao da DPMFi; e iii) o aumento do prazo médio das NTN-B em virtude da liquidação com prazo médio superior ao da DPMFi.

A Dívida Externa do Tesouro Nacional em julho de 2007, com o saldo de R\$ 1.109,4 bilhões em relação à moeda nacional, o que representa um decréscimo de R\$ 7,0 bilhões em relação a julho de 2006. Este resultado decorreu-se: (i) do aumento dos títulos recomprados no mercado interno, por meio do Programa de Resgate Antecipado de Títulos da Dívida Externa, totalizando, em julho de 2007, os encargos, US\$ 1,5 bilhão; (ii) os vencimentos dos títulos em julho de 2007, e em julho de 2006, o vencimento de cupons de juros de R\$ 1,5 bilhão.

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO¹
BRASIL, 2006/2007

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		Variação
	JUL	FEV	JUL	FEV	
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	109.419	109.419	90.318	90.318	-19.101
Bônus de Remigeração	505	505	378	378	-127
Bônus de Captação	108.912	108.912	89.940	89.940	-18.972
II. DÍVIDA CONTRATUAL	31.502	31.502	34.523	34.523	3.021
Casimiro Nollakima	24.071	24.071	21.284	21.284	-2.787
Banco Paraguaray Governamental	7.431	7.431	4.417	4.417	-3.014
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPFE (I + II)	140.921	140.921	115.781	115.781	-25.140
III. DPFE, FUNDOS, AUTarquias e FUNDAÇÕES	328	328	253	253	-75
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III)	140.832	140.832	115.521	115.521	-25.311
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA POR COMPÊNSAÇÃO DOS JUROS NOMINAIS	5,3%	5,3%	5,0%	5,0%	-0,3%

Na moeda norte-americana, o saldo apresentou decréscimo de 4,0%, alcançando US\$ 61,7 bilhões. Vale mencionar que essa estatística do estoque da Dívida Externa não considera os juros apropriados por competência, os quais são considerados pelo correio entre as tabelas A5 e A6-B do anexo. Em breve, o Banco do Brasil irá substituir a estatística tradicional, com vistas à convergência com o método metodológico que é contido à DPFE. Tal mudança terá reflexos nos dados apresentados da Dívida Externa Líquida e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional.

O serviço da DPFE em julho totalizou R\$ 7,2 bilhões, dos quais R\$ 2,7 bilhões referem-se ao pagamento de juros e encargos e R\$ 4,5 bilhões ao pagamento de principal. Dentre os pagamentos de principal, R\$ 2,3 bilhões referem-se a vencimentos regulares no mês, *Emulbra 2007* e *Global 2007*, e R\$ 2,1 bilhões ao cancelamento de diversos títulos no âmbito do Programa de Resgate da STN.

Dívida Externa Líquida

Relativamente ao mês anterior, a Dívida Externa Líquida expressa em reais diminuiu R\$ 7,1 bilhões, em função dos vencimentos no mês, do programa de recompra da STN e da apreciação cambial.

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERATIVA
BRASIL, JUL/2007

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL		Juros		TOTAL
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões	
I. ENCARGOS	4.901,8	4.901,8	2.668,9	2.668,9	7.570,7
1.1. Origem	65,3	65,3	68,1	68,1	133,4
1.2. Base	18,0	18,0	5,6	5,6	23,7
1.3. Dívida	4.419,5	4.419,5	1.452,2	1.452,2	5.871,7
1.3.1. Dívida	2.228,8	2.228,8	1.146,1	1.146,1	3.374,9
1.3.2. Dívida	55,6	55,6	85,2	85,2	140,8
1.3.3. Dívida	173,3	173,3	321,5	321,5	494,8
1.3.4. Dívida	104,3	104,3	104,3	104,3	208,6
1.3.5. Dívida	101,3	101,3	101,3	101,3	202,6
1.3.6. Dívida	212,5	212,5	212,5	212,5	425,0
1.3.7. Dívida	151,3	151,3	151,3	151,3	302,6
1.3.8. Dívida	66,6	66,6	66,6	66,6	133,2
1.3.9. Dívida	0,0	0,0	187,5	187,5	187,5
1.3.10. Dívida	0,0	0,0	137,4	137,4	137,4
1.3.11. Dívida	0,0	0,0	186,0	186,0	186,0
1.3.12. Dívida	0,0	0,0	150,0	150,0	150,0
1.3.13. Dívida	2.021,7	2.021,7	744,9	744,9	2.766,6
1.3.14. Dívida	195,5	195,5	27,0	27,0	222,5
1.3.15. Dívida	18,6	18,6	2,1	2,1	20,7
1.3.16. Dívida	95,8	95,8	22,0	22,0	117,8
1.3.17. Dívida	27,9	27,9	7,4	7,4	35,3
1.3.18. Dívida	73,2	73,2	34,4	34,4	107,6
1.3.19. Dívida	340,1	340,1	51,6	51,6	391,7
1.3.20. Dívida	9,3	9,3	2,6	2,6	11,9
1.3.21. Dívida	11,2	11,2	7,2	7,2	18,4
1.3.22. Dívida	87,1	87,1	26,8	26,8	113,9
1.3.23. Dívida	254,2	254,2	81,2	81,2	335,4
1.3.24. Dívida	684,9	684,9	335,7	335,7	1.020,6
1.3.25. Dívida	197,2	197,2	79,7	79,7	276,9
1.3.26. Dívida	197,2	197,2	79,7	79,7	276,9

11.1. Dívida Externa Líquida expressa em reais, em julho de 2007, diminuiu R\$ 7,1 bilhões, em função dos vencimentos no mês, do programa de recompra da STN e da apreciação cambial.

Composição

Em relação à composição da DPFE, houve redução percentual da participação dos Bônus de Captação, de 78,8% para 77,78%, em decorrência principalmente dos vencimentos dos bônus *Global 2007* e *Emulbra 2007*.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 - Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional em Poder do Público

Tabela A6 – Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6-B – Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional (juros nominais por competência)

Tabela A7 – Dívida Pública

Tabela A8 – Divida Lida dos Fundos. Autarquia de Fundos. 2015

...!) Outras Informações

Tabela A9 – Custeio por produto até Julho 2006/2007.

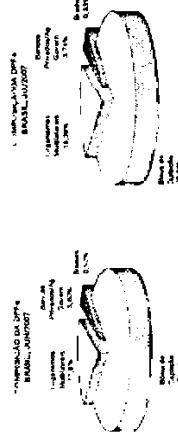
Tabela A10 – Invest. ... Órgão até Julho de 2017

Tab. 1a A11 – Invest

Boletins de Transferências para Estados

 $\text{poly(ethylene terephthalate)} = \text{PET}$

Boletim Fundeb



Custo e Prazo Médios

O prazo médio da dívida externa pública para o jubo ficou em 6,29 anos, contra 6,18 anos em julho. Devido às faturas que levaram a esse aumento, elevaram-se os vencimentos das notas *Global 2017* e *Francoira 2007*. A vida útil da dívida externa também elevou-se, ao passar de 13,92 anos em julho para 14,32 anos em julho.

(1) custo médio acumulado em 12 meses da dívida mobiliária externa para o mês de julho de 2009 igual em 4,02% a.a., reflexo da já citada desvalorização do dólar frente à moeda nacional.

YAKU LA 12
JOE PRAZ MÓTOES DAS TRULCES DAP V.11A P. OL CAMBILIARIA
FLORENCE 21 1994
MAY 1994

[illegible]

Fundo de Amparo ao Trabalhador
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Fundo de Participação dos Estados
Fundo de Participação do Município
GNS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
GF-CI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
NIS – Instituto Nacional de Seguridade Social
PI – Imposto sobre Produtos Industrializados
PPF – Impostode Renda da Pessoa Física
PJ – Impostode Renda das Pessoas Jurídicas
PSE – Impostode Renda do Estado
LAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LDCS – Programa de Aceleração do Crescimento
PAS – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PSA – Programa Especial de Saneamentos Alivos
PROFIN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PRB – Produto Interno Bruto
PRC – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Razonal – programa Nacional de Fomento à Agricultura Familiar
RSH – Programa de Subsídio Habitacional
Reis – Programa de Recuperação Fiscal
RF – Receita Federal do Brasil
RCFB – Regulamento do Contribuinte do Imposto de Renda
RGCP – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Débitos comuns das Privatizadas mais comuns da Dívida Líquida

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNF – Certificado Financeiro do Tesouro (CFST)

CVM – Comissão de Valores Mobiliários
CVSR – título representativo de dívida do FCB
DF – Divida Publica Federal Externa
DPVF – Divida Publica Mobiliaria Federal Interna
FCIS – Fundo de Compensação de Vantagens Salariais
FGM – Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior
IGPM – Índice Geral de Preços (Mercado) - Inflação
INCC – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IR – Imposto "retencional Rural"

LCA – Índice de Preços no Consumidor Ampliado
LCRA – Letras Financeiras do Tesouro (létras)

LFTN – Letras do Tesouro Nacional
LTN – Notas do Tesouro Nacional (Series)
LPFI – Plano Anual de Financiamento
SFIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
IDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Real (Real)

[illegible]

TABELA A2 - EXERCÍCIO 2007 - TESOURO NACIONAL *

	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/2007	R\$ milhões
I - RECEITAS NO BACEN	45.992,5	41.872,5	48.227,8	50.066,5	55.730,8	41.183,9	49.751,6	48.287,9	53.862,8	52.597,5	52.112,2	50.144,1	
1 - Receitas de Juros	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	
2 - Receitas de Impostos	1.264,9	1.461,4	1.222,1	1.814,3	1.424,2	1.259,5	1.227,1	1.402,9	1.548,9	1.501,1	1.420,1	1.351,1	
3 - Receitas de Contribuições	3.020,0	4.052,0	4.000,0	3.949,9	3.963,3	4.427,7	1.341,1	3.482,9	1.827,7	1.466,1	1.184,9	1.189,9	
4 - Receitas de Outras Fontes	349,6	329,6	366,7	361,0	340,1	343,7	430,2	499,2	463,1	512,9	495,1	464,1	
5 - Receitas de Operações de Crédito	10.344,8	9.853,8	12.209,9	11.042,5	10.918,2	18.386,5	9.184,2	11.842,2	12.360,8	11.934,4	10.822,2	15.165,5	
6 - Receitas de Operações de Câmbio	84,8	85,9	104,7	4,5	2,8	5,3	3,0	29,8	37,0	30,6	9,3	19,8	
II - DESPESAS NO BACEN	54.486,0	49.381,4	47.787,3	48.989,5	50.938,7	58.706,9	51.289,5	48.517,3	52.835,1	47.564,4	58.887,4	56.541,2	
1 - Despesas de Juros	8.896,7	9.488,7	8.188,3	8.846,3	10.781,4	10.644,5	9.846,2	10.064,4	9.842,8	10.279,9	11.040,7	11.488,8	
2 - Despesas de Impostos	6.016,0	4.491,1	5.746,2	5.770,9	4.326,5	7.750,5	6.820,1	7.390,0	8.087,7	7.542,1	7.766,0	8.240,4	
3 - Despesas de Contribuições	1.023,7	1.111,1	584,7	1.322,5	1.875,8	496,0	851,8	449,8	813,2	1.551,9	418,0	840,3	
4 - Despesas de Outras Fontes	4,8	184,5	162,3	167,5	1.127,5	546,1	3,8	890,0	323,7	0,0	218,1	1.002,8	
5 - Despesas de Operações de Crédito	12,2	1.647,5	112,7	1.801,3	1.611,8	1.709,8	1.788,8	1.804,7	1.895,1	1.924,5	1.898,4	1.878,8	
6 - Despesas de Operações de Câmbio	1.100,3	19.831,4	4,4	40.874,0	49.284,4	49.841,4	41.724,4	35.892,8	43.881,3	37.274,9	49.882,8	48.052,8	
7 - Despesas de Transferências	1.496,7	6.388,5	6,1	8.108,2	11.757,7	10.131,4	10.831,8	9.490,6	10.812,8	9.262,7	9.231,4	11.228,1	
8 - Despesas de Outras Fontes	2.429,3	2.486,7	2.802,7	142,7	546,2	444,2	362,4	3.287,0	1.745,4	1.853,8	3.872,8	4.000,0	
9 - Despesas de Operações de Crédito	1.015,1	1.015,1	91,9	118,5	118,6	411,1	91,0	114,7	118,4	122,9	112,7	115,2	
10 - Despesas de Operações de Câmbio	2.319,8	2.319,7	2.004,2	1.489,2	429,9	10,1	4.912,3	3.762,3	1.867,1	1.731,0	3.767,1	4.000,0	
11 - Despesas de Outras Fontes	13.237,0	5.951,7	4.249,7	11.450,4	12.029,8	4.618,4	13.221,9	2.514,3	4.899,1	8.719,0	8.000,0	14.500,0	
12 - Despesas de Operações de Crédito	12.858,0	15.708,8	16.704,5	12.644,1	15.348,6	17.468,7	12.180,2	15.141,7	12.748,9	12.213,7	11.812,8	14.214,2	
13 - Despesas de Operações de Câmbio	8.540,8	7.647,8	7.178,8	8.749,2	9.121,6	14.860,3	4.828,2	6.493,8	8.278,3	7.256,6	15.889,0	8.244,4	
14 - Despesas de Outras Fontes	451,1	289,8	398,7	406,9	489,4	1.257,4	248,9	545,5	441,7	294,5	431,1	464,1	
III - RESULTADO DO EXERCÍCIO 2007	-10.493,5	-2.488,9	10,5	-7.923,0	-5.948,5	-8.023,0	-10.899,8	-1.069,3	-4.243,9	-5.266,9	-7.401,9	-4.400,9	
IV - RESULTADO DO EXERCÍCIO 2006													
1 - Receitas de Juros	14.257,8	31.242,8	4.148,8	44.885,5	43.216,0	36.436,0	29.281,9	43.442,9	51.710,7	38.978,9	48.419,9	19.872,8	
2 - Receitas de Impostos	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	
3 - Receitas de Contribuições	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	
4 - Receitas de Outras Fontes	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	1.111,8	
II - DESPESAS NO BACEN	48.117,1	11.278,3	16.418,8	28.286,4	26.782,7	16.387,4	48.374,3	6.848,1	29.814,9	36.061,3	18.313,8	31.962,2	
1 - Despesas de Juros	43.980,7	10.414,3	13.342,2	26.546,4	25.983,2	16.288,2	45.218,4	2.951,5	27.192,7	31.876,6	18.646,8	24.166,8	
2 - Despesas de Impostos	43.845,8	10.401,3	13.353,3	26.455,1	25.811,0	15.993,9	45.170,8	2.518,2	27.087,3	31.526,5	18.511,0	23.748,5	
3 - Despesas de Contribuições	114,9	115,1	108,8	124,1	120,1	268,5	193,5	132,0	140,8	135,8	113,3	113,3	
4 - Despesas de Outras Fontes	4.158,4	767,8	2.054,7	1.566,0	290,5	106,2	154,8	4.294,8	2.722,4	4.347,3	3.947,0	965,5	
5 - Despesas de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
6 - Despesas de Operações de Câmbio	1.099,5	19.788,8	17.487,5	4.220,3	16.081,2	24.146,1	8.328,3	24.983,4	18.711,2	19.867,2	18.418,9	23.881,0	
7 - Despesas de Outras Fontes	-10.192,7	-8.511,9	11.265,2	-2.764,8	-1.361,8	3.763,0	-13.140,8	9.897,4	-4.827,9	-18.948,7	12.177,8	-411,9	
III - RESULTADO DO EXERCÍCIO 2006	-10.192,7	-8.511,9	11.265,2	-2.764,8	-1.361,8	3.763,0	-13.140,8	9.897,4	-4.827,9	-18.948,7	12.177,8	-411,9	
IV - RESULTADO DO EXERCÍCIO 2005	-25.455,4	10.098,0	-7.141,5	-2.368,9	7.811,6	38.811,6	13.134,8	36.792,8	4.367,3	3.867,8	21.842,3	19.610,2	

* Todos os valores, sujeitos a auditoria.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO-BANCO CENTRAL *

	Jul/2006	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/2007
I - SALDO DO BACEN	1.037,2	10.768,4	11.111,6	22.486,4	13.039,7	48.262,0	16.330,0	10.407,4	13.870,1	7.061,3	18.772,6	49.748,4	38.978,4
1 - Saldo de Juros	8.971,2	14	14	20.818,2	9.835,2	15.540,5	13.327,0	8.515,2	11.034,8	4.751,5	14.778,6	7.758,0	25.808,0
2 - Saldo de Impostos	1.894,4	2.000,0	1.794,0	2.203,7	2.597,8	1.842,7	1.874,4	2.405,0	2.064,0	1.835,0	2.817,3	2.260,3	
3 - Saldo de Contribuições	102,5	102,5	102,5	82,8	109,2	74,7	89,5	107,7	172,3	200,8	225,1	178,8	
4 - Saldo de Outras Fontes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
II - DESPESAS NO BACEN	30.230,0	17.280,0	8.075,3	25.130,0	13.800,0	14.500,0	28.400,0	800,0	18.800,0	28.000,0	4.800,0	11.200,0	32.000,0
1 - Despesas de Juros	24.709,2	13.200,0	4.300,0	23.850,0	8.152,9	12.101,9	22.300,0	0,0	13.500,0	22.500,0	3.850,0	7.500,0	28.500,0
2 - Despesas de Impostos	5.523,8	4.090,0	1.775,3	4.800,0	4.447,1	2.368,1	6.100,0	6.910,0	5.100,0	3.500,0	1.000,0	1.000,0	5.500,0
III - RESULTADO (I - II)	-10.192,7	-6.511,9	11.265,2	-2.764,8	-1.361,8	3.763,0	-13.140,8	9.897,4	-4.827,9	-18.948,7	12.177,8	-411,9	-2.721,8

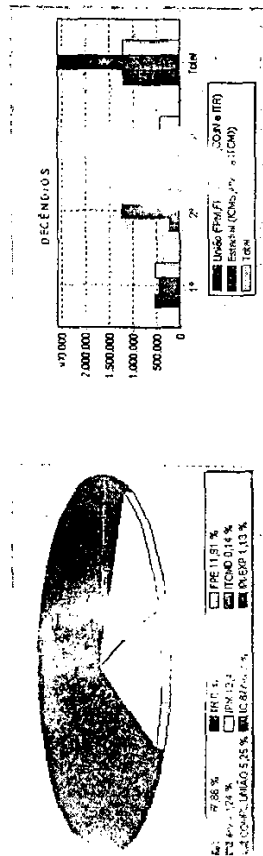
* Todos os valores, sujeitos a auditoria.

Dúvidas sobre o FUNDEF

Os gráficos abaixo mostram:

FUNDEF Brasil por Origem

Os valores do FUNDEF TOTAL, por origem e sua distribuição por década.



Distribuição do FUNDEF por Estado

Estados	Municípios	ORIGENS										FUNDEF TOTAL (R\$)	Média por Aluno (R\$)	Alfabetização
		PPM	PMU	PMU-PR	C. União	C. Estados	USU'S	17R	PVA	TCOMP	TOTAL (R\$)			
Alagoas	671.32	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Amapá	127.821	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Amazonas	745.771	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Bahia	2.782.841	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Ceará	1.531.671	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Distrito Federal	500.995	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Estado do Rio	497.932	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Goias	868.873	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Maranhão	1.417.562	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Mato Grosso	545.344	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Mato Grosso do Sul	348.991	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Mineiros	3.178.706	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Paraná	1.237.231	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Pernambuco	745.425	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Piauí	1.533.369	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Rio de Janeiro	1.493.544	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Rio Grande	632.212	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Rio Grande do Norte	523.335	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Rio Grande do Sul	1.203.203	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Roraima	205.935	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Santa Catarina	751.194	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Sergipe	348.317	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
São Paulo	5.094.240	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Tocantins	260.318	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362
Total	30.718.44	15.983	2.116	128	128	5.634	0	0	0	137	23.923	1.362	1.362	1.362

Fonte: SUFET

1 - Número de matrículas conforme divulgado no Site do Ministério da Educação e Cultura - MEC: www.mec.gov.br

2 - Menor ou UF (Estados e Municípios)

Complementação

Conforme divulgado no Site do Ministério da Educação e Cultura - MEC: www.mec.gov.br

Estados	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Diz	R\$ 1.000,00
Alagoas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amapá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amazonas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bahia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ceará	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estado do Rio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Goias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maranhão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mato Grosso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mato Grosso do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mineiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Paraná	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pernambuco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Piauí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Roraima	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santa Catarina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sergipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tocantins	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Condenação-Geni de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED

Fone: (61) 3412-3116

E-mail: transferencias.sufet@fazenda.gov.br



FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Básico e de Valorização do Magistério

TESOURO NACIONAL

Bolém - Ano I - nº 7 Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Julho / 2007

Comportamento 10 Mes

Em Julho de 2007, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 3.826.227,2 (mil) contra R\$ 3.871.260,0 (mil) no mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um decréscimo de -1,2% em valores nominais. Contribuíram para esse comportamento o decréscimo da ordem de -22,2% do FPE.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.bol.com.br) os avisos referentes às distribuições ocidentais

das cotas do FUNDEB com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar:

-> Governo -> DAF - Distribuição da Arrecadação Federal -> Clique aqui para acessar o demonstrativo

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (011) 3482-8066

Origem	Junho	Participação	Julho	Participação	Jul / Jun
FPM	613.356	15,8 %	476.991	12,5 %	-22,2 %
FPE	580.066	15,1 %	455.761	11,9 %	-22,2 %
IC-EXP	42.239	1,1 %	43.234	1,1 %	0,0 %
IC-97/96	0	0,0 %	0	0,0 %	0,0 %
ITR	117	0,0 %	81	0,0 %	-31,6 %
COMPL. UNIÃO	199.940	5,1 %	201.091	5,2 %	0,6 %
PVA	48.748	1,2 %	47.771	1,2 %	-2,0 %
TCMD	4.821	0,1 %	5.451	0,1 %	13,3 %
CMS	2.376.542	61,4 %	2.555.791	67,8 %	7,6 %
TOTAL	3.871.260,0	100,0 %	3.826.227,2	100,0 %	-1,2 %

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e não composição diferenciada em cada Estado.

Dívidas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as autoridades envolvidas na implementação, distribuição e fiscalização do FUNDEB, as dívidas existentes, o MEC disponibiliza, em vários canais de comunicação, aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FAL - 0800-616161;

- por meio dos telefones: 011-3045534-2104-9935;

- por meio do FAX: (011) 3045534-2104-9935;

- por meio do e-mail: fundebr@educ.gov.br;

- por correspondência enviada para: Casas de Financiamento da

DEFINEB/MEC

Esplanada dos Ministérios - 5º andar - Sala 511

CEP 70.047-900 - Brasília

Demonstração da Base do Cálculo

Os valores distribuídos para cada fundo foram originados da parcela da arrecadação de imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 1/01/2007 a 30/09/2007, conforme demonstrativo a seguir:

Período de Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	FPE (1)	IPF (1)	IPF + FPE (1)	TOTAL
Arrecadação 2007 DEC	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 NOV	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 OUT	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 SET	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 AGO	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 JUL	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 JUN	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 MAI	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 ABR	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 MAR	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 FEV	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
2007 JAN	6.441,14	7.206.308,4	7.212.749,5	1.346.974,4	34.746,7	1.381.721,1	27.054.487,3
TOTAL	2.598.246	10.127.267,7	12.725.513,7	2.598.246	10.127.267,7	12.725.513,7	4.812.942
2007 DEC	571.540,1	8.158.981,1	8.730.521,2	1.546.182,2	37.532,2	1.583.714,4	3.284.673,2

Obs: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Retenções - Incidências Fiscais. Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos setores legais (lucro, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 16,66% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	FPM (1)	FPE (1)	IPF (1)	IPF + FPE (1)
Acre	AC	1.204	18.007	19.211	19.211
Alagoas	AL	8.825	132.375	141.200	141.200
Amapá	AP	1.557	23.355	24.912	24.912
Amazonas	AM	1.557	23.355	24.912	24.912
Bahia	BA	25.467	382.005	407.472	407.472
Ceará	CE	12.740	191.100	203.840	203.840
Distrito Federal	DF	4.941	73.111	78.052	78.052
Espírito Santo	ES	15.237	228.555	243.792	243.792
Goiás	GO	15.237	228.555	243.792	243.792
Maranhão	MA	14.825	222.375	237.200	237.200
Mato Grosso	MT	14.825	222.375	237.200	237.200
Mato Grosso do Sul	MS	33.318	500.771	534.089	534.089
Minas Gerais	MG	33.318	500.771	534.089	534.089
Morumbi	MT	33.318	500.771	534.089	534.089
Nordeste	NE	14.825	222.375	237.200	237.200
Pernambuco	PE	14.825	222.375	237.200	237.200
Piauí	PI	14.825	222.375	237.200	237.200
Rio de Janeiro	RJ	14.825	222.375	237.200	237.200
Rio Grande do Norte	RN	14.825	222.375	237.200	237.200
Rio Grande do Sul	RS	14.825	222.375	237.200	237.200
Santa Catarina	SC	14.825	222.375	237.200	237.200
Sergipe	SE	14.825	222.375	237.200	237.200
São Paulo	SP	33.318	500.771	534.089	534.089
Tocantins	TO	14.825	222.375	237.200	237.200
TOTAL		2.598.246	10.127.267,7	12.725.513,7	12.725.513,7

(1) Deduzidos 16,66% do FUNDEB.

Dados de Publicação

Em observância ao que determina o art. 1º da Lei nº 13.009/2006, o presente demonstrativo foi publicado no Diário Oficial da União, em 12/12/2007, sob o nº 24.179/2007.

Mês	Ano	Data
Outubro	2006	24/10/2006
Novembro	2006	20/11/2006
Dezembro	2006	20/12/2006
Janeiro	2007	04/01/2007
Fevereiro	2007	07/02/2007
Março	2007	14/03/2007
Abril	2007	14/04/2007
Maio	2007	14/05/2007
Junho	2007	14/06/2007

Foram publicados no Diário Oficial da União, em 12/12/2007, sob o nº 24.179/2007, os dados dos repasses de recursos para o FUNDEB, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 13.009/2006.

Os dados foram publicados no Diário Oficial da União, em 12/12/2007, sob o nº 24.179/2007.

TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

	Jul/2006	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/2007
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.299.899,0	1.319.709,0	1.355.232,1	1.339.034,8	1.381.457,3	1.398.749,8	1.395.355,1	1.439.358,4	1.458.293,5	1.481.032,5	1.497.719,7	1.523.150,4	1.493.201,3
I. Dívida em Mercado	1.012.718,4	1.037.379,8	1.060.426,7	1.055.857,3	1.088.496,6	1.106.859,8	1.095.464,8	1.124.418,3	1.151.278,2	1.181.285,3	1.184.825,8	1.210.401,3	1.162.065,1
Dívida Securizada	19.899,9	19.146,4	19.812,3	19.218,5	19.291,4	19.064,7	19.028,5	20.934,9	21.451,7	21.246,8	21.257,1	21.533,8	21.868,8
TDA	3.720,7	3.817,1	3.890,0	4.139,1	4.114,2	4.213,2	4.207,0	4.209,5	4.340,7	4.448,1	4.474,4	4.472,3	4.305,8
LTM	290.294,8	307.240,8	325.838,8	325.511,3	342.244,8	347.836,8	315.345,0	329.881,2	344.344,8	378.324,8	396.414,8	407.314,8	400.400,8
LFT	428.438,7	433.256,8	432.092,3	430.692,0	413.895,3	408.858,8	414.448,8	423.794,1	428.448,1	434.448,1	434.448,1	434.448,1	434.448,1
LFT-A	3.843,1	3.856,9	3.892,5	3.892,1	3.847,3	3.840,8	4	3.825,7	3.825,7	3.825,7	3.825,7	3.825,7	3.825,7
LFT-B	2.111,5	1.938,2	1.908,1	1.435,2	1.413,0	1.388,0	0	1.186,0	0	0	0	0	0
NTN-A	9.800,5	9.454,8	9.806,3	9.332,1	9.402,7	9.365,4	0	9.370,3	0	0	0	0	0
NTN-B	148.123,0	149.857,6	153.724,3	150.877,8	150.053,2	110.943,5	175.999,9	178.239,2	184.653,0	196.954,8	198.117,4	215,3	194,4
NTN-C	64.774,5	64.991,4	65.436,3	65.401,7	67.763,1	67.393,0	66.483,0	66.964,8	66.855,8	64.276,1	64.449,7	64.929,9	67.572,2
NTN-D	3.831,3	3.810,5	1.297,4	1.294,3	1.322,7	1.371,0	1.245,6	1.256,8	1.231,8	1.270,8	1.190,2	1.203,1	1.172,2
NTN-E	18.304,3	20.465,5	23.549,5	26.841,3	30.696,8	49.222,8	62.904,1	68.767,2	79.187,3	82.088,1	103.047,8	117.286,2	119.017,4
NTN-F	1.847,4	1.402,6	1.448,9	1.404,8	1.406,5	1.418,4	1.404,6	1.429,8	1.429,8	1.429,8	1.429,8	1.429,8	1.429,8
NTN-P	3.282,0	3.305,8	3.327,0	3.349,4	3.370,4	3.392,1	3.418,0	3.435,1	3.458,2	3.478,5	3.492,3	3.522,8	3.535,0
CF-TA	0.692,1	0.831,9	0.791,0	0.725,8	0.864,8	0.818,0	0.807,5	0.560,0	0.553,7	0.502,8	0.442,7	0.417,2	0.403,5
CF-TD	1.908,2	1.945,7	1.908,3	1.874,8	1.867,7	1.853,2	1.854	1.822,8	1.757,4	1.757,4	1.757,4	1.854,1	1.822,8
Déficit	4.174,0	4.190,9	4.188,4	4.193,8	4.243,0	4.245,9	4.244,1	4.244,1	4.244,1	4.244,1	4.244,1	4.244,1	4.244,1
II. Dívida com BACEN	287.178,8	282.330,1	294.805,4	293.076,7	292.958,8	297.190,0	299.890,3	0	0	0	0	0	0
LTM	149.955,8	153.906,4	163.172,8	152.811,1	156.974,4	156.974,4	143.714,6	0	0	138.366,5	0	0	0
LFT	97.003,5	89.470,4	84.887,0	87.838,8	79.003,0	72.681,6	82.939,1	83.875,1	0	78.130,0	0	0	75.248,3
NTN-E	18.088,2	17.785,2	17.841,1	17.751,7	17.000,6	17.813,0	17.855,9	17.855,9	17.855,9	17.855,9	17.855,9	17.855,9	17.855,9
Déficit	22.532,2	21.089,1	26.904,5	34.869,1	39.080,7	46.784,5	59.581,4	64.012,0	70.402,7	72.033,8	80.424,1	82.338,1	90.869,8
Dívida em Mercado/PIB	45,2%	45,9%	46,7%	46,5%	47,2%	47,4%	46,8%	47,8%	48,4%	48,5%	49,1%	49,8%	48,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

	Jul/2006	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/2007
I. INTERNA	-177.315,1	-176.170,4	-179.203,2	-181.014,8	-183.329,4	-184.332,6	-187.877,7	-189.402,2	-191,1	0	0	0	0
Dívida contratada	226,5	222,6	224,7	213,4	215,7	212,9	211,1	210,9	233,0	0	0	183,4	183,1
FAT	-128.409,2	-126.749,1	-127.145,1	-128.162,9	-128.951,0	-129.318,1	-132.433,2	-133.399,7	-134.147,9	-134.392,8	-135.243,4	-135.170,2	-134.347,7
Aplicações Financeiras	-4.569,5	-4.591,6	-4.682,2	-4.744,5	-4.823,1	-4.468,9	-4.670,4	-4.801,6	-4.924,8	-4.927,9	-4.949,8	-4.915,4	-4.898,9
Fundos Regionais	-31.465,5	-31.867,3	-32.143,2	-32.523,8	-32.869,0	-33.376,4	-33.553,5	-34.270,5	-34.739,5	-35.141,8	-35.489,8	-36.836,5	-37.191,8
Demais	15.033,4	-15.245,2	-15.457,3	-15.797,1	-16.973,0	-17.782,4	-17.231,8	-17.102,3	-16.879,6	-16.859,9	-17.278,9	-17.794,5	-18.054,8
II. EXTERNA	-328,4	-300,5	-297,1	-338,7	-347,7	-246,4	-279,3	-287,8	-279,5	-285,4	-255,0	-263,1	-257,8
Dívida em Estrangeiro	-328,4	-300,5	-297,1	-338,7	-347,7	-246,4	-279,3	-287,8	-279,5	-285,4	-255,0	-263,1	-257,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-177.643,5	-176.470,9	-179.500,3	-181.353,5	-183.677,1	-184.579,1	-188.156,7	-189.689,9	-192,6	0	0	0	0
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-8,0%	-7,9%	-8,0%	-8,0%	-8,0%	-8,0%	-8,0%	-8,0%	-8,0%

(1) Haverá reclassificação

Obs.: Dados sujeitos a alteração



TABELA A4 - SUPRIMENTOS E SURVEILHÂNCIA ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	Jun/2006	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jun/2007
I. EQUALIZAÇÃO DE CRÉDITO AGRICOLÁRIO	16,3	15,8	16,8	22,7	0,8	101,3	0,8	99,8	89,8	104,8	100,2	100,8	9,8
II. EQUALIZAÇÃO DE CRÉDITO RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,4	0,0	0,1	0,4	101,7	0,4	0,7	0,0	0,1	0,0	0,1	0,7	1,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	184,1	-0,0	190,9	84,1	80,8	78,8	169,7	210,1	124,0	44,2	181,3	182,8	61,0
III.1. Equalização Expressiva do Governo Federal	0,1	0,1	0,2	0,2	0,3	0,7	0,0	0,4	0,4	0,8	-0,8	1,2	0,2
III.2. Equalização Alavancada do Governo Federal	148,8	-80,8	98,7	41,9	-48,9	113,2	12,8	17,4	2	63,4	47,8	48,8	51,0
III.3. Garantia e Investimento de Preços	45,2	54,7	92,0	42,0	130,2	-	156,0	-	-	-	171,1	6,8	-
IV. PRONAF	134,9	88,8	94,2	213,2	106,4	70,7	26,7	8,7	-	-	77,7	-	-
IV.1. Equalização Expressiva do Governo Federal	137,8	70,0	83,7	187,8	30,4	263,8	7,8	51,8	-	-	31,5	-	-
IV.2. Concessão de Financiamento	-3,2	-1,2	30,5	45,4	126,0	-3,1	18,9	-48,1	-	-	46,2	-	-
V. PROEX	219,4	43,7	6,3	47,4	1,8	274,8	-36,0	-131,3	147,2	7,4	68,7	48,8	-
V.1. Equalização Expressiva do Governo Federal	151,8	24,0	14,4	38,2	15,9	134,1	0,0	0,4	64,1	11,8	48,2	29,3	-
V.2. Concessão de Financiamento	67,6	43,8	-17,9	21,2	-6,8	138,8	-36,0	-131,8	83,1	-6,2	17,5	19,7	-
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	20,2	8,7	6,1	3,6	14,5	138,1	2,2	14,8	12,8	72,1	39,8	68,9	36,4
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	47,3	6,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,7	18,8	64,7
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1996)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA INCRA	86,7	9,8	54,1	81,0	-	354,7	21,5	-	11,8	-	-	-	-
XI. FUNCAFÉ	-	-	-	-	-	-	0,0	-	0	-	-	-	-
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	-43,4	-48,8	-47,1	-8,0	-1,3	1.344,3	-41,8	-11,9	-	-46,2	-	-	-46,8
XIII. TOTAL	641,2	10,1	-481,8	471,3	481,4	3.463,6	147,0	241,8	364,7	219,8	441,3	683,3	100,0

* Dados em milhões de reais, sujeitos a alteração. Não inclui recordamento de garantias e depósitos com vencimentos nos meses seguintes.
 * Concessão de empréstimos em moeda estrangeira.
 * "Despesas" decorrentes de bens de ativos estaduais e municipais em Dívida Ativa da União.



TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

R\$ milhões

	Jun/2006	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jun/2007
I. DÍVIDA INTERNA	378.995,9	458.773,7	428.273,0	428.628,1	453.341,1	467.593,3	443.814,7	478.561,4	498.650,9	506.884,8	533.597,6	552.322,7	519.928,6
Dívida Mobiliária em Poder do Público	1.012.216,4	1.037.378,9	1.060.425,7	1.065.937,3	1.066.498,9	1.100.819,5	1.045.484,6	1.128.418,3	1.110.148,2	1.161.285,7	1.184.625,9	1.200.120,1	1.154.120,1
Dívida Brasileira	24.396,5	24.267,2	24.253,8	24.138,1	24.061,1	23.978,0	-	23.784,4	-	-	23.412,4	-	23.412,4
NFS	-17.943,4	-17.643,2	-17.866,8	-17.738,0	-17.881,7	-17.983,8	-	-18.137,9	-	-	-18.219,0	-	-18.219,0
Lei 7.976/90	-4.126,1	-4.099,9	-4.022,0	-4.000,2	-3.415,5	-3.088,0	-	-3.018,7	-	-	-2.720,4	-	-2.720,4
Bônus Remun. - LBI	11.008,0	-10.712,9	-10.779,3	-10.289,3	-10.341,8	-10.418,5	-	-10.618,8	-	-	-	-	-
Lei 8.127/03	47.081,7	47.062,8	46.943,8	46.847,4	46.787,8	46.682,4	46.511,1	46.418,0	46.155,2	-	46.065,8	45.746,1	45.713,4
Lei 9.495/97	257.156,3	267.867,8	259.388,8	260.080,3	262.508,2	261.613,2	268.680,0	268.097,7	268.875,4	270.111,7	269.612,1	270.148,2	270.113,4
Renegociação de Dívidas em Moeda Brasileira	39.422,2	40.514,8	39.900,3	40.009,7	40.418,2	40.871,1	40.856,3	41.249,3	41.422,7	41.447,4	41.722,1	42.010,8	42.010,8
Recebíveis em Moeda Brasileira	37.534,8	36.911,1	36.177,2	36.814,7	35.312,7	35.439,4	34.416,4	34.458,3	34.396,3	33.446,7	33.315,5	33.315,5	33.315,5
Obrigações	42.284,9	41.117,3	41.244,4	41.334,5	41.447,7	41.890,0	41.874,7	41.511,6	41.298,3	41.548,7	40.894,5	40.798,5	40.798,5
Fat	-124.469,2	-126.746,1	-127.145,1	-128.182,8	-128.851,1	-129.318,1	-130.433,3	-131.510,7	-134.147,3	-134.482,8	-135.243,4	-136.120,2	-136.120,2
Dívidas em Moeda Estrangeira	90.845,9	61.421,4	52.058,1	52.812,0	54.478,4	55.014,7	55.444,1	56.042,4	56.347,8	56.713,3	57.532,1	58.225,3	58.225,3
Créditos das Operações de Crédito	13.449,0	13.441,8	13.345,9	13.345,9	13.345,9	13.345,9	13.345,9	13.345,9	13.345,9	13.345,9	13.345,9	13.345,9	13.345,9
Arrecadação, At. e Reservas	11.218,0	-7.548,0	-8.218,4	-11.928,8	-8.218,4	-12,4	12,4	8.431,1	10.275,0	12.457,0	-	8.548,7	12.457,0
II. DÍVIDA EXTERNA (*)	140.832,3	135.638,6	138.958,5	137.808,5	140.207,7	139.111,8	137.049,0	137.111,1	-	131,1	-	-	135,1
Dívida Multilateral	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9	104.458,9
Dívida Bilateral	31.541,8	26.180,2	30.183,0	26.785,3	30.170,1	30.170,1	26.785,3	26.785,3	26.785,3	26.785,3	26.785,3	26.785,3	26.785,3
Disponibilidades	-328,4	340,5	-297,1	-198,7	147,7	268,4	-268,4	-268,4	-268,4	-268,4	-268,4	-268,4	-268,4
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (SNT)	519.818,2	544.431,5	567.232,4	566.436,6	593.548,8	606.705,1	580.863,7	615.672,5	630.933,2	637.934,7	655.875,0	674.817,7	635.453,6
DÍVIDA LÍQUIDA POR P.S.	23,2%	24,1%	25,0%	24,7%	25,7%	26,1%	24,6%	26,1%	26,3%	26,6%	27,2%	27,0%	26,1%

Fonte: Dados do Tesouro Nacional.
 * Inclui Dívida em Moeda Estrangeira de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.
 (*) Não incluem juros e encargos decorrentes da operação de crédito.

Certificado de Regularidade Previdenciária

754

N.º 944001-52443

DADOS DO ESTADO

CNPJ: 08.241.739/0001-05

NOME: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

UF: RN

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788 DE ABRIL DE 2001 E DA PORTARIA N.º 2.346, DE 10 DE JULHO DE 2001, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PARA A UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM FULCRO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENCIAL DO CONTRATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EMITIDO.

EMITIDO EM 24/9/2007.

VÁLIDO POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 23/12/2007.

HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de Inglês no Rio Grande do Norte, Brasil, por nomeação legal, na forma da Lei, etc. CERTIFICO, em razão de minhas funções e a pedido verbal de parte interessada, que me foi apresentado, nesta data, para tradução, o documento ou papel que, traduzido, é do seguinte teor:

I, HERTA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ NUNES, Official Translator and Interpreter of the English Language in the State of Rio Grande do Norte, Brazil, being the officer legally authorized to make the following certificate, DO CERTIFY, on account of said official and by oral request of concerned party, that on this date a document or paper was presented to me, for translation, which after being translated reads literally as follows:

Tradutora Juramentada
Sworn Translator

[N.T.: O documento fonte da presente tradução contém vinte páginas numeradas, a partir da terceira página, de 2 a 19.] -----

Departamento Jurídico -----

MINUTA CONFIDENCIAL NEGOCIADA -----

Isabela Micali Drossos/Marta Morales-Halberg -----

05 de julho de 2007, conforme alterada em 13 de agosto de 2007 -----

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ -BR -----

ACORDO DE EMPRÉSTIMO -----

(Financiamento Suplementar destinado ao Projeto de Redução da Pobreza Rural – Rio Grande do Norte) -----

celebrado entre o -----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -----

e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -----

Datado de [nada consta], 2007. -----

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta] -BR -----

ACORDO DE EMPRÉSTIMO -----

ACORDO datado de _____, 2007, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (“Tomador”) para fins de fornecimento de financiamento suplementar destinado a atividades associadas ao Projeto Original (conforme se encontra descrito no)

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme se encontra descrito no)

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado
a qual autenticado no
Natal-RN

Endereço/Address:

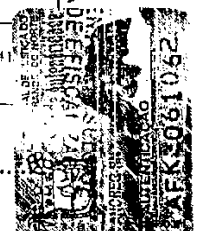
Av. Nascimento de Castro, 2037 Lagon Nova
Natal – Rio Grande do Norte – Brasil – CEP: 59056-450

E-mail: herta@digizap.com

206-5367 – (0**84) 3206-2341
Cel: (084) 9983-1570

Tabellian Público

7º OFÍCIO DE REGISTRO
LUIZ CELSO SOARES TABELLIAN
Maria José Blandino de Araújo
Nora de Lima Cavalcanti
Sergio de Souza Pereira
Vanderlei de Castro
Ana Cláudia de Albuquerque
Deusilene de Albuquerque
SUELI LUTAS NALBURN



presente Acordo) constituem uma parte integrante deste Acordo. -----

1. 02. A menos que seja diferentemente determinado pelo contexto, os termos que se encontram grafados em letras maiúsculas neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo. -----

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO -----

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidas ou mencionadas no presente Acordo, o valor de vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares (\$22.500.000,00), conforme tal valor venha a ser convertido, oportunamente, através de Conversão Monetária, consoante o disposto na Seção 2.08 do presente Acordo (“Empréstimo”), a fim de auxiliar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo (“Projeto”). -----
- 2.02. O Tomador poderá desembolsar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. -----
- 2.03. A Comissão de Compromisso a ser paga pelo Tomador será igual a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o Saldo Remanescente do Empréstimo, condicionada a qualquer renúncia de uma parte dessa comissão, conforme venha ser determinado pelo Banco, oportunamente.
- 2.04. A Taxa Inicial [Front-end-Fee] exigível do Tomador será igual a um por cento (1,0%) do valor do Empréstimo, condicionada a qualquer renúncia de uma parte dessa remuneração, conforme venha ser determinado pelo Banco, oportunamente. Na eventualidade de o Tomador preferir não capitalizar a Taxa Inicial [Front-end-Fee], o Tomador pagará a Taxa Inicial [Front-end-Fee] dentro do prazo de 60 dias a partir da Data da Vigência. -----
- 2.05. Os juros exigíveis do Tomador por cada Período de Juros obedecerão a uma taxa igual à LIBOR referente à Moeda de Empréstimo, mais a Margem Fixa, condicionada a qualquer renúncia de uma parte dessa remuneração, conforme venha a ser determinado pelo Banco, oportunamente; contanto que, havendo uma capitalização ou de qualquer parte do valor do principal do Empréstimo, os juros exigíveis do

Endereço/Address:
Av. Nascimento de Castro, 2037 – Lagon Nova
Natal – Rio Grande do Norte – Brasil – CEP: 59056-450

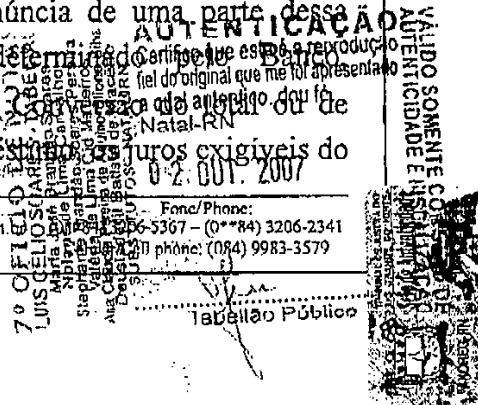
E-mail: herta@digizap.com.br

Fone/Phone:

(084) 3206-5367 – (084) 3206-2341

Cell phone: (084) 9983-3579

Tabellão Público



Tomador durante o Período de Conversão, sobre tal valor, sejam determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. -----

- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.07. O valor do principal do Empréstimo será restituído de acordo com o disposto no Cronograma 3 do presente Acordo. -----
- 2.08. (a) O Tomador poderá, a qualquer tempo, com prévia anuência do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão criteriosa do débito: (i) uma alteração da Moeda de Empréstimo, do total ou de qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, desembolsado ou remanescente, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da base da taxa de juros aplicável ao total ou a qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) a fixação de limites sobre a Taxa Variável aplicável ao total ou a qualquer parte do montante do principal do Empréstimo, desembolsado e pendente, através da determinação de um Teto de Taxa de Juros ou Banda de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável. -----
- (b) Qualquer conversão solicitada consoante o parágrafo (a) desta Seção, que for aceita pelo Banco, será considerada como sendo uma "Conversão", em conformidade com a definição constante nas Condições Gerais, e terá efeito em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais das Normas de Conversão. -----
- (c) Imediatamente após a Data de Execução referente a um Teto de Taxa de Juros ou Banda de Taxa de Juros, cujo ágio o Tomador solicitou que fosse pago através de recursos oriundos do Empréstimo, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Tomador, e pagar-se-á os montantes necessários para quitar qualquer ágio exigível consoante a Seção 4.04 (c) das Condições Gerais até o valor alocado, oportunamente.

Autenticidade desta constante na Seção IV do Cronograma 3 do presente Acordo.

Certifico que esta é a reprodução fiel do original, a qual autentico, dou fé.

Natal-RN

Av. Nascerença, 37 - Lagoa Nova
Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59075-4007

E-mail: hertog@zap.com.br

Tone/Phone: (084) 3206-3367 - (084) 3206-2341
Celular/Cell phone: (084) 9983-3579

7º OFÍCIO DE REGISTRO
LUIS CELIO SOARES
Maria José
Stephanie Brito
Nefrine de
Araújo
Deusilene
SUBSTITUTO



2.09. O Secretário(a) do Tomador responsável, na ocasião, pelo Trabalho, Habitação e Assistência Social, ou qualquer pessoa ou pessoas a quem o mesmo ou a mesma designar, por escrito, fica designada representante do Tomador para praticar qualquer ação necessária ou permitida consoante as disposições da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo e do Artigo II das Condições Gerais. -----

ARTIGO III - PROJETO -

3.01. O Tomador declara seu compromisso para com os objetivos do Projeto. Para tal fim, o Tomador executará o Projeto através da COPES, com ajuda dos Conselhos Municipais, em conformidade com o que dispõe o Artigo V das Condições Gerais. -----

3.02. Resguardadas as disposições da Seção 3.01 do presente Acordo, e ressalvado o que o Tomador e o Banco acordarem em contrário, o Tomador garantirá que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições do Cronograma 2 do presente Acordo. -----

ARTIGO IV – VIGÊNCIA

4.01. A Condição Complementar da Vigência consiste no que se segue, isto é, que o Manual de Operações (alterado conforme as disposições da Seção 1.F. do Cronograma 2 deste Acordo) tenha sido adotado, com todos os seus anexos, através de uma Instrução Normativa satisfatória ao Banco, tanto na forma como no conteúdo. -----

4.02. Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo Final da Vigência é a data de noventa (90) dias posteriores à data do presente Acordo, porém, em hipótese alguma, depois dos dezoito (18) meses seguintes à aprovação do Empréstimo pelo Banco, o qual expira em

4.03 A Matéria Jurídica Complementar consiste do seguinte, especificamente, que o Empréstimo tenha sido devidamente registrado no Banco Central do Brasil.

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Ressalvado o disposto na Seção 2.09, o Representante do Tomador é o seu Secretário.

Endereço/Address:
Av. Nascimento de Castro, 2037 - Lagoa Nova
Natal - Rio Grande do Norte - Brasil - CEP: 59056-450

E-mail: hertz@digizap.com

~~AUTENTICACÃO~~

Certifico que esta é a reprodução
do original que me foi apresentado
e a qual autentico, dou fé.

Planejamento e das

~~002 OCT 2007~~

3206-5367 - (0**84) 3206-234
Inland Empire: (084) 9983-3579

Large Cell phone: (084) 9983-3579

70 OFFICE
1155 COLUMBIA

Maria Jess Brindley Soares
 Molina da Lima Carvalho
 Stephen de Brindley Soares Pereira
 Valéria de Lima Clementes
 Maria Claudia Pereira de Aquino-Ebene Sara
 Deusilvia Batista de Macedo

.....
Tâbello Publico

[illegible]

Finanças. -----

5.02. O Endereço do Tomador é: -----

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN -----

Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova -----

59.059-900 Natal, Rio Grande do Norte -----

Brasil -----

Fac-símile: (55-84)3232-1911 -----

Com cópia para: -----

SEAIN - Secretária de Assuntos Internacionais do Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão -----

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar -----

70040-906 Brasília, DF -----

Brasil -----

Fac-símile: (55-61) 3225-4022 -----

SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência
Social -----

Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova -----

59.059-900 Natal, Rio Grande do Norte -----

Brasil -----

Fac-símile: (55-84) 3232-1830 -----

COPEs - Coordenadoria de Projetos Especiais -----

Rua Major Laurentino de Moraes 1220, Bairro Tirol -----

59020-390, Natal, RN -----

Brasil -----

Fac-símile: (55-84)-3232-4206 -----

5.03. O Endereço do Banco é: -----

International Bank for Reconstruction and Development -----

1818 H Street, N.W. -----

Washington, D.C. 20433 -----

United States of America -----

Endereço Telegráfico: INTBAFRAD / Washington, D.C. / Telex: 248423

(MCI) ou 64145 (MCI) / Fac-símile: (1-202) 477-6391 -----

Endereço/Address: Av. Nascimento de Castro, 2037 - Lagoa Nova
Natal - Rio Grande do Norte - Brasil - CEP: 59056-450

E-mail: herte@digizap.com.br

Fone/Phone: (0**84) 3206-5367 - (0**84) 3206-2341
Celular/Cell phone: (084) 9983-3579

VALIDO SOMENTE
AUTENTICIDADE

AUTENTICACAO
Cartão que está a reprodução
fidel da original que não foi
aqui autenticado.
Natal-RN

07 OUT. 2007



Tabelliao Publico

2º OFICIO DE NOTAS
LUIZ CELIO SOARES - TABELIAO
Marta Jose Brandao Soares
Neliane de Lima Carvalho
Stephanie Brandao Soares Pereira
Valéria de Almeida Medeiros Silva
Ana Carolina Farias de Aguiar
Daurilene de Aguiar
SUBSTITUIÇÃO - NATAL/RN



Execução do Projeto

Seção I. Pactos Institucionais e Outros

- A. Para fins de execução do Projeto, o Tomador, através da SETHAS e durante a fase de implementação do Projeto, cuidará para que a COPES tenha responsabilidades, estrutura e funções que sejam satisfatórias ao Banco.
- B. O Tomador garantirá que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições das Normas Anticorrupção.
- C. O Tomador, através da SETHAS, celebrará Acordos de Subsídios de Área apropriados à execução do Projeto, cujos acordos serão celebrados em conformidade com os termos da minuta correspondente estabelecidos nos Novos Formulários-Modelo, nos quais o Tomador obterá direitos adequados à proteção de seus interesses e dos interesses do Banco, inclusive o direito de: (1) suspender ou extinguir o direito de uma Associação Comunitária usar os recursos do Subsídio de Área, ou de obter um reembolso de todo ou de parte do valor do Subsídio de Área então desembolsado, caso a Associação Comunitária deixe de cumprir qualquer de suas obrigações regidas pelo Acordo de Subsídio de Área; e (2) exigir que cada Associação Comunitária: (a) execute seu Subprojeto Comunitário com a devida presteza e eficiência e em conformidade com normas e práticas abonadas, de natureza técnica, econômica, financeira, administrativa, ambiental e social, que satisfaçam ao Banco, inclusive em conformidade com as disposições das Normas Anticorrupção aplicáveis aos recebedores de recursos de Empréstimos, que não seja o Tomador; (b) forneça imediatamente, assim que surgir a necessidade, os recursos necessários para aquela finalidade; (c) adquira os bens, obras e serviços que serão financiados pelos recursos do Subsídio de Área, consoante as disposições do presente Acordo; (d) mantenha políticas e procedimentos adequados que a capacitem a monitorar e avaliar, em conformidade com os indicadores que o Banco julgar aceitáveis, o cumprimento do Subprojeto Comunitário e o cumprimento de seus objetivos e manter um

Endereço/Address:
Av. Nascimento de Castro, 2037 - Lagon Nova
Natal - Rio Grande do Norte - Brasil - CEP: 59056-450

E-mail: horta@digizop.com.br
Tel: (084) 9983-3579
Cell phone: (084) 9983-3579

02-01-2007
Tabelião Público



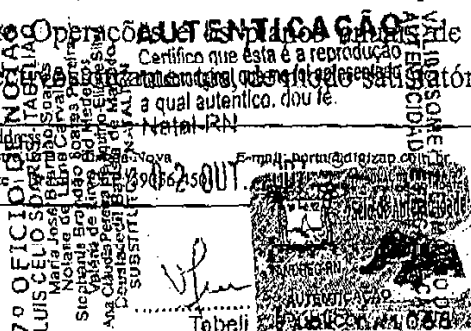
sistema de gestão financeira e prepare demonstrativos financeiros, em conformidade com normas contábeis habitualmente aplicadas, aceitas pelo Banco, ambos de modo adequado a refletir as operações, recursos e gastos relativos ao Subprojeto Comunitário; e (ii) mediante solicitação do Banco ou do Tomador, faça com que tais demonstrativos financeiros sejam submetidos a auditoria por auditores independentes, aceitos pelo Banco, em conformidade com normas de auditoria habitualmente aplicadas, aceitas pelo Banco, e forneça, imediatamente, os demonstrativos assim submetidos a auditoria, ao Tomador e ao Banco; (f) possibilite ao Tomador e ao Banco inspecionar o Subprojeto Comunitário, seu funcionamento e quaisquer registros ou documentos significativos; e (g) prepare e forneça ao Tomador e ao Banco toda a informação que o Tomador ou o Banco judiciosamente o exigir, pertinente à matéria supra. -----

D. O Tomador exercerá seus direitos, consoante o disposto em cada Acordo de Subsídio de Área, de modo a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo. A menos que seja acordado de outra forma pelo Banco, o Tomador não sub-rogará, alterará, ab-rogará, ou renunciará a qualquer Acordo de Subsídio de Área ou a qualquer de suas disposições. -----

E. O Tomador continuará a: (a) preparar e fornecer ao Banco os planos anuais de operação e orçamentos, satisfatórios ao Banco, detalhando as atividades do Projeto que se propõe sejam executadas durante o ano seguinte e as respectivas fontes de financiamento destas, até 30 de outubro de cada ano; e (b) fornecer ao Banco os planos anuais de operação, aprovados, e seus respectivos orçamentos, referidos no parágrafo (a) desta Seção, para cada ano em questão, em prazo que não exceda 30 dias posteriores à aprovação do orçamento anual do Tomador pela sua *Assembléia Legislativa*. -----

F. (a) O Tomador continuará a executar o Projeto de conformidade com o Manual de Operações e (b) fornecer ao Banco os planos anuais de operação, aprovados, e seus respectivos orçamentos, referidos no parágrafo (a) desta Seção, para cada ano em questão, em prazo que não exceda 30 dias posteriores à aprovação do orçamento anual do Tomador pela sua *Assembléia Legislativa*. -----

Endereço/Address: Av. Nascimento do Castelo, 100 - Rio Grande do Norte - Natal - RN 59062-500. E-mail: Portugal@zip.com.br Fone/Phone: (0**84) 3206-3367 - (0**84) 3206-2341
Natal - Rio Grande do Norte - 59062-500. E-mail: Portugal@zip.com.br Celular/Cell phone: (084) 9983-3579



(b) Sem prejuízo do que dispõe o parágrafo (a) desta Seção, o Tomador incorporará: -----

(i) ao plano de gestão ambiental contido no Manual de Operações: -----

(A) procedimentos satisfatórios ao Banco que deverão ser obedecidos: -----

(I) caso questões ambientais sejam identificadas na relação de verificação de itens referentes aos Subprojetos Comunitários; -----

(II) para identificar e dedicar-se a possíveis impactos ambientais cumulativos oriundos de Subprojetos Comunitários múltiplos; e -----

(III) assegurar uma abordagem de gestão integrada de combate a pragas nos investimentos de irrigação, incluindo um plano de gestão de pragas; e -----

(B) uma descrição das consultas efetuadas referentes ao plano de gestão ambiental, abrangendo os procedimentos referidos no item

(i) supra; e -----

(ii) um Formulário Modelo revisado, que se harmonize com os requisitos da Seção I.C do Cronograma 2 deste Acordo. -----

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto -----

A. Relatórios do Projeto. -----

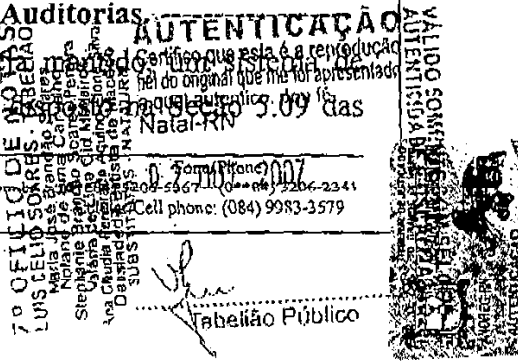
O Tomador fará o monitoramento e avaliará o desenvolvimento do Projeto e preparará Relatórios de Projeto, em consonância com o disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais, tomando por base os indicadores estabelecidos no Manual de Operações e pactuados com o Banco. Cada Relatório de Projeto abrangerá o período de um semestre do ano civil, e será fornecido ao Banco em prazo que não exceda quarenta e cinco (45) dias do término do período abrangido por aquele relatório. -----

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias. -----

1. O Tomador manterá, ou fará com que seja mantido, um sistema de gestão financeira em conformidade com o disposto no Manual de Operações, e apresentará relatórios financeiros ao Banco em prazo que não exceda 30 dias após o fechamento do período a que se referirem. -----

Endereço/Address:
Av. Nascimento de Castro, 2037 - Lagon Nova
Natal - Rio Grande do Norte - Brasil - CEP: 59056-450

E-mail: herto@digizap.com.br
Fone (Phone): (084) 9983-3579
Cell phone: (084) 9983-3579



1. **Licitação de Concorrência Internacional.** Excetuando-se o que estiver disposto de forma diferente no parágrafo 2 abaixo, os bens e as obras serão adquiridos mediante contratos adjudicados com base em Licitação de Concorrência Internacional. -----
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens e Obras.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto a Licitação de Concorrência Internacional, que poderão ser usados na aquisição de bens e obras. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados: -----

Métodos de Aquisição -----

(a) Licitação de Concorrência Nacional -----

(b) Compra por Escolha -----

(c) Os bens, obras e serviços (exceto os serviços de consultores) constantes dos Subprojetos Comunitários, cujo custo for inferior ao equivalente a \$50.000 por contrato, poderão ser adquiridos em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações referente à participação comunitária. -----

Os contratos adjudicados com base na Licitação de Concorrência Nacional estão sujeitos às seguintes disposições complementares: -----

(a) Os contratos serão adjudicados ao licitante cujo lance for considerado como sendo o mais baixo lance avaliado, cuja avaliação terá por base o preço e, sempre que apropriado, levará em consideração, também, fatores semelhantes aos mencionados no parágrafo 2.52 das Normas de Aquisição, desde que, entretanto, a avaliação do lance seja sempre baseada em fatores que possam ser objetivamente quantificados e o procedimento para tal quantificação seja divulgado no convite para a licitação. -----

(b) Sempre que o Banco o exigir, o convite para a licitação será publicado durante, pelo menos, três dias consecutivos em um jornal de ampla circulação no Brasil. -----

(c) As providências, previstas no -----

Endereço/Address:
Av. Nascimento de Castro, 2037 – Lagoa Nova
Natal – Rio Grande do Norte – Brasil – CEP: 59056-450

E-mail: info@digitap.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprodução
fidelidade do original que me foi apresentado
a qual autentico. dou fé.
Natal-EN
Fone/Phone:
085 3267 2204-2341
085 3267 2204-2341

2º OFICIN
LUIS CELIO SO
Marta Jos
Nolane Br
Stephanie Br
Valeria Br
Ana Carolina
SUBSTITUI
Tah.ção Público

VÁLIDO SOMENTE SE
AUTENTICADO EM
NATAL-EN

1. O Plano de Aquisição estabelecerá quais os contratos que estarão sujeitos a Revisão Prévia pelo Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco. -----

Seção IV. Desembolso de Recursos do Empréstimo -----

A. Geral. -----

1. O Tomador poderá desembolsar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições da presente Seção e das instruções complementares que o Banco Mundial vier a especificar através de aviso ao Tomador (abrangendo as “Normas do Banco Mundial sobre Desembolsos dos Projetos”, datada de maio de 2006, conforme revisadas oportunamente pelo Banco Mundial e tornadas aplicáveis ao presente Acordo, consoante aquelas instruções), para financiar Despesas Habilitadas, Subsídios de Área e Novos Custos Administrativos, de acordo com o que está estabelecido na tabela, no parágrafo 2 abaixo. -----
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Habilitadas que poderão ser financiadas pelos recursos advindos do Empréstimo (“Categoria”), as alocações dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a percentagem de despesas que serão financiadas referentes a Despesas Habilitadas, Subsídios de Área e Novos Custos Administrativos, em cada categoria: -----

<u>Categoria</u>	<u>Valor do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares)</u>	<u>% de Despesas que serão Financiadas</u>
(1) Bens, obras e serviços necessários aos Subprojetos Comunitários mantidos pelos:		75%
(a) Subsídios da Área 1	7.875.000,00	
(b) subsídios da Área 2	7.500.000,00	
(c) subsídios da Área 3	3.750.000,00	
(2) Serviços de Consultores e treinamento referentes às Partes 2 e 3 do Projeto	1.726.000,00	100%
(3) Novos Custos Administrativos		

Endereço/Address:
Av. Nascimento de Castro, 2037 – Lagoa Nova
Natal – Rio Grande do Norte – Brasil – CEP: 59056-150

E-mail: hertha@digizmp.com

7º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS CELIO SOARES - TABELÃO

Marta José Brandão Soares
Nadana de Lima Carvalho
Sergio Brandão Soares Pereira
Sergio Brandão Soares Pereira
Angela Brandão Soares Pereira
SUSSTITUTO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico, dou fé.

Natal-RN
Fone/Phone: (084) 3206-5367
Cen phone (084) 3206-2341

Tabelião Público



<u>Categoria</u>	<u>Valor do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares)</u>	<u>% de Despesas que serão Financiadas</u>
(a) Custos operacionais incrementais	140.000,00	20%
(b) Custos de supervisão e monitoramento do Projeto	400.000,00	50%
(4) Taxa Inicial [Front-end-fee]	0	
(5) Ágio referente a Tetos e Bandas de Taxa de Juros	0	Valor exigível segundo a Seção 2.08 (c) deste Acordo, em consonância com a Seção 4.04 das Condições Gerais
(6) Não alocado	1.109.000,00	
TOTAL	22.500.000,00	

B. Condições para Desembolsos; Período de Desembolsos -----

1. Não obstante as disposições constantes na Parte A desta Seção, nenhum desembolso será efetuado: -----

(a) da Conta do Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa Inicial [Front-end-Fee], se o Tomador preferir não capitalizar a Taxa Inicial [Front-end-Fee]; e -----

(b) para pagamentos feitos antes da data do presente Acordo, ressalvando-se o fato de que poderão ser feitos desembolsos de até o equivalente a um valor agregado que não exceda \$2.200.000,00 para pagamentos efetuados durante os doze meses imediatamente anteriores a esta data, para Despesas Habilitadas constantes nas Categorias (1) a (3). -----

2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2010. O Banco somente concederá uma extensão da Data de Encerramento da Data de Encerramento depositado em uma instituição financeira Avalista tiver informado ao Banco antes da Data de Encerramento. -----

Endereço: Av. Nascimento de Castro, 100 - Natal - RN - CEP: 59056-450. Fone/Phone: (084) 3206-5367 - (084) 3206-7341. Celular/Cell phone: (084) 9983-3579.

70 OFICINAS
LUIZ FELIO
Marta J. Silva
Natal - RN
Sleip, Vitor
Ana Claudia
Deislaiz
SUBSTITUI

02 OUT. 2007

Tabela P. Bilateral



[Handwritten signature]

Banco que está de acordo com tal prorrogação. -----

CRONOGRAMA 3 -----

Cronograma de Amortização -----

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do valor total do principal do Empréstimo exigível em cada Data de Pagamento do Principal ("Quota de Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente desembolsados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser restituído pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo Desembolsado do Empréstimo por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Quota de Parcela referente a cada Data de Pagamento do Principal, cujo valor a ser restituído sofrerá ajuste, conforme necessário, a fim de que sejam deduzidos quaisquer valores referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma Conversão Monetária. -----

Data de Pagamento do Principal	Quota de Parcela (Expressa em Percentagens)
A cada dia 15 de maio e 15 de setembro	
A partir de 15 de novembro de 2011 - até 15 de novembro de 2023	3,85%
Em 15 de maio de 2024	3,75%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente desembolsados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser restituído pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da forma a seguir: -----

- (a) Até onde os recursos do Empréstimo tiverem sido desembolsados por ocasião da primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador restituirá o Saldo Desembolsado do Empréstimo, a qual data, em

Endereço/Address:
AV. Nascimento de Castro, 2037 - Lagoa Nova
Natal - Rio Grande do Norte - Brasil - CEP: 59036-450

E-mail: herta@digizap.

Telefone/Phone:
(084) 9983-2341
Fax/Cell phone: (084) 9983-3579



conformidade com o parágrafo 1 do presente Cronograma. -----

- (b) Qualquer valor desembolsado depois da primeira Data de Pagamento do Principal será restituído em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer depois da data daquele desembolso, em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada um desses desembolsos por uma fração, cujo numerador será a Quota de Parcela original especificada na tabela, no parágrafo 1 deste Cronograma, referente àquela Data de Pagamento do Principal ("Quota de Parcela Original"), e cujo denominador será a soma de todas as Quotas de Parcelas Originais remanescentes, referentes às Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem naquela data ou depois da mesma, cujos montantes que serão restituídos sofrerão ajuste, se necessário, a fim de que sejam deduzidos quaisquer valores referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplicam uma Conversão Monetária. -----

3. -----

- (a) Os valores do Empréstimo desembolsados dentro do prazo de dois meses do ano civil anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal, exclusivamente para fins de cálculo dos valores do principal exigível em qualquer das Datas de Pagamento do Principal, serão tratados como desembolsados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal seguinte à data do desembolso e terão seu reembolso exigível em cada Data de Pagamento do Principal, com início na segunda Data de Pagamento do Principal que se seguir à data do desembolso. -----

- (b) Não obstante o disposto no subparágrafo (a) deste parágrafo, se o Banco, a qualquer tempo, adotar um sistema de faturamento com data de vencimento, consoante o qual as faturas são emitidas na data ou depois da respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições daquele subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer desembolsos efetuados depois da produção da data de faturamento.

faturamento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é uma cópia fiel do original que me foi apresentado a qual autentico, por ser:

Natal-RN

Endereço/Address:

Av. Nascimento de Castro, 287 - Nova América - Natal - RN - 59056-430

Fone/Phone:

(0**84) 3206-5367 - (0**84) 3206-2341

Celular/Cell phone: (084) 9983-3579

7º OFÍCIO
LUIZ CELIO
Mário José
Mariana
Stephanie
Ana Cláudia
Doutor
SUBSTITUTO

OUT. 2007



4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Cronograma, quando ocorrer uma Conversão Monetária, do total ou de parte do montante do principal desembolsado do Empréstimo, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido em tal Moeda Aprovada que deverá ser restituído em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco, multiplicando-se esse valor, em sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão, por um dos seguintes: ou (i) pela taxa cambial que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada exigível do Banco consoante a *Currency Hedge Transaction* relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Normas de Conversão, pelo componente da taxa cambial do Screen Rate [Índice de Cobertura]. -----
5. Se o Saldo Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, aplicar-se-ão, separadamente, as disposições deste Cronograma ao montante denominado em cada Moeda de Empréstimo, de modo a gerar um cronograma de amortização separado para cada um desses montantes. -----

ANEXO -----

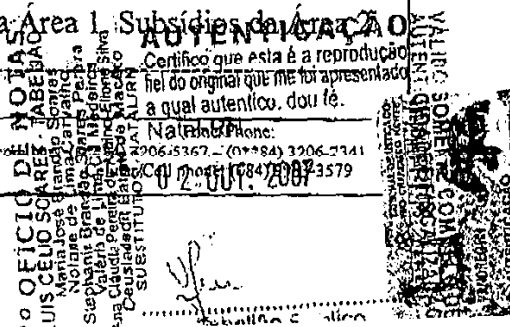
Seção I. Definições -----

A menos que o contexto estabeleça de forma diferente, os vários termos definidos no Acordo de Empréstimo Original têm, em suas alterações posteriores e nas Condições Gerais, os significados correspondentes aqui estabelecidos e ficam, por meio deste, incorporados ao presente Acordo. Além disso, as definições a seguir também constituem uma parte integrante do presente Acordo: -----

1. “Normas Anticorrupção” significa as “Normas sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados através de Empréstimos do BIRD e de Créditos e Subsídios da AID”, de 15 de outubro de 2006. -----
2. “Subsídios de Área” significa Subsídios da Área 1, Subsídios da Área 2 ou Subsídios da Área 3. -----

Endereço/Address:
Av. Nascimento de Castro, 2037 – Lagoa Nova
Natal – Rio Grande do Norte – Brasil – CEP: 59056-450

E-mail: herte@digizap.com.br



3. "Acordos de Subsídios de Área" significa qualquer um dos acordos que serão celebrados entre o Tomador e a Associação Comunitária referentes a um Subsídio de Área. -----
4. "Subsídio da Área 1" significa subsídios que serão concedidos pelo Tomador a uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos Comunitários em 59 Municípios que tenham o mais baixo: (i) Índice de Desenvolvimento Humano; (ii) índice urbano; e (iii) quantidade de subprojetos/recursos segundo o Projeto Original. -----
5. "Subsídios da Área 2" significa subsídios que serão concedidos pelo Tomador a uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos Comunitários em 59 Municípios que tenham, em nível intermediário: (i) Índice de Desenvolvimento Humano; (ii) índice urbano; e (iii) quantidade de subprojetos/recursos. -----
6. "Subsídios da Área 3" significa subsídios que serão concedidos pelo Tomador a uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos Comunitários nos 47 Municípios restantes que não estão incluídos nos Subsídios da Área 1 e da Área 2. -----
7. "Normas Referentes aos Consultores" significa as "Normas: Seleção e Contratação de Consultores por Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006. -----
8. "COPEs" significa "Coordenadoria de Projetos Especiais", uma unidade técnica que funciona na SETHAS conforme o Decreto de No. 14.324, de 23 de fevereiro de 1999, do Tomador. -----
9. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Concessão de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 1º de julho de 2005 (conforme alterada em 15 de outubro de 2006). -----
10. "Índice de Desenvolvimento Humano" significa o índice que é medido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) do Brasil, com base nos indicadores de educação, a saúde e a renda, no território do Tomador. -----

Endereço: Av. Nascimento de 1956, 100 - Lagon Nova
Natal - Rio Grande do Norte - CEP: 59056-450

E-mail: herto@ojsap.com.br

Fone/Phone:
(0**84) 3206-5367 - (0**84) 3206-2341
Celular/Cell phone: (084) 9983-3579



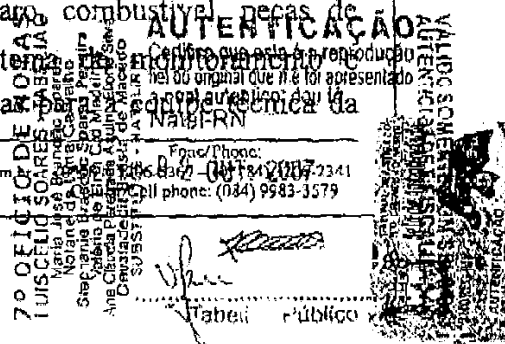
[Handwritten signature]

11. "SMI" significa "Sistema de Monitoramento e Informação". -----
12. "Conselho Municipal" significa um conselho municipal composto, em sua maioria, por representantes das comunidades e organizações locais, conforme disposto no Manual de Operações. -----
13. "Manual de Operações" significa o manual referente ao funcionamento do Projeto mencionado na Seção I.F do Cronograma 2 do presente Acordo, a ser aprovado pelo Banco e abrangendo, *inter alia*, o seguinte:
(a) procedimentos, satisfatórios ao Banco, que devem ser observados:
(i) caso questões ambientais sejam identificadas na relação de verificação de itens dos Subprojetos Comunitários; (ii) para identificar e dedicar-se a possíveis impactos ambientais cumulativos decorrentes de Subprojetos Comunitários múltiplos; e (iii) assegurar uma abordagem de gestão integrada de combate a pragas nos investimentos de irrigação, incluindo um plano de gestão de pragas; (b) uma descrição das consultas efetuadas relativas ao plano de gestão ambiental; e (c) um Formulário Modelo Revisado que se harmonize com as exigências da Seção I.C. do Cronograma 2 do presente Acordo; conforme venha o mesmo a ser alterado, oportunamente, através de acordo entre o Tomador e o Banco. -----
14. "Acordo de Empréstimo Original" significa o Acordo de empréstimo referente ao Projeto Original celebrado entre o Banco e o Tomador, datado de 4 de julho de 2002 (Empréstimo No. 4667-BR). -----
15. "Projeto Original" significa o Projeto descrito no Cronograma 2 do Acordo de Empréstimo Original. -----
16. "Novos Custos Administrativos" significa os custos operacionais (que não teriam ocorrido na ausência do Projeto, abrangendo, *inter alia*, a manutenção de equipamento e computadores, material de expediente, instalações, e aluguel das instalações para escritórios) e os custos com supervisão e monitoramento do Projeto, assumidos pela COPES em conformidade com a Parte 3 do Projeto (abrangendo, *inter alia*, operação e manutenção de veículos, reparo, combustível, peças de reposição e seguro, manutenção do sistema de monitoramento e informação, despesas com viagens e diárias para a equipe técnica da

Endereço/Address:
Av. Nascimento de Castro, 2037 - Lagoa Nova
Natal - Rio Grande do Norte - Brasil - CEP: 59056-450

E-mail: horta@digizap.com

Fone/Phone:
(084) 3412007-2341
cell phone: (084) 9983-3579



COPEs na realização de treinamentos, atividades de supervisão e controle de qualidade, porém excluindo-se as despesas referentes a salários e benefícios a esses associados). -----

17. “Novos Formulários Modelo” significa o conjunto de Acordos de Subsídio de Área de minutas-modelo, satisfatório ao Banco, conforme se encontra estabelecido no Manual de Operações. -----

18. “Normas para Aquisição” significa as “Normas para Aquisição subordinada aos Empréstimos do BIRD e aos Créditos da AID”, publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006. -----

19. “Plano de Aquisição” significa o plano de aquisição do Tomador referente ao Projeto, datado de 15 de março de 2007 e mencionado no parágrafo 1.16 das Normas de Aquisição e no parágrafo 1.24 das Normas Referentes aos Consultores, conforme venham a ser atualizadas, oportunamente, em conformidade com as disposições daqueles parágrafos. -----

20. “SEPLAN” significa *Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças*, do Tomador. -----

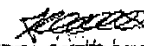
21. “SETHAS” significa *Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*, do Tomador. -----

Esta é uma tradução fiel do documento que me foi apresentado.

This is a faithful translation of the document presented to me.

Livro: No. 50 Página: 037-057 Data: 21-setembro-2007 Emolumentos: R\$ 1.169,60

Book: Page: Date: Fee:


HERTA QUETROZ NUNES

Tradutora Juramentada – Sworn Translator

7º OFÍCIO DE NOTAS
LUIZ CELIO SOARES - TABELIAO
Mário José Brandão Soares
Nolane de Lima Carvalho
Stephane Brandão Soares Pereira
Valéria de Lima Cid Medeiros
Ana Carolina Soares de Azevedo
Doutora em Direito - OAB/RS
SUBSTITUTOS - NATAL/RN

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprodução
fidel do original que me foi apresentado
a qual autentico, dou fé.
Natal-RN

02 OUT. 2007


Tabellão Público



Endereço/Address:

Av. Nascimento do Castro, 2037 – Lagoa Nova
Natal – Rio Grande do Norte – Brasil – CEP: 59056-450

E-mail: herta@digizap.com.br

Fone/Phone:

(0**84) 3206-5367 – (0**84) 3206-2341
Cellular/Cell phone: (084) 9983-3579

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (em conformidade com o que se encontra definido no Anexo do Acordo de Empréstimo) constituem uma parte integrante do presente Acordo.

Seção 1.02. A menos que seja diferentemente determinado pelo contexto, os termos que se encontram grafados em letras maiúsculas neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - Garantia

Seção 2.01. Sem exceções ou restrições a quaisquer de suas outras obrigações estabelecidas no Acordo de Garantia, o Avalista garante, incondicionalmente, através deste, na qualidade de primeiro obrigado e não meramente na qualidade de fiador, o pagamento devido e pontual de todas as Parcelas do Empréstimo a serem pagas pelo Tomador, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. O endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar

70048-900 Brasília, DF

Brasil

Fac-símile:

55-61-3412-1740

Seção 3.03. O endereço do Baúco é:

International Bank for

Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço Telegráfico: INTBAFRAD / Washington, D.C.

2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIA
Mário José de Souza
Neciane Brandão
Ana Cláudia da Silva
Deusdênio de Aguiar
SUSANNE LUIZ NATAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autenticou-se do teor.
Natal-RN

02 OUT. 2007

Tabelião Público

Aviso nº 1.312 - C. Civil.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao “Financiamento Adicional do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte”.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18/12/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17784/2007)